

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **MSG**, torna público que, nos termos da Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 10.520/02, do Decreto 10.024/19, Lei Federal 13.979/2020, Decreto 10.282/2020 e do Regulamento de Licitações e Contratos da MSG, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de todos os materiais de consumo e todos equipamentos e maquinários necessários para execução das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 23/09/2021

1. **Gratuitamente**, nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG – 927961) www.msgtrans.com.br
2. **Na MSG**: Em razão da implantação de teletrabalho na MSG e a adoção de protocolo de medidas de prevenção ao coronavírus (Covid-19), não será disponibilizada a retirada de edital nas dependências da MSG. Todas as informações necessárias à licitação serão disponibilizadas nos canais descritos no item 1 acima, em cumprimento ao princípio da publicidade e à transparência.
3. **ENTREGA DAS PROPOSTAS**: até 06 de outubro de 2021, às 10:00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br
4. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: em 06 de outubro de 2021, às 10h15min no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

José Jurhosa Junior
Diretor Presidente

Joerlei Carvalho Alves
Diretor Técnico

PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES	5
2. OBJETO	5
3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	6
4. PREÇO MÁXIMO	6
5. ORIGEM DOS RECURSOS	6
6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	6
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
8. VISITA TÉCNICA.....	8
9. PROPOSTA DE PREÇOS.....	9
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
12. PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO	15
13. RECURSOS.....	24
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	25
15. CONTRATAÇÃO.....	25
16. PENALIDADES	26
17. ATOS LESIVOS À MSG:.....	27
18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:	27
19. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DE TORRES E VÃOS	47
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – TRAÇADO DAS LINHAS E DAS SUBESTAÇÕES	80

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – IMAGENS DAS SUBESTAÇÕES	81
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	88
ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	90
ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA.....	91
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	92
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	98

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **MSG**, torna público que, nos termos da Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 10.520/02, do Decreto 10.024/19 e do Regulamento de Licitações e Contratos da MSG, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de todos os materiais de consumo e todos equipamentos e maquinários necessários para execução das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, devidamente formalizado no Processo Administrativo n.º 2021.01024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (“COMPRASNET”).
- 1.2. Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da MSG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” e realizados de acordo com a legislação indicada neste Edital.
- 1.4. Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados; pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 13.709/2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, vigente desde o dia 01.06.2021 e pelo Código de Conduta da MSG, bem como suas alterações.
- 1.5. A MSG, com fulcro no Art. 3º, inciso X, do Decreto Federal 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal 13.979/2020, encontra guarida para realização do presente certame, por ser empresa concessionária de serviço público essencial de transmissão de energia elétrica, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de todos os materiais de consumo e todos equipamentos e maquinários necessários para execução das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

instrumento, conforme condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- 2.2. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

4. PREÇO MÁXIMO

- 4.1. O preço máximo global estimado para este certame, está fixado em **R\$ 4.462.647,67 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores a este.
- 4.2. A competição se dará por menor preço, sendo que o Licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo definido no subitem 4.1. deste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, **sob pena de desclassificação**.
- 4.3. O preço mencionado no subitem 4.1 refere-se ao valor bruto atribuído aos serviços e inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro, mobilização, desmobilização e insumos, dentre outros), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. O recurso relativo a esta contratação é próprio e será classificado na previsão orçamentária **“CUSTEIO – CONTRATOS DE MATERIAIS SERVIÇOS – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Limpeza e Manutenção de Áreas Verdes na SE FDI, Supressão de vegetação nas faixas de servidão das LTs e Locação de helicóptero para inspeção aérea”**, previsto no Orçamento Plurianual 2021/2025, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@msgtrans.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Pregoeira responder, com auxílio da Diretoria Requisitante, em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a ocorrência do certame.
- 6.2. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio da Pregoeira, que os disponibilizará no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na opção “consultar mensagens” e no sítio www.msgtrans.com.br.

- 6.3. O Licitante, por meio de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à MSG a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do Licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 6.4. Todos os pedidos de esclarecimento/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da MSG.
- 6.5. Somente serão considerados os pedidos de esclarecimento/impugnações encaminhados até às 18h:00min do último dia para sua interposição.
- 6.6. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados no item 6.1.
- 6.7. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 6.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.9. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no item 7.1.27 do Regulamento de Licitações e Contratos da MSG.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução de seu objeto, pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente.
- 7.2. Não poderá participar da presente licitação empresas:
 - a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
 - b) Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - c) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - d) Que estejam com o direito de licitar suspenso;
 - e) Que estejam constituídas sob a forma de consórcio, conforme Termo de Referência;
 - f) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do item 7.1.16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 7.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 7.4. Um Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.

Caso um Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

- 7.5. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 7.6. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato com a MSG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante junto à MSG, nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária dos Licitantes representados.
- 7.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.9. Caso o Licitante se enquadre no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, onde couber, lhe serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Complementar no presente processo licitatório, devendo apresentar a declaração contida no modelo 1 do Anexo II deste Edital.
- 7.10. Este pregão é de âmbito nacional.

8. VISITA TÉCNICA

- 8.1. A visita técnica **não é obrigatória**, ficando a cargo do Licitante a sua realização. A não realização da visita técnica implica na aceitação das condições e a concordância que conhece o local, e todas as condições necessárias para execução do serviço, tais como deslocamento, logística, infraestrutura, suprimentos, etc.
- 8.2. Para a realização de visita técnica, o Licitante deverá adotar além das instruções previstas em normas de prevenção das empresas, as medidas de segurança estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Federal 10.282/2020, Decreto Estadual Paranaense 4230/2020, Decreto Estadual Paulista 64.881/2020 e demais normativas que orientam a população quanto aos riscos de propagação do COVID-19.
- 8.3. As datas para realização da visita técnica serão entre os dias 28/09/2021 e 29/09/2021, mediante agendamento por meio dos e-mails: zandona@msgtrans.com.br,

antonio.petitet@msgtrans.com.br e larissa.veent@msgtrans.com.br, a ser realizado até as 16h00 do dia 27/09/2021.

- 8.4. Ao final da visita, será emitido um Atestado, nos termos estabelecidos no modelo do Anexo V do Termo de Referência, mencionando que o técnico ou preposto do Licitante realizou visita técnica no local onde será executado o serviço, documento que deverá ser apresentado juntamente com a Habilitação.
- 8.5. Caso o Licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar juntamente com os documentos de Habilitação a “Declaração de Renúncia à Visita Técnica”, nos termos estabelecidos no modelo do Anexo VI do Termo de Referência.
- 8.6. O Licitante não poderá, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos ou quaisquer outras relativas ao objeto do Termo de Referência.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no Anexo IV, do Termo de Referência, devidamente preenchido.
- 9.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 9.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da MSG e aceitação do Licitante.
- 9.4. As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- 9.5. Os Licitantes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:
 - a) A legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.
 - b) O conhecimento dos serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários, quantidades e locais. Não serão levados em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.
 - c) Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e quaisquer despesas extras e necessárias, não

especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada;

- d) Se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116/03, e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/96.
- e) Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores.

- 9.6. As planilhas de preços dos Licitantes deverão reproduzir, fiel e obrigatoriamente, o modelo proposto neste Edital, respeitando a ordenação e a descrição dos itens, bem como seus respectivos quantitativos e unidades.
- 9.7. No preço proposto, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da Licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.
- 9.8. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso constante da Proposta de Preços.
- 9.9. Caso a discrepância seja entre o valor cadastrado no “Comprasnet” e o valor apresentado na proposta, prevalecerá o valor cadastrado no “Comprasnet”.
- 9.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, levando-se em conta o valor **GLOBAL** constante na proposta de preços apresentada pelo Licitante e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Declaração de atendimento às condições de contratação com a Administração Pública, Declaração de Responsabilidade Socioambiental e Carta para Indicação de Representante da Empresa Contratada, **firmadas** por representante legal da empresa, conforme modelo 2, 3 e 4, constante no Anexo II deste Edital.
- 11.2. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelos do Anexo V e VI do Termo de Referência.
- 11.3. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
 - a) Cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

- b) Cópia(s) da(s) Cédula(s) de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do Licitante, no caso de pessoa jurídica;
- c) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **No caso de sociedades por ações ou anônima:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores;
- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida há menos de 90 (noventa) dias, pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- h) **No caso de MEI,** o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade – R.G;
- i) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) Os documentos listados neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva.

11.4. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação, cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecida

pela Caixa Econômica Federal – CEF, salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida pelo Superior do Trabalho, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.2. Caso o Licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida, sob pena de inabilitação.**

Atenção: *Toda a documentação deverá estar devidamente atualizada, apresentada na mesma ordem acima descrita e dentro dos respectivos prazos de validade.*

11.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Apresentação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

i. publicação ou cópia da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da empresa ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal, onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;

ii. cópia do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;

- iii. cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assinadas pelo representante legal e contabilista responsável. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.
- iv. tratando-se de empresa constituída no mesmo ano civil da habilitação cadastral, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável.
- v. tratando-se de MEI (Microempreendedor Individual), fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial, conforme disposto no Art. 106, § 1º, I da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar seu Relatório Mensal de Receitas Brutas.
- c) O Licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo:

LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo (ou Ativo Não Circulante)

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

- c.1)** Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1;
- c.2.)** A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Item 7.1.46, §2º, IV, alínea 'c' do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do Licitante, caso ocorra a descontinuidade dos serviços provocada por dificuldade financeira da futura contratada, razão pela qual não apresenta rejeitividade indevida;
- c.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.6. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 11.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando que a empresa já prestou serviço igual ou similar ao objeto da presente licitação.
- 11.6.2.** O(s) atestado(s) deverá comprovar experiência em trabalhos similares em LTs e áreas energizadas com tensão de 440 kV ou superior.
- 11.6.3.** Entende-se como experiência em serviços iguais ou similares no que tange os serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS atestado (s) que comprove experiência com locação de maquinários pesados relacionados a atividade, técnicas ou expertise em eliminar a raiz da vegetação de maneira eficiente, controle de rebrotas ou destoca, e ainda qualquer outro termo que demonstre condição para efetividade deste tipo de trabalho. Não será aceito como qualificação técnica comprovação de erradicação por meio de herbicidas, uma vez que a utilização desses produtos é vedada à MSG e a empresas por ela contratadas.
- 11.7.** O Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela Pregoeira, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 11.8.** As certidões e/ou certificados obtidos, via *Internet*, estarão sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
- 11.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser encaminhados acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 11.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da MSG, quando requerido pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.10.1.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 11.11.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, a exclusivo critério, poderão a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Licitante.

11.12. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

11.13. A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida por ocasião da licitação deverá ser mantida durante a vigência do Contrato.

12. PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. Credenciamento:

12.1.1. Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor “Comprasnet”.

12.1.2. Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

12.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

12.1.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à MSG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12.2. Participação:

12.2.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico “Comprasnet”, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

12.2.2. Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.2.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 12.2.4.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

12.3. Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação:

- 12.3.1.** O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta, juntamente com os documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- 12.3.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 12.3.3.** O Licitante, no momento da elaboração e envio de sua Proposta no sistema COMPRASNET, deverá anexar, **obrigatoriamente**, por meio de campo próprio no Sistema, **todos os documentos referentes à habilitação, bem como as declarações contidas nos modelos 2, 3 e 4 do Anexo II deste Edital**, os quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

- 12.3.4.** Na elaboração de sua proposta, o Licitante deverá levar em conta as seguintes condições:

- a) O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), do(s) item(ns) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços, deverá(ão) ser em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais;
- b) Para cada item da Planilha de Preços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução;
- c) Os preços devem incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação, discriminados por item, incidentes sobre materiais e serviços que façam parte da licitação.

- 12.3.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de envio de sua Proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, anexando a declaração conforme modelo 1 do Anexo II deste Edital juntamente com a sua proposta.

- 12.3.5.1.** A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

- 12.3.6.** A apresentação das declarações referidas no item 12.3.3 e 12.3.5 do presente Edital, com falsidade material ou intelectual, sujeitará os Licitantes à aplicação de

penalidade descrita no item 16.2 deste edital, além da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação no âmbito da MSG, de acordo com os critérios do item 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, além das demais cominações legais, garantido o contraditório e ampla defesa.

- 12.3.7. O Licitante deverá encaminhar sua Proposta preenchendo o campo específico no sistema “Comprasnet”.
- 12.3.8. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema “Comprasnet”, é de exclusiva responsabilidade do Licitante, não cabendo à MSG qualquer responsabilidade.
- 12.3.9. Em caso de divergência entre o valor preenchido no sistema “Comprasnet” e o constante da proposta de preços anexa, será considerado o valor cadastrado no sistema.
- 12.3.10. Até a data e hora definidas para abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12.4. Sessão Pública:

- 12.4.1. No horário previsto no Edital a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.
- 12.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e ao novo horário que serão disponibilizados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “**informações do pregão**”.
- 12.4.3. O Pregoeiro verificará as Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 12.4.4. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem o resultado da análise em tempo real.
- 12.4.5. As Propostas classificadas pela Pregoeira serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.
- 12.4.6. O Pregoeiro, então, dará início à fase competitiva do certame, em que os Licitantes poderão ofertar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 12.4.7. Os lances deverão ser formulados sobre o **PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme modelo de Proposta de Preços – Anexo IV do Termo de Referência.
- 12.4.8. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observado o modo de disputa adotado.
- 12.4.9. Cada Licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

- 12.4.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 16 deste Edital.
- 12.4.11.** Será permitido ao Licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 12.4.12.** O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.13.** Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4.14.** Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 12.4.15.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 12.4.16.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.4.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. Modo de Disputa:

12.5.1. Modo de disputa aberto:

- 12.5.1.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado, estabelecido no subitem 10.1.
- 12.5.1.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. O intervalo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.5.1.3.** A etapa envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.5.1.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5.1.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.5.1.3 e 12.5.1.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 12.5.1.3.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6. Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte:

12.6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa e empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) se a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

12.6.2. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.6.1, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

- 12.6.3.** O procedimento previsto no subitem 12.6.2 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 12.6.1.
- 12.6.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 12.6.2 e 12.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 12.6.5.** O disposto no subitem 12.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7. Encaminhamento da Proposta e dos documentos complementares:

- 12.7.1.** Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o Licitante detentor da melhor oferta, após solicitação da Pregoeira, encaminhará por meio do sistema eletrônico:
- a)** em até 02 (duas) horas, a proposta final, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.
- 12.7.2.** É de responsabilidade do Licitante confirmar junto à MSG o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à MSG a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 12.7.3.** O sistema permite o envio de apenas 01 (um) arquivo, de forma que, caso haja necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados, preferencialmente, no formato “.zip” e enviados em arquivo único.
- 12.7.4.** Os prazos referidos na alínea “a” do item 12.7.1 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do Pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo Licitante.

12.8. Aceitabilidade da proposta:

- 12.8.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

- 12.8.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser entregues no endereço abaixo:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. - MSG
Diretoria de Contratos
Endereço: Av. Jundiáí, 1184, 5º andar – Anhangabaú
CEP: 13208-053 – Jundiáí/SP
Ref.: Pregão Eletrônico MSG 014/2021

- 12.8.2.** O Pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>); no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e no Cadastro dos Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado do Paraná, disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR disponível para consulta no sítio <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, o Licitante será excluído do certame.
- 12.8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 12.8.4.** O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta do Licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela Diretoria Requisitante no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 12.8.5.** O Pregoeiro poderá negociar com o Licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.
- 12.8.5.1.** A negociação deve ser motivada pelo Pregoeiro e, quando envolver aspectos técnicos, pelo gestor da Diretoria Requisitante.
- 12.8.5.2.** A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 12.8.5.3.** Se depois de adotada a providência referida em 12.8.5.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 12.8.6.** O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela MSG, sob pena de desclassificação do Licitante.
- 12.8.7.** O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- 12.8.8.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 12.8.9.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 12.8.10.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 12.8.11.** O Pregoeiro poderá solicitar que seja comprovada a exequibilidade do valor proposto, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) Planilha detalhada de composição de custos;
 - b) acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) informações junto ao Ministério da Economia (ou órgãos equivalentes);
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o Licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo Licitante;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o Licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 12.8.12.** Qualquer Licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.8.13.** Se a proposta do Licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias.

- 12.8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.
- 12.8.15.** Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.
- 12.8.16.** São considerados sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- 12.8.17.** O Pregoeiro concederá prazo adequado, prorrogável por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos constatados na sua proposta, apresentando, se for o caso, nova documentação. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder novo prazo para novas correções.
- 12.9. Habilitação:**
- 12.9.1.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observado o disposto no subitem 12.9.4, informando via chat do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, que não se dará em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação.
- 12.9.2.** Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.
- 12.9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 12.9.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.5.** Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do Licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo Licitante será declarado vencedor.
- 12.9.6.** Não havendo Licitante cuja documentação atenda os termos do Edital o item será cancelado no julgamento, mediante concessão de prazo para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 12.9.7.** O cancelamento do item deverá ser motivado, abordando-se todos os fundamentos e ocorrências da sessão.
- 12.9.8.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.9.9. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13. RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor do pregão, durante a sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 20 (vinte) minutos em campo próprio do sistema, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. O Pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 13.1. seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o Licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo Licitante.

13.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de Licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

13.4. Na hipótese da alínea “a” do item 13.3. deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da MSG, estabelecendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

13.5. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da MSG.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.8. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 14.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a)** homologar a licitação;
 - b)** revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c)** anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1)** o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2)** o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3)** o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar à pregoeira o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
- 14.3.** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 14.4.** A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 14.5.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos Licitantes que ofereceram manifestação.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A MSG notificará o Licitante vencedor para assinatura do Contrato que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legal e contratualmente estabelecidas.
- 15.2.** Ocorrendo o previsto no item 15.1., a MSG poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

15.3. Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexo ao Edital (Anexo III).

15.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- i. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- ii. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MSG.

15.4.1. Para comprovação do preenchimento do requisito constante do item 15.4., o Licitante vencedor deverá, como condição para a contratação, apresentar Declaração conforme Modelo 2 do Anexo II do Edital.

16. PENALIDADES

16.1. O Licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MSG, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com os critérios do item 11.2. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.

16.2. O Licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da sua proposta:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento);
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento);
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- e) fazer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2.2. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

16.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

17. ATOS LESIVOS À MSG:

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o Licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 16., observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à MSG, assim definidos:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome da MSG;
- b)** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome da MSG;
- c)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da presente licitação;
- d)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do presente procedimento licitatório;
- e)** Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f)** Fraudar a presente licitação;
- g)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação;
- h)** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito da presente licitação.

17.2. As sanções indicadas no subitem 17.1. deste Edital se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, o Licitante compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Contrato firmado com a MSG.

17.4. O Licitante compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

18.1. Caso o Licitante pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.1.1.** Na hipótese da alínea 'a' do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 18.2.** A MSG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos das empresas MSG ou às disposições referentes à Lei nº 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o Licitante também estará sujeito à sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da MSG que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a MSG, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4.** As sanções referenciadas no item 18.1. deste Edital serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 18.5.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOEPR e no site da MSG.
- 18.6.** O Licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a MSG, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.
- 18.7.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.8.** A publicação a que se refere o item 18.6. será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.

- 18.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à MSG resultantes de ato lesivo cometido pelo Licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10.** O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12.** As disposições deste item se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Licitante está sujeito a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa ou criminal, previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Os Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 19.2.** A MSG poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 19.3.** A MSG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62, *caput* e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.
- 19.4.** Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da MSG.
- 19.5.** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 19.6.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

José Jurhosa Junior
Diretor Presidente

Joerlei Carvalho Alves
Diretor Técnico

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Estabelecer os requisitos necessários para a apresentação de proposta de preços para os serviços de supressão de vegetação e conservação de faixas de Linhas de Transmissão e de Subestações da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
- 1.2. Contratação para prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de todos os materiais de consumo e todos equipamentos e maquinários necessários para execução das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Trata-se de contratação de serviço para manutenção de caráter corretivo e preventivo que visam minimizar os riscos decorrentes da aproximação de vegetação com as áreas energizadas, que podem levar ao desligamento das instalações e gerar perdas de receitas e conseqüentemente multas do órgão fiscalizador, ANEEL. Além de conservar os acessos, bem como melhorar a segurança e asseio no âmbito das Subestações.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento da NF, mediante Autorização de Faturamento.
- 4.2. A CONTRATADA deverá emitir o Boletim de Medição dos serviços prestados no mês de referência e encaminhar para a análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 4.3. Serão considerados, para efeito de medição, somente os serviços devidamente prestados e evidenciados por meio de relatório fotográfico a ser encaminhado juntamente ao Boletim de Medição.
- 4.4. Após análise do Boletim de medição mensal e aprovação pelo Gestor do Contrato, será enviada a autorização de faturamento à CONTRATADA que deverá reunir documentação fiscal e trabalhista conforme condições de pagamento descrita na Minuta do contrato constante no Edital. Além da documentação fiscal e trabalhista a CONTRATADA deverá emitir e juntar as notas fiscais de faturamento enviando para o e-mail controlenf@msgtrans.com.br.

5. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:

5.1. Declaramos que todas as informações aqui prestadas contribuem para a ampliação da competitividade, não restringem a disputa e que inexistem quaisquer elementos que levem ao direcionamento da licitação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando que a empresa já prestou serviço igual ou similar ao objeto da presente licitação.

6.2. O atestado(s) deverá comprovar experiência em trabalhos similares em LTs e áreas energizadas com tensão de 440 kV ou superior.

6.3. Entende-se como experiência em serviços iguais ou similares no que tange os serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS atestado (s) que comprove experiência com locação de maquinários pesados relacionados a atividade, técnicas ou expertise em eliminar a raiz da vegetação de maneira eficiente, controle de rebrotas ou destoca, e ainda qualquer outro termo que demonstre condição para efetividade deste tipo de trabalho. Não será aceito como qualificação técnica comprovação de erradicação por meio de herbicidas, uma vez que a utilização desses produtos é vedada à MSG e a empresas por ela contratadas.

7. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A qualificação técnica exigida visa garantir a qualidade dos serviços com conhecimentos e técnicas adequadas considerando a potência de alto risco das instalações do empreendimento MSG.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

8.1. O objeto será realizado nos seguintes endereços:

8.1.1 Subestações e Estação Repetidora

Subestação Fernão Dias: Estância Santa Maria do Laranjal, Estrada Juca Sanches, Boa Vista - Atibaia/SP – CEP: 12958-000.

Subestação Itatiba: Avenida Celestino José dos Santos, nº 435, Itatiba/SP – CEP: 13258-015.

Estação Repetidora: Rua Damiro Julio de Almeida s/n1 PF REP, Gramadão, São Miguel Arcanjo/SP – CEP: 18230-000.

8.1.2 Linhas de Transmissão

LT Araraquara 2 – Fernão Dias: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Ibaté, São Carlos, Brotas, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Engenheiro

Coelho, Conchal, Artur Nogueira, Mogi Mirim, Santo Antônio de Posse, Amparo, Pedreira, Tuiuti, Morungaba, Bragança Paulista e Atibaia.

LT Araraquara 2 – Fernão Dias: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Ibaté, São Carlos, Brotas, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Engenheiro Coelho, Conchal, Artur Nogueira, Mogi Mirim, Santo Antônio de Posse, Amparo, Pedreira, Campinas, Morungaba, Valinhos e Itatiba

LT Itatiba – Bateias: Itatiba, Louveira, Jundiaí, Itupeva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz, Boituva, Iperó, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Guapiara, Ribeirão Branco, Apiaí, Ribeira, Adrianópolis, Cerro Azul, Ribeirão Branco do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Campo Magro e Campo Largo.

8.1.2.1. As coordenadas e municípios de todos os trechos das Linhas de Transmissão estão no ANEXO I deste documento.

9. DEFINIÇÕES:

9.1. Os termos abaixo, quando aplicáveis, terão o seguinte significado:

OPERADORA – Preposto da MSG para a operação e manutenção das Subestações e Linhas de Transmissão;

VÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO – Local compreendido entre duas torres consecutivas, onde a vegetação apresenta riscos ou dificuldades à devida operação e manutenção da Linha de Transmissão. Possui comprimento médio, considerando todos os vãos das LTs da MSG, de 460 metros. Compreende, também, as praças das duas torres vizinhas e os respectivos acessos às mesmas;

PRAÇA DE TORRES – Área em torno das bases ou pés das torres das Linhas de Transmissão. Possui área de 60 m x 50 m para as estruturas estaiadas e de 40 m x 40 m para as estruturas autoportantes;

LIMPEZA PROGRAMADA – Situação em que a CONTRATADA realizará a supressão vegetal dos VÃOS DE FAIXA DE SERVIDÃO especificados pela PROGRAMAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS, executando serviços de roçada de vegetação e de corte/poda de árvores;

PROGRAMAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS – Documento no qual a MSG especificará os vãos a serem realizados no mês, de forma a atender às prioridades determinadas por sua OPERADORA;

ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS – Erradicação da rebrota de espécies exóticas, com a erradicação mecânica dos tocos e brotos presentes internamente à faixa de servidão da Linha de Transmissão;

LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES – Situação em que a CONTRATADA realizará a conservação do pátio e das áreas externas das Subestações especificadas na PROGRAMAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS, executando serviços de roçada de vegetação, poda de árvores e demais serviços de remoção de vegetação;

10. CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS / DO EQUIPAMENTO / MATERIAL:

10.1. Prestação de serviços de LIMPEZA PROGRAMADA de 860 (oitocentos e sessenta) vãos de faixa de servidão de Linhas de Transmissão, incluindo as praças das torres e estradas de acesso às mesmas;

10.2. Prestação de serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS em 212 (duzentos e doze) vãos da faixa de servidão de Linhas de Transmissão, sendo vedada a utilização de herbicidas;

10.3. Prestação de serviços de LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES, contemplando até 3 (três) solicitações por ano para cada uma das Subestações;

10.4. O objeto da Contratação possui a seguinte especificação:

10.4.1. Os serviços objeto desta contratação, especificados no item 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, serão realizados nas Linhas de Transmissão em 500 kV Araraquara 2 – Fernão Dias, Araraquara 2 – Itatiba, Itatiba – Bateias, Subestação Fernão Dias, Subestação Itatiba e Estação Repetidora.

10.4.2. Os serviços de LIMPEZA PROGRAMADA deverão ser realizados conforme o quadro a seguir:

LIMPEZA PROGRAMADA							
Tensão (kV)	Sigla da LT	Largura da Faixa (m)	Extensão do trecho de LT (km)	Número total de torres	Média anual de vãos a serem limpos	Total de vãos a serem limpos	Municípios
500kV	ARA2-FDI	60	250	556	115	230	Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Ibaté, São Carlos, Brotas, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Engenheiro Coelho, Conchal, Artur Nogueira, Mogi Mirim, Santo Antônio de Posse, Amparo,

							Pedreira, Tuiuti, Morungaba, Bragança Paulista e Atibaia.
500kV	ARA2-ITT	60	222	496	95	190	Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Ibaté, São Carlos, Brotas, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Engenheiro Coelho, Conchal, Artur Nogueira, Mogi Mirim, Santo Antônio de Posse, Amparo, Pedreira, Campinas, Morungaba, Valinhos e Itatiba
500kV	ITT-BTA	60	414	872	220	440	Itatiba, Louveira, Jundiá, Itupeva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz, Boituva, Iperó, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Guapiara, Ribeirão Branco, Apiaí, Ribeira, Adrianópolis, Cerro Azul, Ribeirão Branco do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Campo Magro e Campo Largo.
Total de vãos					430	860	-

10.4.3. Os serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS deverão ser realizados conforme o quadro a seguir:

ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS						
Tensão (kV)	Sigla da LT	Largura da Faixa (m)	Extensão do trecho de LT (km)	Número total de torres	Quantidade total de vãos	Municípios
500kV	ARA2-FDI	60	250	556	55	Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Ibaté, São Carlos, Brotas, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Engenheiro Coelho, Conchal, Artur Nogueira, Mogi Mirim, Santo Antônio de Posse, Amparo, Pedreira, Tuiuti, Morungaba, Bragança Paulista e Atibaia.

500kV	ARA2-ITT	60	222	496	47	Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ribeirão Bonito, Ibaté, São Carlos, Brotas, Itirapina, Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Araras, Engenheiro Coelho, Conchal, Artur Nogueira, Mogi Mirim, Santo Antônio de Posse, Amparo, Pedreira, Campinas, Morungaba, Valinhos e Itatiba
500kV	ITT-BTA	60	414	872	110	Itatiba, Louveira, Jundiaí, Itupeva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz, Boituva, Iperó, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Guapiara, Ribeirão Branco, Apiaí, Ribeira, Adrianópolis, Cerro Azul, Ribeirão Branco do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Campo Magro e Campo Largo.
Total de vãos					212	-

10.4.4. Os serviços de LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES deverão ser realizados quadrimestralmente conforme o quadro a seguir:

LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES						
Subestação	Município	Área	Área aprox. (m²)	Quantidade anual a ser executada	Quantidade total	Localização Geográfica (UTM)
SE Fernão Dias – 500kV/440kV	Atibaia/SP	Pátio interno	89.729	3	6	344981,68 m E
		Área externa	120.043			7449242,35 m S
SE Itatiba – 500kV/440kV	Itatiba/SP	Pátio interno	23.957	3	6	304636,32 m E
		Área externa	22.229			7459703,67 m S
Estação Repetidora	São Miguel Arcanjo/SP	Estação e acessos	897	3	6	789244,60 m E 7358159,96 m S

10.4.5. Os serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS deverão ser precedidos da limpeza programada do vão, com as quantidades especificadas no item 10.4.3 sendo válidas para o prazo total desta contratação.

10.4.6. A relação dos vãos e as coordenadas de cada uma das torres das Linhas de Transmissão da MSG podem ser verificadas em documento anexo ao TR Lista de Torres e Vãos (ANEXO I) e em arquivo em formato .kmz (traçado das linhas e das subestações, ANEXO II) a ser disponibilizado junto ao presente documento.

10.4.7. Os serviços de LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES deverão ser executados com periodicidade quadrimestral.

10.4.8. Imagens das Subestações da MSG podem ser verificadas em documento anexo ao TR Imagens das Subestações (ANEXO III).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser executados, obedecendo aos requisitos abaixo:

11.1.1. Os vãos a serem limpos a cada mês estarão relacionados na PROGRAMAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS, sendo possível que, no período de vigência do Contrato, a MSG não determine a limpeza de alguns vãos (por exemplo, vão constituído por pastagens, plantações, entre outros), ou que determine a limpeza de um mesmo vão mais de uma vez (em função da velocidade de crescimento da vegetação e criticidade apontada por sua OPERADORA).

11.1.2. A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente sua equipe para atender a produção anual desejada, com produção proporcional e uniforme ao longo de toda a vigência do Contrato.

11.1.3. As quantidades anuais especificadas no item 10.4.2 poderão ser alteradas em até 10%, desde que respeitadas as quantidades totais de vãos do Contrato (item 10.1).

11.1.4. Para os serviços de LIMPEZA PROGRAMADA, deverá ser efetuada a limpeza das praças das torres e a limpeza dos acessos das torres, que, juntamente com o restante do vão, caracterizam o vão de limpeza. Os acessos deverão ser mantidos com largura de 3 (três metros).

11.1.5. Eventualmente, para os serviços de LIMPEZA PROGRAMADA, poderá ser programada a limpeza das praças de torre e acessos sem a necessidade de limpeza do vão, devendo, nestes casos, ser considerado o seguinte:

- a) 6 (seis) praças de torres limpas serão equivalentes a um vão de Linha de Transmissão limpo;
- b) 3 (três) quilômetros de acesso limpos serão equivalentes a um vão de Linha de Transmissão limpo.

11.1.6. Os serviços de LIMPEZA PROGRAMADA consistem na poda seletiva de árvores (a serem indicadas pela OPERADORA), no corte raso (até 20 cm do solo) de árvores exóticas

(como pinus e eucaliptos) que eventualmente tenham rebrotado, e na roçada da vegetação presente no trecho.

- 11.1.7.** Os resíduos lenhosos resultantes dos serviços de LIMPEZA PROGRAMADA deverão ser empilhados nos limites da faixa, em local de fácil acesso ao proprietário da área.
- 11.1.8.** Para os serviços de limpeza poderão ser utilizadas metodologias de serviços manuais ou mecanizados, com o uso, de acordo com a necessidade do serviço, de foices, facão, roçadeiras, machados, motosserras ou de máquinas de grande porte. Nestes casos, quando da necessidade de utilização de máquinas de grande porte, deverá haver aprovação prévia da MSG e de sua OPERADORA.
- 11.1.9.** Ao redor das torres do vão a ser limpo deverá ser efetuado um aceiro em forma de círculo, de raio igual a 20 metros, tendo como centro o piquete central da torre ou a base da torre, caso estaiada. A vegetação cortada deverá, ainda, ser retirada do local do corte e espalhada ao longo da faixa de servidão.
- 11.1.10.** Os vãos com necessidade de algum tipo de serviço de manutenção não estarão, necessariamente, em uma ordem contínua. Em consequência, os mesmos poderão estar distribuídos ao longo das Linhas de Transmissão em vários trechos.
- 11.1.11.** Árvores de grande porte (cujos troncos possuam diâmetro acima de quarenta e cinco centímetros) não deverão ser cortadas sem autorização prévia da MSG.
- 11.1.12.** São vedados, em qualquer caso, o uso de fogo e o emprego de produtos químicos como herbicidas.
- 11.1.13.** A MSG poderá convocar a CONTRATADA, por meio da PROGRAMAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS, para executar serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS em qualquer um dos vãos das Linhas de Transmissão indicadas no item 10.4.3.
- 11.1.14.** Os serviços de ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS deverão ser executados paralelamente ou logo após os serviços de LIMPEZA PROGRAMADA, estando, tal previsão, indicada pela MSG na PROGRAMAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS.
- 11.1.15.** Nos casos em que for identificada a necessidade de utilização de processos de raspagem com lâminas de trator, ou outro maquinário para tal fim, deverá haver aprovação prévia da MSG e de sua OPERADORA.
- 11.1.16.** A CONTRATADA deverá recompor e reafeiçoar a terra nas áreas em que seus serviços possam dar causa a processos erosivos.

- 11.1.17.** A CONTRATADA será responsável por reparar ou indenizar quaisquer danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, à MSG ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços.
- 11.1.18.** As equipes responsáveis pela execução de serviços a serem executados nos vãos das Linhas de Transmissão não poderão ser formadas por menos do que 3 (três) profissionais.
- 11.1.19.** Os serviços de LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES consistem na limpeza da vegetação presente nas Subestações, abrangendo o pátio das SEs e as áreas adjacentes. Deverão ser realizados serviços de corte raso de grama, poda de árvores, remoção de arbustos e de retirada total da vegetação presente na área britada e sobre cercas, muros, telas, etc. É vedado o uso, na área britada, de roçadeira com lâmina ou nylon.
- 11.1.20.** A CONTRATADA deverá recolher e destinar todos os resíduos relativos a suas atividades, inclusive todas as sobras e entulhos decorrentes dos serviços de LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.
- 11.1.21.** Para execução de serviços em áreas de risco ou energizadas, a CONTRATADA deverá apresentar a certificação de curso de NR-10 de cada funcionário, com carga horária mínima de 40 horas.
- 11.1.22.** Os trabalhos executados pela CONTRATADA terão suas atividades acompanhadas e fiscalizadas em campo pela MSG e sua OPERADORA, a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio.
- 11.1.23.** Quando necessário o corte de vegetação nativa, deve ser solicitada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do supervisor ambiental da MSG para acompanhamento, orientação e regulação da atividade.
- 11.1.24.** As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica habilitada, portando cópia da Licença de Operação do empreendimento e da Licença de Porte e Uso (LPU) dos motosserras que forem utilizadas.
- 12. ORÇAMENTO:**
- 12.1.** O orçamento de referência para a presente contratação foi elaborado em maio/2021, por meio de pesquisa direta com os agentes econômicos, por meio eletrônico.
- 12.1.1.** No orçamento estão contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa realização dos serviços, inclusive despesas com tributos, taxas, contribuições parafiscais e demais encargos, bem como, frete, despesas administrativas, despesas operacionais e lucro.

13. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado é de R\$ 4.462.647,67 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), e refere-se ao valor bruto atribuído aos produtos e serviços que inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro, mobilização, desmobilização e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

13.2. O Valor Estimado para a contratação não será sigiloso, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”. (TCU. Boletim de Jurisprudência nº 226/2018. Acórdão 1502/2018. Plenário.)

14. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

14.1. A proponente deve balizar sua proposta econômica considerando o conteúdo no ANEXO IV desse Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS:

15.1. As propostas serão avaliadas pelo critério de **Menor Preço Global.**

16. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação solicitada diz respeito a serviço de **tipo comum, com fornecimento de insumos.**

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA:

17.1. A modalidade sugerida é de **Pregão Eletrônico.**

18. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

18.1. A modalidade pregão eletrônico foi escolhida por ser a modalidade preferencial indicada na lei 13.303/2016 não havendo impedimentos que a impossibilitem de ser realizada por pregão eletrônico.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 19.1.1.** Fornecer todos os recursos tais como mão de obra direta e indireta, materiais e equipamentos, instalações e ferramental de apoio, e tudo o mais necessário para a plena execução do objeto do contrato;
- 19.1.2.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 19.1.3.** Executar os serviços de acordo com sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 19.1.4.** Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e agilidade dos serviços prestados;
- 19.1.5.** Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 19.1.6.** Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do CONTRATO;
- 19.1.7.** Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- 19.1.8.** Garantir o efetivo cumprimento do CONTRATO;
- 19.1.9.** Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 19.1.10.** Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO;
- 19.1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto do CONTRATO;
- 19.1.12.** Transferir, para o domínio da CONTRATANTE, todas as informações objeto do CONTRATO e todo arquivo de documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento;

19.1.13. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;

19.1.14. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;

19.1.15. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da CONTRATANTE.

1) A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

19.1.16. Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto do CONTRATO, solicitados pela CONTRATANTE, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas.

1) Todos os custos necessários para o deslocamento dos representantes da CONTRATADA são de exclusiva responsabilidade desta.

19.1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor;

19.1.18. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

19.1.19. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados no Contrato;

19.1.20. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por força do Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CONTRATANTE no processo, até o trâmite

final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque;

19.1.21. Anotar e comunicar à Administração da CONTRATANTE, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à CONTRATANTE;

19.1.22. Designar, no ato da assinatura do CONTRATO, e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência do CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento deste e à execução dos serviços contratados;

19.1.23. Não se estabelece por força de CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa;

19.1.24. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;

19.1.25. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato, quaisquer alterações havidas no Contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Constituem-se obrigações de CONTRATANTE:

20.1.1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

20.1.2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

20.1.3. Efetuar os pagamentos conforme definido no CONTRATO.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

21.1. CONTRATADA deverá apresentar dentro do prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período (a critério da CONTRATANTE), a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo esta vigorar até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência do presente Contrato.

22. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE:

22.1. Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização por parte da CONTRATANTE, por meio de fiscais devidamente credenciados, que terão livre acesso aos locais de trabalho, para exercer sua fiscalização, ou para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização ora mencionada não exime ou atenua a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, no que tange à eficiência, qualidade, resultado e exatidão dos trabalhos/atos por ela executados/praticados.

22.2. Os representantes da CONTRATANTE, credenciados perante a CONTRATADA, terão poderes para, diretamente ou por meio de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE;
- b) Recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela CONTRATANTE;
- c) Decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar ao Gestor os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos.
- d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.
- e) Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços realizados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros, desde que prévia e expressamente indicadas por esta, deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços.

23. RECURSOS FINANCEIROS:

23.1. Os recursos financeiros relativos a essa contratação são próprios e estão previstos na rubrica “CUSTEIO – CONTRATOS DE MATERIAIS SERVIÇOS – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Limpeza e Manutenção de Áreas Verdes na SE FDI, Supressão de vegetação nas faixas de servidão das LTs e Locação de helicóptero para inspeção aérea.” do Orçamento Plurianual 2021/2025 da Mata de Santa Genebra.

24. CONSÓRCIO:

24.1. Não se trata de objeto que requer a participação conjunta de mais de um fornecedor para realização do objeto integral do item licitado

25. SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto total deste CONTRATO, comunicando a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que haja prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, desde que comprovada, por parte da Subcontratada, a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como sua capacitação técnica para a realização dos serviços que serão prestados.

25.2. Mesmo nos casos autorizados, subsistirá a responsabilidade, total e exclusiva, da CONTRATADA, por todas as obrigações contratuais, como se fosse a executora direta dos serviços, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à subcontratação.

26. VISITA TÉCNICA:

26.1. A visita técnica não é obrigatória, ficando a cargo do proponente a sua realização. A não realização da visita técnica implica na aceitação das condições e a concordância que conhece o local, e todas as condições necessárias para execução do serviço, tais como deslocamento, logística, infraestrutura, suprimentos, etc.

26.2. Caso a Licitante opte por realizar a visita técnica, deverá adotar além do previsto neste Edital, as medidas de segurança estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Federal 10.282/2020, Decreto Estadual Paranaense 4230/2020, Decreto Estadual Paulista 64.881/2020 e demais normativas que orientam a população quanto aos riscos de propagação do COVID-19:

a) As datas para realização da visita técnica serão entre os dias 28/09/2021 e 29/09/2021, mediante agendamento por meio dos e-mails: zandona@msgtrans.com.br, antonio.petitet@msgtrans.com.br e larissa.veent@msgtrans.com.br, a ser realizado até as 16h00 do dia 27/09/2021;

b) A visita, poderá ser realizada por técnico ou preposto da Licitante, ficando a cargo da Licitante a sua realização;

b.1) O técnico ou preposto da Licitante deverá: (i) manter o distanciamento mínimo recomendado de 2 metros entre pessoas que acompanharem a visita; (ii) portar e utilizar

máscara cirúrgica própria; (iii) evitar o compartilhamento de instrumentos de trabalho e/ou necessários para realização da visita técnica.

Ao final da visita, será emitido um Atestado, nos termos estabelecidos no ANEXO V do Termo de Referência, mencionando que o técnico ou preposto da Licitante visitou o local onde será executado o serviço.

- 26.3.** O Proponente não poderá, em hipótese alguma, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos ou quaisquer outras relativas ao objeto do Termo de Referência.
- 26.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas e caso optem pela não realização da visita técnica deverão apresentar a declaração de “Renúncia à Visita Técnica”, conforme ANEXO VI do Termo de Referência.

27. ANEXOS:

Anexo I: Lista de Torres e Vãos

Anexo II: Traçado das Linhas e das Subestação

Anexo III: Imagens das Subestações

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo VI: Modelo de Atestado de Renúncia à Visita Técnica

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LISTA DE TORRES E VÃOS

1. LT 500 kV ARARAQUARA 2 – FERNÃO DIAS

Nº da Torre	Nº de Operação	Vão Vante (m)	X	Y	Município
Pórtico ARA II	-	229,87	774.309,73	7.583.504,79	ARARAQUARA
0/1=MV01	001	170,02	774.538,93	7.583.522,33	ARARAQUARA
0/2=MV01A	002	158,06	774.612,71	7.583.369,16	ARARAQUARA
0/3=MV02	003	238,17	774.693,23	7.583.233,14	ARARAQUARA
0/4=MV02A	004	304,56	774.659,75	7.582.997,30	ARARAQUARA
1/1	005	488,49	774.748,90	7.582.706,10	ARARAQUARA
1/2=MV03	006	374,84	774.891,89	7.582.239,01	ARARAQUARA
2/1	007	393,83	775.129,83	7.581.949,37	ARARAQUARA
2/2	008	503,86	775.379,82	7.581.645,06	ARARAQUARA
2/3=MV04	009	316,09	775.699,65	7.581.255,73	ARARAQUARA
3/1	010	345,07	775.683,64	7.580.940,05	ARARAQUARA
3/2=MV05	011	500,70	775.666,16	7.580.595,42	BOA ESPERANCA DO SUL
4/1	012	514,41	775.506,49	7.580.120,86	BOA ESPERANCA DO SUL
4/2	013	540,10	775.342,44	7.579.633,31	BOA ESPERANCA DO SUL
5/1	014	278,45	775.170,20	7.579.121,41	BOA ESPERANCA DO SUL
5/2=MV06	015	379,08	775.081,41	7.578.857,50	BOA ESPERANCA DO SUL
5/3	016	274,80	775.200,74	7.578.497,69	BOA ESPERANCA DO SUL
6/1=MV07	017	418,82	775.287,25	7.578.236,86	BOA ESPERANCA DO SUL
6/2	018	539,10	775.654,30	7.578.035,17	BOA ESPERANCA DO SUL
7/1	019	503,78	776.126,77	7.577.775,55	BOA ESPERANCA DO SUL
7/2	020	548,64	776.568,28	7.577.532,95	BOA ESPERANCA DO SUL
8/1	021	473,51	777.049,11	7.577.268,74	BOA ESPERANCA DO SUL
8/2	022	603,31	777.464,10	7.577.040,71	BOA ESPERANCA DO SUL
9/1	023	485,59	777.992,84	7.576.750,18	BOA ESPERANCA DO SUL
9/2	024	473,82	778.418,42	7.576.516,33	BOA ESPERANCA DO SUL
10/1	025	541,15	778.833,67	7.576.288,15	BOA ESPERANCA DO SUL
10/2	026	445,38	779.307,94	7.576.027,55	BOA ESPERANCA DO SUL
11/1	027	542,40	779.698,27	7.575.813,07	BOA ESPERANCA DO SUL
11/2	028	440,21	780.173,64	7.575.551,86	BOA ESPERANCA DO SUL
12/1	029	392,81	780.559,44	7.575.339,87	BOA ESPERANCA DO SUL
12/2=MV08	030	443,84	780.903,70	7.575.150,71	BOA ESPERANCA DO SUL
12/3	031	344,36	781.312,18	7.574.977,09	BOA ESPERANCA DO SUL
13/1	032	598,96	781.629,10	7.574.842,39	BOA ESPERANCA DO SUL
13/2	033	487,14	782.180,34	7.574.608,09	BOA ESPERANCA DO SUL
14/1	034	596,90	782.628,66	7.574.417,54	BOA ESPERANCA DO SUL
14/2	035	496,00	783.178,00	7.574.184,05	RIBEIRAO BONITO
15/1	036	398,26	783.634,47	7.573.990,03	RIBEIRAO BONITO
15/2=MV09	037	518,74	784.001,00	7.573.834,24	RIBEIRAO BONITO
16/1	038	418,44	784.356,22	7.573.456,21	RIBEIRAO BONITO
16/2	039	480,83	784.642,76	7.573.151,27	RIBEIRAO BONITO
17/1	040	490,64	784.972,02	7.572.800,86	RIBEIRAO BONITO
17/2	041	568,90	785.308,00	7.572.443,31	RIBEIRAO BONITO
18/1	042	435,19	785.697,57	7.572.028,72	RIBEIRAO BONITO
18/2	043	455,80	785.995,58	7.571.711,57	RIBEIRAO BONITO
19/1	044	507,30	786.307,70	7.571.379,41	RIBEIRAO BONITO
19/2=MV10	045	363,91	786.655,08	7.571.009,71	RIBEIRAO BONITO
20/1	046	583,68	786.830,61	7.570.690,94	RIBEIRAO BONITO
20/2	047	508,96	787.112,15	7.570.179,65	RIBEIRAO BONITO
21/1	048	586,33	787.357,65	7.569.733,81	RIBEIRAO BONITO

21/2	049	460,08	787.640,46	7.569.220,20	RIBEIRAO BONITO
22/1	050	584,72	787.862,38	7.568.817,18	RIBEIRAO BONITO
22/2	051	250,89	788.144,42	7.568.304,98	RIBEIRAO BONITO
23/1=MV11	052	454,76	788.265,44	7.568.085,20	RIBEIRAO BONITO
23/2	053	541,05	788.626,95	7.567.809,32	RIBEIRAO BONITO
24/1	054	348,38	789.057,07	7.567.481,08	RIBEIRAO BONITO
24/2	055	441,93	789.334,01	7.567.269,73	RIBEIRAO BONITO
24/3	056	367,35	789.685,33	7.567.001,63	RIBEIRAO BONITO
25/1=MV12	057	373,92	789.977,36	7.566.778,77	RIBEIRAO BONITO
25/2	058	364,95	790.321,07	7.566.631,53	RIBEIRAO BONITO
25/3	059	539,63	790.656,53	7.566.487,82	RIBEIRAO BONITO
26/1	060	517,66	791.152,56	7.566.275,33	RIBEIRAO BONITO
27/1	061	460,74	791.628,40	7.566.071,49	RIBEIRAO BONITO
27/2	062	535,97	792.051,91	7.565.890,06	RIBEIRAO BONITO
28/1	063	553,00	792.544,58	7.565.679,01	RIBEIRAO BONITO
28/2	064	510,00	793.052,90	7.565.461,25	RIBEIRAO BONITO
29/1	065	470,03	793.521,70	7.565.260,42	RIBEIRAO BONITO
29/2	066	390,73	793.953,75	7.565.075,34	RIBEIRAO BONITO
29/3	067	572,61	794.312,91	7.564.921,48	RIBEIRAO BONITO
30/1	068	586,82	794.839,26	7.564.696,00	RIBEIRAO BONITO
31/1	069	470,93	795.378,67	7.564.464,92	IBATE
31/2=MV13	070	388,12	795.811,55	7.564.279,49	IBATE
31/3	071	378,34	796.110,86	7.564.032,42	IBATE
32/1	072	492,83	796.402,64	7.563.791,57	IBATE
32/2	073	389,44	796.782,71	7.563.477,84	IBATE
33/1	074	521,26	797.083,05	7.563.229,92	IBATE
33/2	075	464,07	797.485,05	7.562.898,09	IBATE
34/1	076	532,22	797.842,94	7.562.602,67	IBATE
34/2	077	529,56	798.253,38	7.562.263,87	IBATE
35/1	078	549,01	798.661,78	7.561.926,75	IBATE
35/2	079	532,47	799.085,18	7.561.577,26	IBATE
36/1	080	560,75	799.495,82	7.561.238,29	IBATE
36/2	081	599,84	799.928,28	7.560.881,32	IBATE
37/1	082	157,43	800.390,87	7.560.499,47	IBATE
37/2	083	598,06	800.512,28	7.560.399,25	IBATE
38/1	084	557,49	800.973,51	7.560.018,53	IBATE
38/2	085	450,25	801.403,45	7.559.663,64	IBATE
39/1	086	584,60	801.750,68	7.559.377,02	IBATE
39/2=MV14	087	475,90	802.201,53	7.559.004,86	SAO CARLOS
40/1	088	499,72	802.445,47	7.558.596,24	SAO CARLOS
40/2	089	397,13	802.701,62	7.558.167,17	SAO CARLOS
41/1	090	596,49	802.905,18	7.557.826,18	SAO CARLOS
41/2	091	402,12	803.210,94	7.557.314,02	SAO CARLOS
42/1	092	379,34	803.417,06	7.556.968,74	SAO CARLOS
42/2	093	420,58	803.611,50	7.556.643,02	SAO CARLOS
42/3	094	627,53	803.827,09	7.556.281,90	SAO CARLOS
43/1	095	314,35	804.148,75	7.555.743,08	RIBEIRAO BONITO
43/2	096	364,46	804.309,89	7.555.473,16	RIBEIRAO BONITO
44/1	097	498,29	804.496,70	7.555.160,23	RIBEIRAO BONITO
44/2	098	420,40	804.752,12	7.554.732,38	RIBEIRAO BONITO
45/1=MV15	099	404,33	804.967,61	7.554.371,41	RIBEIRAO BONITO
45/2	100	511,16	805.319,65	7.554.172,55	RIBEIRAO BONITO
46/1	101	559,76	805.764,70	7.553.921,13	RIBEIRAO BONITO
46/2	102	495,12	806.252,07	7.553.645,81	RIBEIRAO BONITO
47/1	103	499,17	806.683,16	7.553.402,29	RIBEIRAO BONITO
47/2	104	502,83	807.117,78	7.553.156,77	RIBEIRAO BONITO
48/1	105	489,67	807.555,59	7.552.909,45	RIBEIRAO BONITO
48/2	106	603,48	807.981,93	7.552.668,61	RIBEIRAO BONITO
49/1	107	317,93	808.507,37	7.552.371,79	RIBEIRAO BONITO
49/2=MV16	108	203,15	808.784,18	7.552.215,42	RIBEIRAO BONITO

49/3	109	454,38	808.982,50	7.552.171,37	RIBEIRAO BONITO
50/1	110	472,32	809.426,07	7.552.072,85	RIBEIRAO BONITO
50/2	111	395,43	809.887,16	7.551.970,44	SAO CARLOS
51/1	112	509,57	810.273,18	7.551.884,71	SAO CARLOS
51/2	113	558,02	810.770,63	7.551.774,22	SAO CARLOS
52/1	114	456,37	811.315,38	7.551.653,23	SAO CARLOS
52/2=MV17	115	289,83	192.724,14	7.551.642,77	SAO CARLOS
52/3	116	523,68	193.004,37	7.551.568,81	SAO CARLOS
53/1	117	570,01	193.510,70	7.551.435,17	SAO CARLOS
53/2	118	427,03	194.061,84	7.551.289,71	SAO CARLOS
54/1=MV18	119	473,45	194.474,73	7.551.180,73	SAO CARLOS
54/2	120	468,03	194.940,72	7.551.097,01	SAO CARLOS
55/1	121	529,23	195.401,38	7.551.014,25	SAO CARLOS
55/2	122	549,45	195.922,27	7.550.920,67	BROTAS
56/1	123	475,73	196.463,06	7.550.823,51	BROTAS
56/2	124	525,02	196.931,29	7.550.739,39	BROTAS
57/1	125	582,87	197.448,04	7.550.646,55	SAO CARLOS
58/1	126	427,69	198.021,73	7.550.543,48	SAO CARLOS
58/2	127	585,40	198.442,68	7.550.467,85	SAO CARLOS
59/1	128	631,39	199.018,85	7.550.364,34	SAO CARLOS
59/2	129	257,75	199.640,29	7.550.252,69	SAO CARLOS
59/3	130	473,53	199.893,98	7.550.207,11	SAO CARLOS
60/1	131	498,58	200.360,05	7.550.123,38	SAO CARLOS
60/2	132	568,03	200.850,78	7.550.035,24	SAO CARLOS
61/1	133	459,83	201.409,87	7.549.934,80	SAO CARLOS
61/2=MV18A	134	493,39	201.862,45	7.549.853,49	SAO CARLOS
62/1	135	602,38	202.328,74	7.549.692,23	SAO CARLOS
63/1	136	452,29	202.898,03	7.549.495,34	SAO CARLOS
63/2	137	490,24	203.325,49	7.549.347,51	SAO CARLOS
63/3	138	253,03	203.788,80	7.549.187,28	SAO CARLOS
64/1=MV18B	139	404,74	204.027,93	7.549.104,57	SAO CARLOS
64/2	140	391,20	204.245,26	7.548.763,14	SAO CARLOS
65/1A	141	230,05	204.455,33	7.548.433,12	SAO CARLOS
65/1	142	348,38	204.578,85	7.548.239,05	SAO CARLOS
65/2A=MV19	143	317,54	204.765,92	7.547.945,16	SAO CARLOS
65/2=MV19A	144	341,49	205.077,88	7.547.885,91	SAO CARLOS
65/3=MV20	145	423,65	205.414,23	7.547.944,92	SAO CARLOS
66/1	146	346,71	205.835,16	7.547.992,86	SAO CARLOS
66/2	147	414,86	206.179,64	7.548.032,09	SAO CARLOS
67/1	148	530,34	206.591,83	7.548.079,04	SAO CARLOS
67/2	149	432,38	207.118,77	7.548.139,05	SAO CARLOS
67/3	150	555,40	207.548,37	7.548.187,97	SAO CARLOS
68/1	151	274,14	208.100,20	7.548.250,82	SAO CARLOS
68/2=MV21	152	237,43	208.372,58	7.548.281,84	SAO CARLOS
69/1	153	364,41	208.605,22	7.548.234,43	SAO CARLOS
69/2	154	297,92	208.962,29	7.548.161,66	SAO CARLOS
69/3	155	585,19	209.254,21	7.548.102,17	SAO CARLOS
70/1	156	202,94	209.827,62	7.547.985,32	SAO CARLOS
70/2=MV22	157	316,12	210.026,47	7.547.944,79	ITIRAPINA
70/3	158	300,94	210.292,42	7.547.773,90	ITIRAPINA
71/1	159	624,08	210.545,60	7.547.611,21	ITIRAPINA
71/2	160	201,64	211.070,62	7.547.273,84	ITIRAPINA
71/3=MV22A	161	530,04	211.240,26	7.547.164,83	ITIRAPINA
72/1	162	397,45	211.657,16	7.546.837,52	ITIRAPINA
72/2=MV23	163	479,54	211.969,78	7.546.592,09	ITIRAPINA
73/1	164	581,99	212.413,13	7.546.409,35	ITIRAPINA
73/2	165	414,97	212.951,20	7.546.187,57	ITIRAPINA
74/1	166	503,74	213.334,86	7.546.029,44	ITIRAPINA
74/2=MV24	167	417,99	213.800,55	7.545.837,45	ITIRAPINA
75/1=MV25	168	398,76	214.218,47	7.545.830,22	ITIRAPINA

75/2	169	600,14	214.584,62	7.545.672,29	ITIRAPINA
76/1	170	559,52	215.135,69	7.545.434,60	ITIRAPINA
76/2	171	486,86	215.649,45	7.545.213,01	ITIRAPINA
77/1	172	428,17	216.096,50	7.545.020,18	ANALANDIA
77/2=MV26	173	349,30	216.489,64	7.544.850,56	ANALANDIA
78/1	174	507,78	216.838,91	7.544.845,63	ANALANDIA
78/2	175	383,71	217.346,64	7.544.838,46	ANALANDIA
79/1	176	261,18	217.730,31	7.544.833,05	ANALANDIA
79/2	177	298,76	217.991,46	7.544.829,36	ANALANDIA
79/3	178	152,68	218.290,20	7.544.825,14	ANALANDIA
79/4=MV26A	179	386,97	218.442,86	7.544.822,99	ANALANDIA
80/1	180	317,56	218.780,60	7.544.634,10	ANALANDIA
80/2	181	395,63	219.057,76	7.544.479,10	ANALANDIA
80/3	182	831,39	219.403,06	7.544.285,99	ANALANDIA
81/1=MV26B	183	292,76	220.128,68	7.543.880,19	ANALANDIA
81/2	184	566,42	220.420,26	7.543.853,94	ANALANDIA
82/1	185	776,03	220.984,40	7.543.803,17	ANALANDIA
83/1	186	373,60	221.757,31	7.543.733,61	ANALANDIA
83/2	187	391,27	222.129,40	7.543.700,12	ANALANDIA
84/1=MV26C	188	387,56	222.519,10	7.543.665,05	ANALANDIA
84/2	189	377,36	222.901,37	7.543.601,22	ANALANDIA
84/3	190	562,04	223.273,57	7.543.539,08	ANALANDIA
85/1	191	720,11	223.827,94	7.543.446,52	ANALANDIA
86/1	192	324,43	224.538,22	7.543.327,93	CORUMBATAI
86/2	193	457,83	224.858,22	7.543.274,50	CORUMBATAI
86/3=MV26D	194	240,81	225.309,79	7.543.199,10	CORUMBATAI
87/1	195	527,44	225.542,01	7.543.135,32	CORUMBATAI
87/2	196	209,76	226.050,62	7.542.995,63	CORUMBATAI
87/3	197	540,04	226.252,89	7.542.940,07	CORUMBATAI
88/1=MV27	198	415,43	226.773,64	7.542.797,04	CORUMBATAI
88/2	199	401,41	227.188,99	7.542.788,66	CORUMBATAI
89/1	200	661,11	227.590,32	7.542.780,57	CORUMBATAI
89/2	201	304,35	228.251,30	7.542.767,23	CORUMBATAI
90/1	202	492,97	228.555,59	7.542.761,09	CORUMBATAI
90/2	203	367,25	229.048,45	7.542.751,15	CORUMBATAI
91/1	204	478,17	229.415,63	7.542.743,73	CORUMBATAI
91/2	205	571,16	229.893,70	7.542.734,09	CORUMBATAI
92/1	206	221,22	230.464,75	7.542.722,57	CORUMBATAI
92/2	207	354,18	230.685,92	7.542.718,10	CORUMBATAI
92/3=MV28	208	302,26	231.040,03	7.542.710,96	CORUMBATAI
92/4	209	614,39	231.326,56	7.542.614,74	CORUMBATAI
93/1	210	456,49	231.908,99	7.542.419,15	CORUMBATAI
94/1	211	527,82	232.341,74	7.542.273,84	CORUMBATAI
94/2	212	400,73	232.842,10	7.542.105,81	CORUMBATAI
94/3	213	570,84	233.221,98	7.541.978,24	CORUMBATAI
95/1	214	166,25	233.763,12	7.541.796,53	CORUMBATAI
95/2=MV29	215	276,54	233.920,73	7.541.743,60	CORUMBATAI
96/1	216	571,47	234.172,54	7.541.629,30	CORUMBATAI
96/2	217	453,47	234.692,90	7.541.393,10	CORUMBATAI
97/1	218	617,53	235.105,82	7.541.205,67	CORUMBATAI
97/2	219	266,01	235.668,14	7.540.950,42	CORUMBATAI
98/1	220	413,15	235.910,36	7.540.840,47	CORUMBATAI
98/2	221	486,85	236.286,57	7.540.669,71	CORUMBATAI
99/1	222	370,00	236.729,88	7.540.468,48	CORUMBATAI
99/2	223	539,51	237.066,80	7.540.315,55	CORUMBATAI
99/3	224	421,97	237.558,07	7.540.092,54	CORUMBATAI
100/1	225	599,16	237.942,31	7.539.918,14	CORUMBATAI
100/2	226	599,36	238.487,90	7.539.670,49	CORUMBATAI
101/1	227	440,00	239.033,67	7.539.422,76	CORUMBATAI
102/1	228	553,00	239.434,32	7.539.240,90	CORUMBATAI

102/2	229	387,00	239.937,87	7.539.012,32	CORUMBATAI
102/3	230	600,01	240.290,27	7.538.852,37	CORUMBATAI
103/1	231	222,86	240.836,62	7.538.604,37	CORUMBATAI
103/2	232	504,81	241.039,56	7.538.512,25	CORUMBATAI
104/1	233	593,80	241.499,23	7.538.303,60	CORUMBATAI
104/2	234	356,77	242.039,93	7.538.058,17	CORUMBATAI
105/1	235	573,56	242.364,80	7.537.910,70	CORUMBATAI
105/2	236	478,48	242.887,07	7.537.673,64	RIO CLARO
106/1	237	545,01	243.322,77	7.537.475,87	RIO CLARO
106/2	238	491,74	243.819,04	7.537.250,60	RIO CLARO
107/1	239	328,00	244.266,81	7.537.047,35	RIO CLARO
107/2	240	577,11	244.565,48	7.536.911,78	RIO CLARO
108/1	241	519,17	245.090,99	7.536.673,25	RIO CLARO
108/2	242	326,41	245.563,73	7.536.458,66	RIO CLARO
109/1	243	303,03	245.860,96	7.536.323,74	ARARAS
109/2=MV30	244	473,68	246.136,89	7.536.198,49	ARARAS
109/3	245	576,58	246.503,37	7.535.898,38	ARARAS
110/1	246	404,58	246.949,45	7.535.533,07	ARARAS
110/2	247	435,23	247.262,47	7.535.276,73	ARARAS
111/1	248	477,22	247.599,19	7.535.000,98	ARARAS
111/2	249	606,23	247.968,40	7.534.698,62	ARARAS
112/1	250	537,23	248.437,43	7.534.314,53	ARARAS
112/2	251	553,82	248.853,08	7.533.974,15	ARARAS
113/1	252	493,40	249.281,55	7.533.623,26	ARARAS
113/2	253	491,77	249.663,28	7.533.310,65	ARARAS
114/1=MV31	254	466,06	250.043,75	7.532.999,07	ARARAS
114/2	255	446,70	250.507,26	7.533.047,78	ARARAS
115/1	256	401,82	250.951,51	7.533.094,46	ARARAS
115/2	257	475,37	251.351,13	7.533.136,45	ARARAS
116/1	258	510,00	251.823,89	7.533.186,13	ARARAS
116/2	259	393,59	252.331,10	7.533.239,43	ARARAS
117/1=MV32	260	484,32	252.722,53	7.533.280,56	ARARAS
117/2	261	372,68	253.206,77	7.533.289,95	ARARAS
117/3	262	537,81	253.579,38	7.533.297,17	ARARAS
118/1	263	514,64	254.117,09	7.533.307,59	ARARAS
118/2	264	407,76	254.631,64	7.533.317,57	ARARAS
119/1	265	337,95	255.039,30	7.533.325,47	ARARAS
119/2=MV34	266	276,35	255.377,19	7.533.332,02	ARARAS
119/3	267	381,97	255.651,39	7.533.297,60	ARARAS
120/1	268	541,05	256.030,39	7.533.250,02	ARARAS
120/2	269	463,39	256.567,24	7.533.182,64	ARARAS
121/1	270	482,14	257.027,02	7.533.124,92	ARARAS
121/2	271	543,27	257.505,41	7.533.064,88	ARARAS
122/1	272	433,22	258.044,44	7.532.997,22	ARARAS
122/2	273	430,14	258.474,29	7.532.943,26	ARARAS
123/1	274	476,78	258.901,08	7.532.889,69	ARARAS
123/2	275	326,32	259.374,14	7.532.830,31	ARARAS
123/3	276	378,72	259.697,92	7.532.789,67	ARARAS
124/1=MV35	277	360,87	260.073,69	7.532.742,50	ARARAS
124/2	278	480,00	260.410,22	7.532.612,80	ARARAS
125/1	279	437,00	260.858,10	7.532.440,18	ARARAS
125/2	280	485,10	261.265,87	7.532.283,03	ARARAS
126/1=MV36	281	359,68	261.718,51	7.532.108,58	ARARAS
126/2	282	528,45	261.900,40	7.531.798,28	ARARAS
126/3	283	303,28	262.167,64	7.531.342,38	ARARAS
127/1	284	416,38	262.321,01	7.531.080,74	ARARAS
127/2	285	294,45	262.531,58	7.530.721,52	ARARAS
127/3=MV37	286	536,06	262.680,48	7.530.467,50	ARARAS
128/1	287	523,60	262.842,81	7.529.956,61	ARARAS
129/1	288	445,76	263.001,37	7.529.457,59	ARARAS

129/2	289	544,24	263.136,36	7.529.032,76	ARARAS
130/1	290	504,17	263.301,17	7.528.514,08	ARARAS
130/2	291	457,01	263.453,85	7.528.033,58	ARARAS
131/1	292	394,00	263.592,24	7.527.598,03	ARARAS
131/2	293	626,01	263.711,55	7.527.222,53	ARARAS
132/1	294	533,82	263.901,13	7.526.625,91	ARARAS
132/2	295	413,94	264.062,78	7.526.117,16	ARARAS
132/3	296	297,74	264.188,14	7.525.722,66	ARARAS
133/1	297	348,29	264.278,30	7.525.438,90	ARARAS
133/2	298	495,19	264.383,77	7.525.106,96	ARARAS
134/1=MV38	299	568,00	264.533,73	7.524.635,02	ARARAS
134/2	300	527,00	264.993,89	7.524.302,04	ARARAS
135/1	301	531,87	265.420,83	7.523.993,09	ARARAS
135/2	302	521,13	265.851,71	7.523.681,29	ARARAS
136/1	303	576,00	266.273,90	7.523.375,78	ARARAS
136/2	304	401,00	266.740,54	7.523.038,11	ARARAS
137/1	305	512,94	267.065,40	7.522.803,03	ARARAS
137/2	306	521,43	267.480,96	7.522.502,32	ARARAS
138/1	307	522,63	267.903,38	7.522.196,64	ARARAS
138/2	308	567,15	268.326,79	7.521.890,25	ARARAS
139/1	309	486,55	268.786,26	7.521.557,77	ARARAS
139/2	310	485,59	269.180,43	7.521.272,53	ARARAS
140/1	311	466,71	269.573,83	7.520.987,86	ARARAS
140/2	312	592,71	269.951,93	7.520.714,26	ARARAS
141/1	313	381,41	270.432,10	7.520.366,79	ARARAS
141/2	314	380,67	270.741,09	7.520.143,19	ARARAS
142/1	315	370,00	271.049,49	7.519.920,03	ARARAS
142/2	316	341,25	271.349,25	7.519.703,11	ARARAS
142/3	317	430,74	271.625,70	7.519.503,06	ARARAS
143/1	318	387,25	271.974,66	7.519.250,55	ARARAS
143/2	319	433,06	272.288,38	7.519.023,53	ARARAS
144/1=MV39	320	499,64	272.639,22	7.518.769,65	ARARAS
144/2	321	379,40	272.989,30	7.518.413,17	ARARAS
144/3	322	445,86	273.255,13	7.518.142,46	ARARAS
145/1=MV41	323	363,60	273.567,45	7.517.824,36	ARARAS
145/2	324	602,80	273.846,88	7.517.591,73	ARARAS
146/1	325	556,50	274.309,74	7.517.205,56	ENGENHEIRO COELHO
147/1	326	582,21	274.737,06	7.516.849,05	ENGENHEIRO COELHO
147/2	327	495,14	275.184,11	7.516.476,08	ENGENHEIRO COELHO
148/1	328	442,03	275.564,31	7.516.158,88	ENGENHEIRO COELHO
148/2	329	517,21	275.903,72	7.515.875,71	ENGENHEIRO COELHO
149/1	330	538,06	276.300,87	7.515.544,37	ENGENHEIRO COELHO
149/2	331	545,50	276.714,02	7.515.199,68	CONCHAL
150/1	332	500,86	277.132,89	7.514.850,22	CONCHAL
150/2	333	562,81	277.517,48	7.514.529,36	CONCHAL
151/1	334	523,01	277.949,64	7.514.168,81	CONCHAL
151/2=MV42	335	384,85	278.351,23	7.513.833,77	CONCHAL
152/1	336	552,80	278.549,28	7.513.503,79	CONCHAL
152/2	337	404,70	278.833,77	7.513.029,81	CONCHAL
153/1=MV43	338	498,01	279.042,04	7.512.682,81	ENGENHEIRO COELHO
153/2	339	598,62	279.468,55	7.512.425,70	ENGENHEIRO COELHO
154/1	340	535,43	279.981,22	7.512.116,65	ENGENHEIRO COELHO
154/2=MV44	341	380,27	280.439,77	7.511.840,22	ENGENHEIRO COELHO
155/1	342	256,78	280.815,40	7.511.780,97	ENGENHEIRO COELHO
155/2	343	481,07	281.069,04	7.511.740,97	ENGENHEIRO COELHO
155/3	344	449,97	281.544,23	7.511.666,02	ENGENHEIRO COELHO
156/1	345	288,79	281.988,71	7.511.595,92	ENGENHEIRO COELHO
156/2=MV45	346	366,66	282.273,97	7.511.550,93	ENGENHEIRO COELHO
157/1	347	560,24	282.611,00	7.511.406,52	ENGENHEIRO COELHO
157/2	348	289,49	283.125,97	7.511.185,88	ENGENHEIRO COELHO

157/3	349	599,69	283.392,06	7.511.071,87	ENGENHEIRO COELHO
158/1	350	335,74	283.943,28	7.510.835,70	ENGENHEIRO COELHO
158/2	351	221,21	284.251,89	7.510.703,47	ENGENHEIRO COELHO
159/1=MV46	352	594,88	284.455,23	7.510.616,35	ENGENHEIRO COELHO
159/2	353	499,45	285.023,47	7.510.440,33	ARTUR NOGUEIRA
160/1	354	499,31	285.500,55	7.510.292,54	ARTUR NOGUEIRA
160/2	355	378,14	285.977,50	7.510.144,79	ARTUR NOGUEIRA
160/3	356	329,71	286.338,71	7.510.032,90	ARTUR NOGUEIRA
161/1=MV47	357	529,48	286.653,65	7.509.935,34	ARTUR NOGUEIRA
161/2	358	296,10	287.182,42	7.509.907,93	ARTUR NOGUEIRA
162/1	359	374,71	287.478,13	7.509.892,61	MOGI MIRIM
162/2	360	321,71	287.852,33	7.509.873,21	MOGI MIRIM
162/3=MV48	361	479,38	288.173,62	7.509.856,56	MOGI MIRIM
163/1	362	519,91	288.580,37	7.509.602,87	MOGI MIRIM
163/2	363	490,09	289.021,51	7.509.327,74	MOGI MIRIM
164/1	364	556,00	289.437,35	7.509.068,38	MOGI MIRIM
164/2	365	323,00	289.909,12	7.508.774,15	MOGI MIRIM
165/1	366	482,44	290.183,18	7.508.603,22	MOGI MIRIM
165/2=MV49	367	526,95	290.592,53	7.508.347,91	MOGI MIRIM
166/1	368	346,74	291.081,26	7.508.150,88	MOGI MIRIM
166/2	369	529,81	291.402,85	7.508.021,22	MOGI MIRIM
167/1	370	501,28	291.894,23	7.507.823,12	MOGI MIRIM
167/2	371	487,85	292.359,14	7.507.635,68	MOGI MIRIM
168/1	372	461,18	292.811,61	7.507.453,26	MOGI MIRIM
168/2	373	343,48	293.239,33	7.507.280,81	MOGI MIRIM
168/3	374	542,98	293.557,90	7.507.152,38	MOGI MIRIM
169/1	375	342,07	294.061,49	7.506.949,35	MOGI MIRIM
169/2	376	368,08	294.378,75	7.506.821,44	MOGI MIRIM
170/1=MV50	377	398,26	294.720,12	7.506.683,81	MOGI MIRIM
170/2	378	474,82	294.943,97	7.506.354,42	MOGI MIRIM
171/1	379	565,29	295.210,86	7.505.961,71	MOGI MIRIM
171/2	380	457,49	295.528,60	7.505.494,16	SANTO ANTONIO DE POSSE
172/1	381	567,29	295.785,74	7.505.115,78	SANTO ANTONIO DE POSSE
172/2	382	526,28	296.104,61	7.504.646,59	SANTO ANTONIO DE POSSE
173/1	383	555,26	296.400,42	7.504.211,31	SANTO ANTONIO DE POSSE
173/2	384	541,22	296.712,52	7.503.752,06	SANTO ANTONIO DE POSSE
174/1	385	550,61	297.016,73	7.503.304,43	SANTO ANTONIO DE POSSE
174/2	386	444,43	297.326,22	7.502.849,03	SANTO ANTONIO DE POSSE
175/1	387	596,40	297.576,02	7.502.481,45	SANTO ANTONIO DE POSSE
175/2	388	479,62	297.911,25	7.501.988,18	SANTO ANTONIO DE POSSE
176/1=MV51	389	425,43	298.180,83	7.501.591,49	SANTO ANTONIO DE POSSE
176/2	390	363,20	298.272,73	7.501.176,11	SANTO ANTONIO DE POSSE
177/1	391	365,41	298.351,18	7.500.821,48	SANTO ANTONIO DE POSSE
177/2	392	525,97	298.430,11	7.500.464,70	SANTO ANTONIO DE POSSE
178/1	393	521,24	298.543,72	7.499.951,15	SANTO ANTONIO DE POSSE
178/2=MV52	394	425,78	298.656,31	7.499.442,21	SANTO ANTONIO DE POSSE
178/3	395	492,58	298.762,50	7.499.029,89	SANTO ANTONIO DE POSSE
179/1	396	602,41	298.885,35	7.498.552,88	SANTO ANTONIO DE POSSE
180/1	397	620,68	299.035,59	7.497.969,50	SANTO ANTONIO DE POSSE
180/2=MV53	398	493,90	299.190,38	7.497.368,44	SANTO ANTONIO DE POSSE
181/1	399	419,05	299.424,27	7.496.933,43	SANTO ANTONIO DE POSSE
181/2	400	493,25	299.622,70	7.496.564,34	SANTO ANTONIO DE POSSE
182/1	401	510,02	299.856,28	7.496.129,90	SANTO ANTONIO DE POSSE
182/2	402	537,04	300.097,80	7.495.680,69	SANTO ANTONIO DE POSSE
183/1	403	566,20	300.352,06	7.495.207,78	SANTO ANTONIO DE POSSE
183/2=MV54	404	314,70	300.620,18	7.494.709,09	SANTO ANTONIO DE POSSE
184/1=MV55	405	328,94	300.926,90	7.494.639,12	SANTO ANTONIO DE POSSE
184/2	406	579,11	301.175,88	7.494.424,16	SANTO ANTONIO DE POSSE
184/3	407	573,00	301.614,24	7.494.045,73	SANTO ANTONIO DE POSSE
185/1	408	440,55	302.047,97	7.493.671,29	SANTO ANTONIO DE POSSE

185/2	409	449,96	302.381,45	7.493.383,40	SANTO ANTONIO DE POSSE
186/1	410	502,69	302.722,04	7.493.089,36	SANTO ANTONIO DE POSSE
186/2	411	258,06	303.102,55	7.492.760,87	SANTO ANTONIO DE POSSE
187/1=MV56	412	421,38	303.297,89	7.492.592,23	SANTO ANTONIO DE POSSE
187/2	413	525,41	303.552,95	7.492.256,81	SANTO ANTONIO DE POSSE
188/1	414	453,23	303.870,97	7.491.838,58	SANTO ANTONIO DE POSSE
188/2	415	229,83	304.145,30	7.491.477,81	SANTO ANTONIO DE POSSE
188/3=MV57	416	474,87	304.284,42	7.491.294,86	AMPARO
189/1	417	552,91	304.554,41	7.490.904,22	AMPARO
189/2	418	544,52	304.868,78	7.490.449,37	AMPARO
190/1	419	462,52	305.178,38	7.490.001,43	AMPARO
190/2	420	624,19	305.441,36	7.489.620,94	PEDREIRA
191/1	421	353,18	305.796,25	7.489.107,46	PEDREIRA
191/2	422	478,33	305.997,06	7.488.816,92	PEDREIRA
192/1	423	283,48	306.269,04	7.488.423,40	PEDREIRA
192/2	424	318,28	306.430,22	7.488.190,20	PEDREIRA
192/3=MV58	425	598,62	306.611,18	7.487.928,37	PEDREIRA
193/1	426	520,81	306.941,35	7.487.429,04	PEDREIRA
193/2=MV58A	427	297,28	307.228,62	7.486.994,59	AMPARO
194/1	428	182,88	307.386,47	7.486.742,68	AMPARO
194/2	429	163,88	307.483,57	7.486.587,72	AMPARO
194/3	430	377,89	307.570,58	7.486.448,85	AMPARO
194/4=MV58B	431	406,83	307.771,23	7.486.128,63	PEDREIRA
195/1	432	414,34	308.005,85	7.485.796,27	PEDREIRA
195/2=MV59	433	527,59	308.244,80	7.485.457,77	PEDREIRA
196/1	434	455,79	308.576,70	7.485.047,66	PEDREIRA
196/2=MV61	435	407,89	308.863,44	7.484.693,36	PEDREIRA
197/1	436	599,99	309.182,68	7.484.439,48	AMPARO
197/2	437	414,01	309.652,28	7.484.066,03	AMPARO
198/1=MV62	438	644,10	309.976,08	7.483.808,04	AMPARO
198/2	439	269,16	310.436,91	7.483.357,98	AMPARO
199/1	440	142,70	310.629,47	7.483.169,91	AMPARO
199/2=MV63	441	142,44	310.731,55	7.483.070,20	AMPARO
199/3	442	502,88	310.852,26	7.482.994,57	AMPARO
199/4	443	543,42	311.278,40	7.482.727,57	AMPARO
200/1	444	196,44	311.738,90	7.482.439,04	AMPARO
200/2	445	623,21	311.905,37	7.482.334,74	AMPARO
201/1	446	659,47	312.433,48	7.482.003,86	AMPARO
201/2	447	445,15	312.992,31	7.481.653,72	AMPARO
202/1	448	295,30	313.369,53	7.481.417,37	AMPARO
202/2	449	739,92	313.619,77	7.481.260,59	AMPARO
203/1	450	233,11	314.246,78	7.480.867,73	AMPARO
203/2	451	253,64	314.444,32	7.480.743,97	AMPARO
203/3=MV64	452	227,37	314.659,25	7.480.609,31	AMPARO
204/1	453	774,56	314.834,25	7.480.464,15	AMPARO
204/2=MV65	454	498,60	315.430,37	7.479.969,61	AMPARO
205/1=MV65A	455	336,68	315.787,84	7.479.622,03	AMPARO
205/2	456	426,70	316.024,43	7.479.382,49	AMPARO
206/1	457	441,75	316.324,27	7.479.078,90	AMPARO
206/2	458	225,92	316.634,68	7.478.764,60	AMPARO
206/3	459	622,39	316.793,44	7.478.603,86	AMPARO
207/1	460	224,60	317.230,79	7.478.161,04	AMPARO
207/2=MV66	461	223,90	317.388,64	7.478.001,26	AMPARO
207/3	462	255,34	317.422,12	7.477.771,02	AMPARO
208/1	463	632,29	317.455,29	7.477.517,84	AMPARO
208/2	464	430,05	317.537,43	7.476.890,91	AMPARO
209/1	465	487,82	317.593,29	7.476.464,50	AMPARO
209/2=MV67	466	325,04	317.656,66	7.475.980,83	AMPARO
210/1	467	297,55	317.827,52	7.475.704,32	AMPARO
210/2	468	580,94	317.983,92	7.475.451,19	AMPARO

210/3	469	1.031,72	318.289,30	7.474.956,99	AMPARO
212/1A=211/1	470	884,58	318.831,63	7.474.079,30	AMPARO
212/1=MV68	471	562,38	319.296,61	7.473.326,79	AMPARO
213/1	472	641,02	319.705,50	7.472.940,70	TUIUTI
214/1	473	555,99	320.171,58	7.472.500,61	TUIUTI
214/2	474	518,00	320.575,83	7.472.118,91	TUIUTI
215/1	475	278,52	320.952,46	7.471.763,28	TUIUTI
215/2=MV69	476	566,54	321.154,98	7.471.572,06	TUIUTI
216/1	477	526,94	321.619,33	7.471.247,50	TUIUTI
216/2	478	629,50	322.051,23	7.470.945,62	TUIUTI
217/1	479	443,50	322.567,19	7.470.585,00	MORUNGABA
217/2	480	485,65	322.930,70	7.470.330,92	TUIUTI
218/1	481	501,00	323.328,76	7.470.052,70	TUIUTI
218/2	482	378,59	323.739,40	7.469.765,69	TUIUTI
218/3=MV70	483	491,60	324.049,71	7.469.548,80	TUIUTI
219/1	484	249,86	324.486,48	7.469.323,18	TUIUTI
219/2	485	491,09	324.708,48	7.469.208,51	TUIUTI
220/1	486	562,36	325.144,80	7.468.983,13	TUIUTI
220/2	487	417,48	325.644,43	7.468.725,05	MORUNGABA
221/1=MV71	488	213,16	326.015,35	7.468.533,45	MORUNGABA
221/2	489	641,65	326.176,73	7.468.394,20	MORUNGABA
222/1	490	359,53	326.662,51	7.467.975,00	MORUNGABA
222/2	491	456,78	326.934,70	7.467.740,11	MORUNGABA
222/3	492	596,58	327.280,53	7.467.441,69	MORUNGABA
223/1	493	505,73	327.732,19	7.467.051,94	BRAGANCA PAULISTA
223/2	494	420,86	328.115,07	7.466.721,54	BRAGANCA PAULISTA
224/1	495	314,95	328.433,70	7.466.446,58	BRAGANCA PAULISTA
224/2	496	445,58	328.672,14	7.466.240,82	BRAGANCA PAULISTA
225/1	497	585,57	329.009,48	7.465.949,72	BRAGANCA PAULISTA
225/2	498	399,57	329.452,81	7.465.567,16	BRAGANCA PAULISTA
226/1	499	389,56	329.755,32	7.465.306,11	BRAGANCA PAULISTA
226/2	500	574,29	330.050,25	7.465.051,61	BRAGANCA PAULISTA
227/1=MV72	501	187,70	330.485,03	7.464.676,42	BRAGANCA PAULISTA
227/2	502	325,99	330.645,46	7.464.578,99	BRAGANCA PAULISTA
227/3	503	310,13	330.924,09	7.464.409,78	BRAGANCA PAULISTA
227/4	504	593,34	331.189,17	7.464.248,80	BRAGANCA PAULISTA
228/1	505	503,73	331.696,32	7.463.940,82	BRAGANCA PAULISTA
228/2	506	320,60	332.126,87	7.463.679,33	BRAGANCA PAULISTA
229/1	507	417,71	332.400,90	7.463.512,91	BRAGANCA PAULISTA
229/2=MV73	508	572,41	332.757,93	7.463.296,09	BRAGANCA PAULISTA
230/1	509	497,06	333.321,75	7.463.197,28	BRAGANCA PAULISTA
230/2	510	246,44	333.811,35	7.463.111,49	BRAGANCA PAULISTA
231/1=MV74	511	303,93	334.054,09	7.463.068,95	BRAGANCA PAULISTA
231/2	512	415,81	334.233,69	7.462.823,76	BRAGANCA PAULISTA
231/3	513	409,73	334.479,41	7.462.488,33	BRAGANCA PAULISTA
232/1	514	651,95	334.721,54	7.462.157,80	BRAGANCA PAULISTA
232/2	515	269,71	335.106,81	7.461.631,87	BRAGANCA PAULISTA
233/1	516	551,61	335.266,18	7.461.414,29	BRAGANCA PAULISTA
233/2	517	365,52	335.592,16	7.460.969,30	BRAGANCA PAULISTA
234/1	518	529,24	335.808,16	7.460.674,43	BRAGANCA PAULISTA
234/2	519	255,35	336.120,92	7.460.247,49	BRAGANCA PAULISTA
234/3=MV75	520	293,99	336.271,82	7.460.041,50	BRAGANCA PAULISTA
235/1	521	440,88	336.403,37	7.459.778,58	BRAGANCA PAULISTA
235/2=MV76	522	571,64	336.600,64	7.459.384,30	BRAGANCA PAULISTA
236/1	523	600,66	336.716,02	7.458.824,43	BRAGANCA PAULISTA
236/2	524	244,95	336.837,27	7.458.236,13	BRAGANCA PAULISTA
236/3=MV77	525	693,43	336.887,67	7.457.996,43	BRAGANCA PAULISTA
237/1	526	606,08	337.050,47	7.457.322,37	BRAGANCA PAULISTA
238/1	527	614,80	337.192,74	7.456.733,22	BRAGANCA PAULISTA
238/2=MV78	528	225,68	337.337,07	7.456.135,61	BRAGANCA PAULISTA

239/1	529	626,69	337.424,00	7.455.927,34	BRAGANCA PAULISTA
239/2A	530	468,83	337.665,39	7.455.349,00	BRAGANCA PAULISTA
240/1A = 239/1 = MV79	531	219,49	337.845,96	7.454.916,35	BRAGANCA PAULISTA
239/2	532	242,78	338.037,58	7.454.809,30	BRAGANCA PAULISTA
239/3	533	600,44	338.249,53	7.454.690,89	BRAGANCA PAULISTA
240/1	534	315,11	338.773,71	7.454.398,05	BRAGANCA PAULISTA
240/2=MV80	535	453,97	339.048,80	7.454.244,36	BRAGANCA PAULISTA
242/1=MV81	536	453,91	339.313,04	7.453.875,21	BRAGANCA PAULISTA
242/2	537	473,05	339.672,90	7.453.598,57	BRAGANCA PAULISTA
243/1	538	470,28	340.045,76	7.453.307,46	BRAGANCA PAULISTA
243/2	539	232,44	340.416,44	7.453.018,05	BRAGANCA PAULISTA
243/3	540	189,12	340.599,66	7.452.875,01	BRAGANCA PAULISTA
243/4	541	640,56	340.748,72	7.452.758,63	BRAGANCA PAULISTA
244/1=MV82	542	247,59	341.253,62	7.452.364,43	BRAGANCA PAULISTA
244/2	543	597,99	341.374,40	7.452.148,31	BRAGANCA PAULISTA
245/1=MV83	544	229,72	341.666,12	7.451.626,30	ATIBAIA
245/2	545	402,52	341.714,82	7.451.401,80	ATIBAIA
245/3=MV84	546	382,03	341.800,16	7.451.008,43	ATIBAIA
246/1	547	305,75	342.092,28	7.450.762,23	ATIBAIA
246/2	548	166,08	342.326,07	7.450.565,19	ATIBAIA
246/3	549	334,92	342.453,05	7.450.458,16	ATIBAIA
247/1	550	519,19	342.709,15	7.450.242,32	ATIBAIA
247/2	551	240,82	343.106,14	7.449.907,73	ATIBAIA
247/3	552	205,75	343.290,28	7.449.752,54	ATIBAIA
248/1=MV85	553	624,09	343.447,60	7.449.619,94	ATIBAIA
248/2=MV86	554	355,70	344.000,69	7.449.330,84	ATIBAIA
249/1	555	248,92	344.349,75	7.449.262,35	ATIBAIA
249/2	556	117,45	344.594,00	7.449.214,33	ATIBAIA
Portico FDI	-	-	344.709,24	7.449.191,68	ATIBAIA

2. LT 500 kV ARARAQUARA 2 – ITATIBA

Nº da Torre	Nº de Operação	Vão Vante (m)	X	Y	Município
Pórtico ARA II	-	185,11	774.312,32	7.583.474,90	ARARAQUARA
0/1= MV01	001	164,31	774.496,89	7.583.489,04	ARARAQUARA
0/2= MV02	002	343,83	774.560,02	7.583.337,34	ARARAQUARA
0/3 = MV02A	003	323,24	774.607,59	7.582.996,82	ARARAQUARA
1/1	004	484,60	774.702,22	7.582.687,74	ARARAQUARA
1/2 = MV03	005	387,12	774.844,08	7.582.224,37	ARARAQUARA
1/3	006	459,21	775.088,93	7.581.924,52	ARARAQUARA
2/1	007	425,89	775.379,38	7.581.568,83	ARARAQUARA
2/2= MV04	008	262,68	775.648,74	7.581.238,95	ARARAQUARA
3/1	009	372,24	775.635,44	7.580.976,61	ARARAQUARA
3/2= MV05	010	449,09	775.616,58	7.580.604,86	BOA ESPERANCA DO SUL
3/3	011	500,90	775.473,37	7.580.179,22	BOA ESPERANCA DO SUL
4/1	012	545,22	775.313,63	7.579.704,47	BOA ESPERANCA DO SUL
5/1	013	348,28	775.139,76	7.579.187,72	BOA ESPERANCA DO SUL
5/2= MV06	014	329,69	775.028,70	7.578.857,63	BOA ESPERANCA DO SUL
5/3	015	360,54	775.132,48	7.578.544,70	BOA ESPERANCA DO SUL
6/1= MV07	016	375,56	775.245,97	7.578.202,49	BOA ESPERANCA DO SUL
6/2	017	514,99	775.575,11	7.578.021,63	BOA ESPERANCA DO SUL
6/3	018	534,94	776.026,46	7.577.773,62	BOA ESPERANCA DO SUL
7/1	019	546,40	776.495,28	7.577.516,01	BOA ESPERANCA DO SUL
8/1	020	475,25	776.974,15	7.577.252,88	BOA ESPERANCA DO SUL
8/2	021	596,58	777.390,66	7.577.024,01	BOA ESPERANCA DO SUL

9/1	022	489,20	777.913,50	7.576.736,72	BOA ESPERANCA DO SUL
9/2	023	465,84	778.342,24	7.576.501,13	BOA ESPERANCA DO SUL
10/1	024	473,72	778.750,50	7.576.276,80	BOA ESPERANCA DO SUL
10/2	025	411,57	779.165,67	7.576.048,67	BOA ESPERANCA DO SUL
10/3	026	579,92	779.526,38	7.575.850,47	BOA ESPERANCA DO SUL
11/1	027	506,19	780.034,63	7.575.571,20	BOA ESPERANCA DO SUL
12/1	028	460,35	780.478,25	7.575.327,43	BOA ESPERANCA DO SUL
12/2= MV08	029	385,13	780.881,71	7.575.105,74	BOA ESPERANCA DO SUL
12/3	030	348,52	781.236,15	7.574.955,09	BOA ESPERANCA DO SUL
13/1	031	591,53	781.556,90	7.574.818,75	BOA ESPERANCA DO SUL
13/2	032	496,09	782.101,29	7.574.587,36	BOA ESPERANCA DO SUL
14/1	033	592,45	782.557,85	7.574.393,30	BOA ESPERANCA DO SUL
14/2	034	477,88	783.103,09	7.574.161,55	RIBEIRAO BONITO
15/1	035	465,97	783.542,89	7.573.974,61	RIBEIRAO BONITO
15/2= MV09	036	580,66	783.971,73	7.573.792,33	RIBEIRAO BONITO
16/1	037	406,99	784.369,36	7.573.369,18	RIBEIRAO BONITO
16/2	038	558,55	784.648,05	7.573.072,59	RIBEIRAO BONITO
17/1	039	543,41	785.030,54	7.572.665,54	RIBEIRAO BONITO
17/2	040	450,11	785.402,66	7.572.269,54	RIBEIRAO BONITO
18/1	041	414,29	785.710,89	7.571.941,52	RIBEIRAO BONITO
18/2	042	357,57	785.994,58	7.571.639,60	RIBEIRAO BONITO
19/1	043	547,46	786.239,44	7.571.379,02	RIBEIRAO BONITO
19/2= MV10	044	334,80	786.614,33	7.570.980,07	RIBEIRAO BONITO
20/1A=19/3	045	520,64	786.775,82	7.570.686,79	RIBEIRAO BONITO
20/1	046	423,45	787.026,95	7.570.230,72	RIBEIRAO BONITO
20/2	047	574,57	787.231,20	7.569.859,79	RIBEIRAO BONITO
21/1	048	507,51	787.508,34	7.569.356,48	RIBEIRAO BONITO
22/1	049	550,54	787.753,14	7.568.911,91	RIBEIRAO BONITO
22/2	050	231,63	788.018,69	7.568.429,64	RIBEIRAO BONITO
22/3	051	199,66	788.130,41	7.568.226,74	RIBEIRAO BONITO
23/1= MV11	052	505,73	788.226,72	7.568.051,84	RIBEIRAO BONITO
23/2	053	587,84	788.628,75	7.567.745,03	RIBEIRAO BONITO
24/1	054	363,99	789.096,06	7.567.388,41	RIBEIRAO BONITO
24/2	055	399,05	789.385,42	7.567.167,59	RIBEIRAO BONITO
24/3	056	313,62	789.702,65	7.566.925,50	RIBEIRAO BONITO
25/1= MV12	057	319,18	789.951,97	7.566.735,24	RIBEIRAO BONITO
25/2	058	472,98	790.245,38	7.566.609,61	RIBEIRAO BONITO
25/3	059	546,57	790.680,19	7.566.423,45	RIBEIRAO BONITO
26/1	060	518,51	791.182,64	7.566.208,33	RIBEIRAO BONITO
27/1	061	482,49	791.659,30	7.566.004,24	RIBEIRAO BONITO
27/2	062	537,65	792.102,85	7.565.814,34	RIBEIRAO BONITO
28/1	063	531,28	792.597,10	7.565.602,73	RIBEIRAO BONITO
28/2	064	526,75	793.085,50	7.565.393,62	RIBEIRAO BONITO
29/1	065	466,30	793.569,73	7.565.186,29	RIBEIRAO BONITO
29/2	066	414,85	793.998,39	7.565.002,76	RIBEIRAO BONITO
30/1	067	429,89	794.379,76	7.564.839,48	RIBEIRAO BONITO
30/2	068	580,95	794.774,95	7.564.670,28	RIBEIRAO BONITO
31/1	069	514,36	795.309,01	7.564.441,62	IBATE
31/2= MV13	070	463,49	795.781,85	7.564.239,17	IBATE
31/3	071	423,59	796.139,30	7.563.944,12	IBATE
32/1	072	443,77	796.465,97	7.563.674,47	IBATE
32/2	073	355,28	796.808,20	7.563.391,97	IBATE
33/1	074	576,38	797.082,20	7.563.165,80	IBATE
33/2	075	451,83	797.526,70	7.562.798,88	IBATE
34/1	076	603,28	797.875,16	7.562.511,25	IBATE
34/2	077	461,28	798.340,41	7.562.127,21	IBATE
35/1	078	515,14	798.696,15	7.561.833,56	IBATE
35/2	079	464,54	799.093,42	7.561.505,63	IBATE
36/1	080	565,32	799.451,68	7.561.209,91	IBATE
36/2	081	612,02	799.887,65	7.560.850,03	IBATE

37/1	082	151,98	800.359,64	7.560.460,42	IBATE
37/2	083	529,39	800.476,85	7.560.363,67	IBATE
38/1	084	574,84	800.885,12	7.560.026,67	IBATE
38/2	085	521,53	801.328,44	7.559.660,73	IBATE
39/1	086	560,67	801.730,64	7.559.328,73	IBATE
39/2= MV14	087	404,31	802.163,03	7.558.971,81	SAO CARLOS
40/1	088	475,06	802.370,28	7.558.624,66	SAO CARLOS
40/2	089	416,20	802.613,79	7.558.216,75	SAO CARLOS
41/1	090	600,59	802.827,13	7.557.859,39	SAO CARLOS
41/2	091	377,00	803.134,98	7.557.343,71	SAO CARLOS
41/3	092	346,14	803.328,23	7.557.020,00	SAO CARLOS
42/1	093	396,87	803.505,66	7.556.722,79	SAO CARLOS
42/2	094	628,25	803.709,09	7.556.382,03	SAO CARLOS
43/1	095	371,92	804.031,12	7.555.842,59	RIBEIRAO BONITO
43/2	096	347,70	804.221,77	7.555.523,25	RIBEIRAO BONITO
44/1	097	393,26	804.400,00	7.555.224,70	RIBEIRAO BONITO
44/2	098	329,86	804.601,58	7.554.887,04	RIBEIRAO BONITO
44/3	099	313,76	804.770,66	7.554.603,81	RIBEIRAO BONITO
45/1= MV15	100	489,57	804.931,48	7.554.334,41	RIBEIRAO BONITO
45/2	101	378,76	805.357,74	7.554.093,62	RIBEIRAO BONITO
45/3	102	559,27	805.687,52	7.553.907,33	RIBEIRAO BONITO
46/1	103	403,20	806.174,47	7.553.632,26	RIBEIRAO BONITO
46/2	104	529,75	806.525,52	7.553.433,94	RIBEIRAO BONITO
47/1	105	566,80	806.986,76	7.553.173,39	RIBEIRAO BONITO
48/1	106	493,38	807.480,26	7.552.894,62	RIBEIRAO BONITO
48/2	107	607,00	807.909,84	7.552.651,95	RIBEIRAO BONITO
49/1	108	375,90	808.438,35	7.552.353,40	RIBEIRAO BONITO
49/2= MV16	109	229,85	808.765,64	7.552.168,51	RIBEIRAO BONITO
49/3	110	556,67	808.990,01	7.552.118,66	RIBEIRAO BONITO
50/1	111	441,91	809.533,43	7.551.997,93	RIBEIRAO BONITO
50/2	112	449,71	809.964,82	7.551.902,09	SAO CARLOS
51/1	113	419,56	810.403,82	7.551.804,56	SAO CARLOS
51/2	114	416,64	810.813,40	7.551.713,57	SAO CARLOS
52/1	115	540,88	811.220,11	7.551.623,20	SAO CARLOS
52/2= MV17	116	210,55	192.713,28	7.551.593,92	SAO CARLOS
52/3	117	506,37	192.916,86	7.551.540,19	SAO CARLOS
53/1	118	589,27	193.406,46	7.551.410,95	SAO CARLOS
53/2	119	504,38	193.976,22	7.551.260,56	SAO CARLOS
54/1= MV18	120	545,73	194.463,90	7.551.131,84	SAO CARLOS
54/2	121	341,14	195.001,02	7.551.035,34	SAO CARLOS
55/1	122	531,42	195.336,79	7.550.975,02	SAO CARLOS
55/2	123	544,36	195.859,84	7.550.881,06	BROTAS
56/1	124	552,76	196.395,62	7.550.784,80	BROTAS
56/2	125	577,26	196.939,67	7.550.687,07	BROTAS
57/1	126	581,65	197.507,83	7.550.585,00	SAO CARLOS
58/1	127	401,46	198.080,32	7.550.482,15	SAO CARLOS
58/2	128	634,92	198.475,45	7.550.411,17	SAO CARLOS
59/1	129	545,59	199.100,36	7.550.298,90	SAO CARLOS
59/2	130	338,75	199.637,35	7.550.202,43	SAO CARLOS
59/3	131	520,12	199.970,76	7.550.142,53	SAO CARLOS
60/1	132	502,01	200.482,69	7.550.050,57	SAO CARLOS
60/2	133	496,12	200.976,78	7.549.961,80	SAO CARLOS
61/1	134	390,85	201.465,08	7.549.874,08	SAO CARLOS
61/2= MV18A	135	359,09	201.849,78	7.549.804,97	SAO CARLOS
62/1	136	444,05	202.189,14	7.549.687,60	SAO CARLOS
62/2	137	343,75	202.608,80	7.549.542,47	SAO CARLOS
63/1	138	519,18	202.933,67	7.549.430,11	SAO CARLOS
63/2	139	411,28	203.424,34	7.549.260,42	SAO CARLOS
63/3	140	192,67	203.813,03	7.549.125,99	SAO CARLOS
64/1= MV18B	141	500,87	203.995,12	7.549.063,02	SAO CARLOS

64/2	142	422,90	204.264,06	7.548.640,49	SAO CARLOS
65/1	143	454,80	204.491,15	7.548.283,73	SAO CARLOS
65/2= MV19	144	348,30	204.735,36	7.547.900,07	SAO CARLOS
65/2A=MV19A	145	349,12	205.077,53	7.547.835,06	SAO CARLOS
65/3=MV20	146	523,93	205.421,39	7.547.895,42	SAO CARLOS
66/1	147	502,31	205.941,95	7.547.954,70	SAO CARLOS
66/2	148	537,73	206.441,04	7.548.011,54	SAO CARLOS
67/1	149	512,08	206.975,32	7.548.072,39	SAO CARLOS
67/2	150	582,72	207.484,11	7.548.130,34	SAO CARLOS
68/1	151	309,27	208.063,08	7.548.196,28	SAO CARLOS
68/2= MV21	152	303,30	208.370,36	7.548.231,27	SAO CARLOS
69/1	153	504,10	208.667,55	7.548.170,71	SAO CARLOS
69/2	154	571,70	209.161,49	7.548.070,04	SAO CARLOS
70/1	155	290,60	209.721,68	7.547.955,88	SAO CARLOS
70/2= MV22	156	320,88	210.006,42	7.547.897,85	ITIRAPINA
70/3	157	293,38	210.276,41	7.547.724,45	ITIRAPINA
71/1	158	595,85	210.523,26	7.547.565,90	ITIRAPINA
71/2	159	221,80	211.024,61	7.547.243,90	ITIRAPINA
71/3= MV22A	160	589,68	211.211,24	7.547.124,03	ITIRAPINA
72/1	161	342,40	211.675,05	7.546.759,90	ITIRAPINA
72/2= MV23	162	476,25	211.944,37	7.546.548,46	ITIRAPINA
73/1	163	533,31	212.384,68	7.546.366,98	ITIRAPINA
73/2	164	541,18	212.877,74	7.546.163,74	ITIRAPINA
74/1	165	445,79	213.378,08	7.545.957,51	ITIRAPINA
74/2= MV24	166	417,52	213.790,24	7.545.787,62	ITIRAPINA
75/1= MV25	167	426,61	214.207,69	7.545.780,40	ITIRAPINA
75/2	168	512,16	214.599,41	7.545.611,44	ITIRAPINA
76/1	169	517,95	215.069,69	7.545.408,60	ITIRAPINA
76/2	170	465,38	215.545,29	7.545.203,47	ITIRAPINA
77/1	171	329,89	215.972,62	7.545.019,15	ANALANDIA
77/2	172	247,68	216.275,53	7.544.888,50	ANALANDIA
77/3= MV26	173	472,96	216.502,98	7.544.790,41	ANALANDIA
78/1	174	439,92	216.975,89	7.544.783,71	ANALANDIA
78/2	175	309,05	217.415,76	7.544.777,49	ANALANDIA
78/3	176	458,92	217.724,78	7.544.773,12	ANALANDIA
79/1	177	243,20	218.183,65	7.544.766,62	ANALANDIA
79/2= MV26A	178	306,86	218.426,83	7.544.763,18	ANALANDIA
80/1	179	317,82	218.694,65	7.544.613,41	ANALANDIA
80/2	180	166,68	218.972,04	7.544.458,28	ANALANDIA
80/3	181	347,53	219.117,51	7.544.376,93	ANALANDIA
80/4	182	790,27	219.420,83	7.544.207,30	ANALANDIA
81/1= MV26B	183	361,33	220.110,56	7.543.821,58	ANALANDIA
82/1	184	519,32	220.470,43	7.543.789,18	ANALANDIA
82/2	185	809,07	220.987,66	7.543.742,63	ANALANDIA
83/1	186	276,59	221.793,47	7.543.670,10	ANALANDIA
83/2	187	445,04	222.068,95	7.543.645,31	ANALANDIA
84/1= MV26C	188	329,98	222.512,19	7.543.605,41	ANALANDIA
84/2	189	566,03	222.837,67	7.543.551,07	ANALANDIA
84/3	190	380,06	223.395,97	7.543.457,84	ANALANDIA
85/1	191	714,35	223.770,84	7.543.395,25	ANALANDIA
86/1	192	431,10	224.475,44	7.543.277,60	CORUMBATAI
86/2	193	401,70	224.900,65	7.543.206,59	CORUMBATAI
86/3= MV26D	194	288,17	225.296,86	7.543.140,44	CORUMBATAI
87/1	195	427,51	225.574,74	7.543.064,11	CORUMBATAI
87/2	196	243,22	225.986,98	7.542.950,89	CORUMBATAI
87/3	197	563,56	226.221,52	7.542.886,47	CORUMBATAI
88/1= MV27	198	196,36	226.764,95	7.542.737,21	CORUMBATAI
88/2	199	444,29	226.961,27	7.542.733,25	CORUMBATAI
89/1	200	582,94	227.405,47	7.542.724,28	CORUMBATAI
89/2	201	511,80	227.988,29	7.542.712,52	CORUMBATAI

90/1	202	467,70	228.499,99	7.542.702,20	CORUMBATAI
90/2	203	342,54	228.967,59	7.542.692,76	CORUMBATAI
90/3	204	446,32	229.310,06	7.542.685,85	CORUMBATAI
91/1	205	653,31	229.756,30	7.542.676,85	CORUMBATAI
92/1	206	218,92	230.409,47	7.542.663,67	CORUMBATAI
92/2	207	434,79	230.628,35	7.542.659,25	CORUMBATAI
92/3= MV28	208	316,11	231.063,06	7.542.650,48	CORUMBATAI
93/1	209	628,49	231.362,72	7.542.549,85	CORUMBATAI
93/2	210	393,20	231.958,52	7.542.349,78	CORUMBATAI
94/1	211	439,21	232.331,26	7.542.224,61	CORUMBATAI
94/2	212	580,92	232.747,62	7.542.084,79	CORUMBATAI
95/1	213	481,24	233.298,32	7.541.899,86	CORUMBATAI
95/2	214	155,96	233.754,53	7.541.746,66	CORUMBATAI
95/3= MV29	215	340,18	233.902,37	7.541.697,02	CORUMBATAI
96/1	216	611,72	234.212,13	7.541.556,41	CORUMBATAI
96/2	217	541,00	234.769,15	7.541.303,57	CORUMBATAI
97/1	218	395,75	235.261,78	7.541.079,96	CORUMBATAI
97/2	219	347,89	235.622,14	7.540.916,38	CORUMBATAI
98/1	220	293,08	235.938,92	7.540.772,59	CORUMBATAI
98/2	221	591,46	236.205,80	7.540.651,45	CORUMBATAI
98/3	222	387,44	236.744,37	7.540.406,98	CORUMBATAI
99/1	223	566,05	237.097,17	7.540.246,84	CORUMBATAI
99/2	224	395,55	237.612,60	7.540.012,89	CORUMBATAI
100/1	225	618,05	237.972,78	7.539.849,39	CORUMBATAI
100/2	226	539,67	238.535,56	7.539.593,93	CORUMBATAI
101/1	227	478,00	239.026,98	7.539.370,87	CORUMBATAI
101/2	228	446,00	239.462,24	7.539.173,30	CORUMBATAI
102/1	229	384,33	239.868,36	7.538.988,95	CORUMBATAI
102/2	230	600,00	240.218,33	7.538.830,10	CORUMBATAI
103/1	231	329,29	240.764,68	7.538.582,10	CORUMBATAI
103/2	232	586,38	241.064,52	7.538.446,00	CORUMBATAI
104/1	233	500,00	241.598,47	7.538.203,63	CORUMBATAI
104/2	234	264,01	242.053,76	7.537.996,97	CORUMBATAI
105/1	235	561,50	242.294,16	7.537.887,84	CORUMBATAI
105/2	236	498,47	242.805,45	7.537.655,76	CORUMBATAI
106/1	237	556,20	243.259,35	7.537.449,73	CORUMBATAI
106/2	238	470,98	243.765,81	7.537.219,84	RIO CLARO
107/1	239	370,59	244.194,68	7.537.025,17	RIO CLARO
107/2	240	594,17	244.532,13	7.536.871,99	RIO CLARO
108/1	241	426,14	245.073,17	7.536.626,40	RIO CLARO
108/2	242	358,45	245.461,21	7.536.450,27	RIO CLARO
108/3	243	354,35	245.787,61	7.536.302,11	ARARAS
109/1= MV30	244	382,48	246.110,27	7.536.155,65	ARARAS
109/2	245	425,76	246.406,19	7.535.913,32	ARARAS
110/1	246	528,53	246.735,59	7.535.643,57	ARARAS
110/2	247	507,08	247.144,49	7.535.308,70	ARARAS
111/1	248	495,52	247.536,80	7.534.987,42	ARARAS
111/2	249	658,65	247.920,18	7.534.673,47	ARARAS
112/1	250	453,39	248.429,76	7.534.256,16	ARARAS
112/2	251	551,59	248.780,53	7.533.968,90	ARARAS
113/1	252	429,79	249.207,28	7.533.619,42	ARARAS
113/2	253	631,27	249.539,80	7.533.347,11	ARARAS
114/1= MV31	254	389,99	250.028,20	7.532.947,14	ARARAS
114/2	255	430,58	250.416,05	7.532.987,93	ARARAS
115/1	256	429,23	250.844,27	7.533.032,97	ARARAS
115/2	257	494,09	251.271,14	7.533.077,86	ARARAS
116/1	258	503,27	251.762,52	7.533.129,54	ARARAS
116/2	259	462,42	252.263,04	7.533.182,18	ARARAS
117/1= MV32	260	540,05	252.722,92	7.533.230,54	ARARAS
117/2	261	262,48	253.262,86	7.533.241,01	ARARAS

117/3	262	434,44	253.525,29	7.533.246,10	ARARAS
118/1	263	537,44	253.959,65	7.533.254,52	ARARAS
118/2	264	456,73	254.497,00	7.533.264,94	ARARAS
119/1	265	421,00	254.953,64	7.533.273,80	ARARAS
119/2= MV34	266	330,93	255.374,56	7.533.281,96	ARARAS
119/3	267	427,15	255.702,90	7.533.240,75	ARARAS
120/1	268	498,81	256.126,73	7.533.187,55	ARARAS
120/2	269	477,04	256.621,66	7.533.125,42	ARARAS
121/1	270	558,00	257.094,98	7.533.066,01	ARARAS
121/2	271	530,00	257.648,64	7.532.996,51	ARARAS
122/1	272	439,00	258.174,51	7.532.930,50	ARARAS
122/2	273	480,00	258.610,09	7.532.875,83	ARARAS
123/1	274	533,80	259.086,35	7.532.816,04	ARARAS
123/2	275	448,93	259.615,99	7.532.749,56	ARARAS
124/1= MV35	276	452,71	260.061,43	7.532.693,65	ARARAS
124/2	277	468,65	260.483,85	7.532.530,84	ARARAS
125/1	278	445,08	260.921,14	7.532.362,31	ARARAS
125/2	279	372,69	261.336,45	7.532.202,25	ARARAS
126/1= MV36	280	236,81	261.684,20	7.532.068,22	ARARAS
126/2	281	214,10	261.803,96	7.531.863,92	ARARAS
126/3	282	602,94	261.912,23	7.531.679,22	ARARAS
127/1	283	260,20	262.217,14	7.531.159,05	ARARAS
127/2	284	565,16	262.348,73	7.530.934,58	ARARAS
127/3= MV37	285	417,92	262.634,54	7.530.447,01	ARARAS
128/1	286	466,70	262.761,09	7.530.048,72	ARARAS
128/2	287	468,30	262.902,42	7.529.603,93	ARARAS
129/1	288	567,50	263.044,24	7.529.157,62	ARARAS
129/2	289	527,50	263.216,09	7.528.616,76	ARARAS
130/1	290	454,00	263.375,83	7.528.114,03	ARARAS
130/2	291	478,10	263.513,32	7.527.681,35	ARARAS
131/1	292	599,90	263.658,10	7.527.225,70	ARARAS
131/2	293	495,86	263.839,76	7.526.653,97	ARARAS
132/1	294	570,89	263.989,92	7.526.181,39	ARARAS
132/2	295	518,59	264.162,80	7.525.637,31	ARARAS
133/1	296	565,43	264.319,85	7.525.143,07	ARARAS
134/1= MV38	297	528,00	264.491,07	7.524.604,19	ARARAS
134/2	298	522,00	264.918,83	7.524.294,65	ARARAS
135/1	299	520,94	265.341,72	7.523.988,64	ARARAS
135/2	300	527,45	265.763,76	7.523.683,24	ARARAS
136/1	301	569,20	266.191,06	7.523.374,03	ARARAS
136/2	302	530,83	266.652,19	7.523.040,34	ARARAS
137/1	303	552,17	267.082,24	7.522.729,15	ARARAS
137/2	304	541,02	267.529,57	7.522.405,44	ARARAS
138/1	305	486,31	267.967,87	7.522.088,28	ARARAS
138/2	306	482,02	268.361,84	7.521.803,19	ARARAS
139/1	307	547,06	268.752,34	7.521.520,61	ARARAS
139/2	308	537,08	269.195,54	7.521.199,90	ARARAS
140/1	309	467,03	269.630,65	7.520.885,05	ARARAS
140/2	310	606,47	270.009,01	7.520.611,25	ARARAS
141/1	311	358,73	270.500,33	7.520.255,72	ARARAS
141/2	312	340,29	270.790,95	7.520.045,42	ARARAS
142/1	313	377,79	271.066,63	7.519.845,93	ARARAS
142/2	314	521,98	271.372,69	7.519.624,45	ARARAS
143/1	315	481,89	271.795,57	7.519.318,45	ARARAS
143/2	316	518,86	272.185,96	7.519.035,95	ARARAS
144/1= MV39	317	435,77	272.606,31	7.518.731,77	ARARAS
144/2	318	383,23	272.911,63	7.518.420,85	ARARAS
144/3	319	500,95	273.180,15	7.518.147,41	ARARAS
145/1= MV41	320	609,59	273.531,14	7.517.789,99	ARARAS
146/1	321	517,42	273.999,22	7.517.399,48	ENGENHEIRO COELHO

146/2	322	489,65	274.396,53	7.517.068,01	ENGENHEIRO COELHO
147/1	323	548,41	274.772,51	7.516.754,33	ENGENHEIRO COELHO
147/2	324	496,00	275.193,61	7.516.403,02	ENGENHEIRO COELHO
148/1	325	532,02	275.574,47	7.516.085,27	ENGENHEIRO COELHO
148/2	326	544,87	275.982,99	7.515.744,45	ENGENHEIRO COELHO
149/1	327	549,70	276.401,37	7.515.395,40	ENGENHEIRO COELHO
149/2	328	530,77	276.823,47	7.515.043,25	ENGENHEIRO COELHO
150/1	329	467,18	277.231,03	7.514.703,23	CONCHAL
150/2	330	483,06	277.589,75	7.514.403,95	CONCHAL
151/1	331	455,17	277.960,67	7.514.094,50	CONCHAL
151/2= MV42	332	438,13	278.310,88	7.513.803,85	CONCHAL
152/1	333	532,39	278.536,49	7.513.427,95	CONCHAL
152/2	334	379,11	278.810,46	7.512.971,46	CONCHAL
153/1= MV43	335	415,38	279.005,56	7.512.646,40	CONCHAL
153/2	336	507,76	279.361,31	7.512.431,95	ENGENHEIRO COELHO
154/1	337	506,55	279.796,16	7.512.169,81	ENGENHEIRO COELHO
154/2	338	224,59	280.229,98	7.511.908,30	ENGENHEIRO COELHO
154/3= MV44	339	430,35	280.422,33	7.511.792,35	ENGENHEIRO COELHO
155/1	340	276,46	280.847,43	7.511.725,30	ENGENHEIRO COELHO
155/2	341	552,52	281.120,52	7.511.682,23	ENGENHEIRO COELHO
156/1	342	414,04	281.666,29	7.511.596,15	ENGENHEIRO COELHO
156/2	343	187,03	282.075,28	7.511.531,65	ENGENHEIRO COELHO
156/3= MV45	344	473,88	282.260,02	7.511.502,51	ENGENHEIRO COELHO
157/1	345	498,30	282.695,60	7.511.315,88	ENGENHEIRO COELHO
157/2	346	212,45	283.153,63	7.511.119,63	ENGENHEIRO COELHO
157/3	347	557,91	283.348,91	7.511.035,96	ENGENHEIRO COELHO
158/1	348	333,12	283.861,73	7.510.816,24	ENGENHEIRO COELHO
158/2	349	293,97	284.167,93	7.510.685,05	ENGENHEIRO COELHO
158/3= MV46	350	541,11	284.438,14	7.510.569,27	ENGENHEIRO COELHO
159/1	351	512,51	284.955,02	7.510.409,16	ARTUR NOGUEIRA
160/1	352	435,72	285.444,58	7.510.257,51	ARTUR NOGUEIRA
160/2	353	428,78	285.860,79	7.510.128,58	ARTUR NOGUEIRA
160/3	354	392,00	286.270,37	7.510.001,71	ARTUR NOGUEIRA
161/1= MV47	355	412,98	286.644,82	7.509.885,72	ARTUR NOGUEIRA
161/2	356	370,21	287.057,24	7.509.864,34	ARTUR NOGUEIRA
162/1	357	460,33	287.426,96	7.509.845,18	MOGI MIRIM
162/2	358	271,82	287.886,67	7.509.821,35	MOGI MIRIM
162/3= MV48	359	411,16	288.158,13	7.509.807,28	MOGI MIRIM
163/1	360	465,82	288.506,97	7.509.589,65	MOGI MIRIM
163/2	361	541,63	288.902,18	7.509.343,09	MOGI MIRIM
164/1	362	556,00	289.361,72	7.509.056,40	MOGI MIRIM
164/2	363	420,32	289.833,45	7.508.762,10	MOGI MIRIM
165/1	364	445,28	290.190,06	7.508.539,62	MOGI MIRIM
165/2= MV49	365	596,14	290.567,85	7.508.303,93	MOGI MIRIM
166/1	366	499,68	291.120,74	7.508.081,03	MOGI MIRIM
166/2	367	567,00	291.584,18	7.507.894,19	MOGI MIRIM
167/1	368	366,75	292.110,05	7.507.682,18	MOGI MIRIM
167/2	369	440,37	292.450,19	7.507.545,05	MOGI MIRIM
168/1	370	493,05	292.858,62	7.507.380,39	MOGI MIRIM
168/2	371	449,55	293.315,91	7.507.196,04	MOGI MIRIM
169/1	372	596,67	293.732,85	7.507.027,94	MOGI MIRIM
169/2	373	432,46	294.286,24	7.506.804,84	MOGI MIRIM
170/1= MV50	374	463,88	294.687,33	7.506.643,14	MOGI MIRIM
170/2	375	544,54	294.948,07	7.506.259,48	MOGI MIRIM
171/1	376	602,04	295.254,14	7.505.809,10	MOGI MIRIM
171/2	377	492,84	295.592,53	7.505.311,15	SANTO ANTONIO DE POSSE
172/1	378	508,59	295.869,55	7.504.903,54	SANTO ANTONIO DE POSSE
172/2	379	487,39	296.155,41	7.504.482,89	SANTO ANTONIO DE POSSE
173/1	380	495,24	296.429,37	7.504.079,77	SANTO ANTONIO DE POSSE
173/2	381	596,39	296.707,73	7.503.670,17	SANTO ANTONIO DE POSSE

174/1	382	496,17	297.042,95	7.503.176,90	SANTO ANTONIO DE POSSE
174/2	383	433,31	297.321,83	7.502.766,53	SANTO ANTONIO DE POSSE
175/1	384	489,67	297.565,38	7.502.408,14	SANTO ANTONIO DE POSSE
175/2	385	522,10	297.840,62	7.502.003,14	SANTO ANTONIO DE POSSE
176/1= MV51	386	474,32	298.134,08	7.501.571,32	SANTO ANTONIO DE POSSE
176/2	387	362,00	298.236,54	7.501.108,21	SANTO ANTONIO DE POSSE
177/1	388	382,00	298.314,73	7.500.754,75	SANTO ANTONIO DE POSSE
177/2	389	550,58	298.397,25	7.500.381,77	SANTO ANTONIO DE POSSE
177/3	390	423,60	298.516,18	7.499.844,19	SANTO ANTONIO DE POSSE
178/1= MV52	391	423,98	298.607,69	7.499.430,59	SANTO ANTONIO DE POSSE
178/2	392	560,04	298.713,43	7.499.020,00	SANTO ANTONIO DE POSSE
179/1	393	533,80	298.853,10	7.498.477,66	SANTO ANTONIO DE POSSE
179/2	394	630,56	298.986,22	7.497.960,73	SANTO ANTONIO DE POSSE
180/1= MV53	395	261,59	299.143,48	7.497.350,09	SANTO ANTONIO DE POSSE
180/2	396	510,01	299.267,36	7.497.119,69	SANTO ANTONIO DE POSSE
181/1	397	424,14	299.508,87	7.496.670,49	SANTO ANTONIO DE POSSE
181/2	398	383,98	299.709,72	7.496.296,93	SANTO ANTONIO DE POSSE
182/1	399	542,63	299.891,55	7.495.958,73	SANTO ANTONIO DE POSSE
182/2	400	389,10	300.148,51	7.495.480,80	SANTO ANTONIO DE POSSE
183/1	401	536,66	300.332,77	7.495.138,09	SANTO ANTONIO DE POSSE
183/2= MV54	402	324,97	300.586,90	7.494.665,42	SANTO ANTONIO DE POSSE
183/3= MV55	403	283,58	300.903,67	7.494.592,87	SANTO ANTONIO DE POSSE
184/1	404	539,45	301.118,34	7.494.407,57	SANTO ANTONIO DE POSSE
184/2	405	548,51	301.526,69	7.494.055,08	SANTO ANTONIO DE POSSE
185/1	406	471,17	301.941,91	7.493.696,67	SANTO ANTONIO DE POSSE
185/2	407	377,65	302.298,58	7.493.388,79	SANTO ANTONIO DE POSSE
186/1	408	580,69	302.584,45	7.493.142,02	SANTO ANTONIO DE POSSE
186/2	409	307,27	303.024,02	7.492.762,58	SANTO ANTONIO DE POSSE
187/1= MV56	410	148,33	303.256,62	7.492.561,81	SANTO ANTONIO DE POSSE
187/2	411	485,89	303.315,99	7.492.425,88	SANTO ANTONIO DE POSSE
187/3= MV57	412	396,46	303.510,48	7.491.980,62	SANTO ANTONIO DE POSSE
188/1=MV57A	413	342,63	303.536,76	7.491.585,03	SANTO ANTONIO DE POSSE
188/2	414	497,69	303.466,51	7.491.249,68	SANTO ANTONIO DE POSSE
188/3	415	454,38	303.364,47	7.490.762,56	AMPARO
189/1	416	518,65	303.271,32	7.490.317,83	AMPARO
189/2	417	867,75	303.164,98	7.489.810,20	AMPARO
190/1	418	348,26	302.987,07	7.488.960,88	PEDREIRA
191/1	419	582,89	302.915,67	7.488.620,02	PEDREIRA
191/2	420	234,29	302.796,17	7.488.049,51	PEDREIRA
191/3	421	381,47	302.748,13	7.487.820,19	PEDREIRA
192/1= MV58	422	320,78	302.669,92	7.487.446,83	PEDREIRA
192/2	423	414,98	302.562,57	7.487.144,54	PEDREIRA
193/1	424	200,41	302.423,70	7.486.753,49	PEDREIRA
193/2	425	400,33	302.356,64	7.486.564,63	PEDREIRA
193/3	426	467,63	302.222,67	7.486.187,39	PEDREIRA
194/1	427	447,08	302.066,18	7.485.746,71	PEDREIRA
194/2	428	531,43	301.916,57	7.485.325,42	PEDREIRA
195/1	429	377,78	301.738,73	7.484.824,62	PEDREIRA
195/2	430	690,99	301.612,31	7.484.468,62	PEDREIRA
196/1	431	472,14	301.381,08	7.483.817,47	PEDREIRA
196/2	432	222,71	301.223,08	7.483.372,55	CAMPINAS
196/3= MV59	433	200,24	301.148,55	7.483.162,68	CAMPINAS
197/1	434	316,58	301.268,37	7.483.002,25	CAMPINAS
197/2	435	672,33	301.457,81	7.482.748,60	CAMPINAS
198/1	436	350,85	301.860,13	7.482.209,93	CAMPINAS
198/2	437	383,64	302.070,07	7.481.928,83	CAMPINAS
198/3	438	550,48	302.299,64	7.481.621,45	CAMPINAS
199/1	439	436,03	302.629,04	7.481.180,41	CAMPINAS
199/2	440	635,45	302.889,95	7.480.831,06	CAMPINAS
200/1	441	376,45	303.270,20	7.480.321,94	CAMPINAS

200/2	442	564,13	303.495,46	7.480.020,33	CAMPINAS
201/1	443	195,76	303.833,03	7.479.568,35	CAMPINAS
201/2= MV61	444	325,34	303.950,17	7.479.411,50	CAMPINAS
201/3	445	632,53	304.047,96	7.479.101,21	CAMPINAS
202/1= MV62	446	456,92	304.238,08	7.478.497,92	CAMPINAS
202/2	447	235,61	304.331,58	7.478.050,67	CAMPINAS
203/1	448	351,46	304.379,79	7.477.820,05	CAMPINAS
203/2	449	324,67	304.451,72	7.477.476,03	CAMPINAS
203/3	450	606,77	304.518,16	7.477.158,23	CAMPINAS
204/1	451	213,91	304.642,32	7.476.564,30	CAMPINAS
204/2	452	503,36	304.686,09	7.476.354,92	CAMPINAS
205/1	453	532,12	304.789,10	7.475.862,21	CAMPINAS
205/2	454	269,99	304.897,98	7.475.341,35	CAMPINAS
205/3	455	540,95	304.953,23	7.475.077,07	CAMPINAS
206/1	456	397,14	305.063,93	7.474.547,57	CAMPINAS
206/2= MV63	457	375,14	305.145,19	7.474.158,83	CAMPINAS
207/1	458	138,95	305.158,76	7.473.783,93	CAMPINAS
207/2= MV64	459	762,82	305.163,79	7.473.645,08	CAMPINAS
208/1	460	427,21	305.213,79	7.472.883,90	CAMPINAS
208/2= MV65	461	347,75	305.241,80	7.472.457,60	CAMPINAS
208/3	462	608,95	305.346,30	7.472.125,93	CAMPINAS
209/1= MV66	463	600,37	305.529,30	7.471.545,13	CAMPINAS
210/1	464	461,49	305.439,20	7.470.951,56	CAMPINAS
210/2	465	460,16	305.369,95	7.470.495,30	CAMPINAS
211/1	466	517,61	305.300,89	7.470.040,35	CAMPINAS
211/2= MV67	467	332,02	305.223,21	7.469.528,60	CAMPINAS
211/3	468	305,32	305.298,51	7.469.205,23	CAMPINAS
212/1	469	431,18	305.367,76	7.468.907,87	CAMPINAS
212/2	470	243,97	305.465,55	7.468.487,93	CAMPINAS
212/3	471	705,93	305.520,89	7.468.250,31	CAMPINAS
213/1	472	367,66	305.681,00	7.467.562,78	CAMPINAS
214/1= MV68	473	385,39	305.764,38	7.467.204,70	CAMPINAS
214/2	474	632,27	306.026,35	7.466.922,04	CAMPINAS
215/1	475	487,85	306.456,13	7.466.458,30	CAMPINAS
215/2	476	196,81	306.787,74	7.466.100,49	CAMPINAS
215/3= MV69	477	324,76	306.921,53	7.465.956,13	CAMPINAS
216/1	478	205,71	306.885,85	7.465.633,34	CAMPINAS
216/2	479	527,17	306.863,25	7.465.428,88	MORUNGABA
216/3	480	559,50	306.805,34	7.464.904,90	MORUNGABA
217/1= MV70	481	265,23	306.743,87	7.464.348,78	MORUNGABA
217/2	482	182,42	306.634,82	7.464.107,01	MORUNGABA
217/3	483	414,00	306.559,81	7.463.940,73	MORUNGABA
218/1	484	209,62	306.389,57	7.463.563,35	MORUNGABA
218/2	485	652,23	306.303,38	7.463.372,27	MORUNGABA
219/1	486	614,89	306.035,19	7.462.777,73	MORUNGABA
219/2	487	299,25	305.782,35	7.462.217,23	ITATIBA
219/3= MV70A	488	360,03	305.659,30	7.461.944,45	ITATIBA
220/1= MV71	489	247,46	305.546,10	7.461.602,67	ITATIBA
220/2	490	163,37	305.582,26	7.461.357,87	ITATIBA
220/3	491	266,88	305.606,13	7.461.196,26	ITATIBA
221/1= MV71A	492	266,66	305.645,12	7.460.932,24	ITATIBA
221/2= MV72	493	391,84	305.660,72	7.460.666,04	ITATIBA
221/3	494	574,19	305.333,59	7.460.450,34	ITATIBA
222/1= MV73	495	84,41	304.854,22	7.460.134,28	ITATIBA
222/2	496	91,50	304.826,80	7.460.054,45	ITATIBA
Portico ITT	-	-	304.797,07	7.459.967,91	ITATIBA

3. LT 500 kV ITATIBA – BATEIAS

Nº da Torre	Nº de Operação	Vão Vante (m)	X	Y	Município
PÓRTICO		76,30	304.672,49	7.459.674,52	ITATIBA-SP
0/1	001	117,89	304.663,01	7.459.598,81	ITATIBA-SP
0/2	002	660,44	304.634,55	7.459.484,40	ITATIBA-SP
0/3	003	368,00	304.521,69	7.458.833,68	ITATIBA-SP
1/1	004	450,00	304.562,81	7.458.467,98	ITATIBA-SP
1/2	005	675,00	304.613,08	7.458.020,80	ITATIBA-SP
2/1	006	362,00	304.688,50	7.457.350,02	ITATIBA-SP
2/2	007	240,00	304.728,94	7.456.990,29	ITATIBA-SP
2/3	008	213,18	304.755,76	7.456.751,80	ITATIBA-SP
3/1	009	279,82	304.779,58	7.456.539,95	ITATIBA-SP
3/2	010	770,00	304.741,67	7.456.262,71	ITATIBA-SP
4/1	011	320,24	304.637,38	7.455.499,80	ITATIBA-SP
4/2	012	564,59	304.597,28	7.455.182,08	ITATIBA-SP
5/1	013	735,70	304.582,91	7.454.617,67	ITATIBA-SP
5/2	014	360,30	304.564,18	7.453.882,21	ITATIBA-SP
6/1	015	211,00	304.555,01	7.453.522,03	ITATIBA-SP
6/2	016	193,00	304.549,64	7.453.311,10	ITATIBA-SP
6/3	017	379,80	304.544,73	7.453.118,16	ITATIBA-SP
6/4	018	732,20	304.535,06	7.452.738,48	ITATIBA-SP
7/1	019	348,00	304.778,55	7.452.047,95	ITATIBA-SP
8/1	020	545,00	304.894,27	7.451.719,76	ITATIBA-SP
8/2	021	237,00	305.075,51	7.451.205,78	ITATIBA-SP
8/3	022	418,87	305.154,32	7.450.982,26	ITATIBA-SP
9/1	023	125,04	305.293,61	7.450.587,23	ITATIBA-SP
9/2	024	543,00	305.220,56	7.450.485,75	ITATIBA-SP
9/3	025	266,00	304.903,35	7.450.045,04	ITATIBA-SP
10/1	026	615,00	304.747,95	7.449.829,15	ITATIBA-SP
10/2	027	243,39	304.388,68	7.449.330,00	ITATIBA-SP
11/1	028	447,61	304.246,49	7.449.132,46	LOUVEIRA-SP
11/2	029	534,00	304.249,64	7.448.684,86	LOUVEIRA-SP
12/1	030	517,78	304.253,40	7.448.150,88	LOUVEIRA-SP
12/2	031	187,22	304.257,05	7.447.633,11	LOUVEIRA-SP
12/3	032	624,34	304.311,85	7.447.454,09	LOUVEIRA-SP
13/1	033	280,66	304.494,61	7.446.857,10	LOUVEIRA-SP
13/2	034	446,00	304.451,95	7.446.579,70	LOUVEIRA-SP
14/1	035	289,00	304.384,17	7.446.136,88	LOUVEIRA-SP
14/2	036	407,63	304.340,25	7.445.853,24	LOUVEIRA-SP
14/3	037	325,37	304.278,30	7.445.450,34	LOUVEIRA-SP
15/1	038	540,00	304.072,25	7.445.198,53	LOUVEIRA-SP
15/2	039	764,00	303.730,27	7.444.780,63	LOUVEIRA-SP
16/1	040	632,00	303.246,43	7.444.189,36	JUNDIAÍ-SP
17/1	041	340,00	302.846,18	7.443.700,25	JUNDIAÍ-SP
17/2	042	490,00	302.630,86	7.443.437,12	JUNDIAÍ-SP
17/3	043	297,10	302.320,54	7.443.057,91	JUNDIAÍ-SP
18/1	044	212,90	302.132,39	7.442.827,98	JUNDIAÍ-SP
18/2	045	406,00	301.927,04	7.442.771,77	JUNDIAÍ-SP
18/3	046	227,99	301.535,45	7.442.664,56	JUNDIAÍ-SP
19/1	047	119,76	301.315,56	7.442.604,36	JUNDIAÍ-SP
19/2	048	301,83	301.284,91	7.442.488,59	JUNDIAÍ-SP
19/3	049	415,42	301.212,20	7.442.195,64	JUNDIAÍ-SP
19/4	050	260,00	300.817,89	7.442.064,90	JUNDIAÍ-SP
20/1	051	367,00	300.571,10	7.441.983,08	JUNDIAÍ-SP
20/2	052	192,05	300.222,75	7.441.867,59	JUNDIAÍ-SP

20/3	053	335,73	300.040,46	7.441.807,15	JUNDIAÍ-SP
21/1	054	318,87	299.705,24	7.441.825,56	CAPELA DO ALTO-SP
21/2	055	298,67	299.416,13	7.441.691,04	JUNDIAÍ-SP
21/3	056	287,68	299.123,64	7.441.630,61	JUNDIAÍ-SP
21/4	057	134,65	298.846,69	7.441.552,76	JUNDIAÍ-SP
22/1	058	240,79	298.717,07	7.441.516,32	JUNDIAÍ-SP
22/2	059	396,06	298.477,13	7.441.536,56	JUNDIAÍ-SP
22/3	060	334,26	298.082,48	7.441.569,86	JUNDIAÍ-SP
23/1	061	263,00	297.748,28	7.441.576,50	JUNDIAÍ-SP
23/2	062	167,00	297.485,37	7.441.583,44	JUNDIAÍ-SP
23/3	063	410,00	297.318,43	7.441.587,84	JUNDIAÍ-SP
23/4	064	380,00	296.908,57	7.441.598,65	JUNDIAÍ-SP
24/1	065	525,00	296.528,70	7.441.608,68	JUNDIAÍ-SP
24/2	066	600,00	296.003,89	7.441.622,52	JUNDIAÍ-SP
25/1	067	658,00	295.404,10	7.441.638,35	JUNDIAÍ-SP
26/1	068	422,00	294.746,33	7.441.655,70	JUNDIAÍ-SP
26/2	069	170,00	294.324,47	7.441.666,83	ITUPEVA-SP
26/3	070	364,41	294.154,53	7.441.671,31	ITUPEVA-SP
26/4	071	390,59	293.790,24	7.441.680,92	ITUPEVA-SP
27/1	072	275,00	293.417,13	7.441.565,42	ITUPEVA-SP
27/2	073	364,60	293.154,43	7.441.484,09	ITUPEVA-SP
28/1	074	446,90	292.806,13	7.441.376,27	ITUPEVA-SP
28/2	075	424,48	292.393,89	7.441.548,84	ITUPEVA-SP
28/3	076	365,00	292.118,16	7.441.871,56	ITUPEVA-SP
29/1	077	347,78	291.881,06	7.442.149,07	ITUPEVA-SP
29/2	078	299,08	291.628,94	7.442.388,62	ITUPEVA-SP
29/3	079	490,00	291.345,25	7.442.483,32	ITUPEVA-SP
30/1	080	460,00	290.880,46	7.442.638,48	ITUPEVA-SP
30/2	081	412,68	290.444,13	7.442.784,14	ITUPEVA-SP
31/1	082	357,32	290.052,69	7.442.914,81	ITUPEVA-SP
31/2	083	265,00	289.697,35	7.442.952,40	ITUPEVA-SP
31/3	084	560,00	289.433,82	7.442.980,28	ITUPEVA-SP
32/1	085	495,00	288.876,93	7.443.039,20	ITUPEVA-SP
32/2	086	504,05	288.384,68	7.443.091,28	ITUPEVA-SP
33/1	087	483,80	287.883,42	7.443.144,31	ITUPEVA-SP
33/2	088	452,00	287.527,70	7.442.816,39	ITUPEVA-SP
34/1	089	570,00	287.195,37	7.442.510,03	ITUPEVA-SP
35/1	090	527,00	286.776,27	7.442.123,69	ITUPEVA-SP
35/2	091	556,00	286.388,79	7.441.766,50	ITUPEVA-SP
36/1	092	499,00	285.979,99	7.441.389,64	ITUPEVA-SP
36/2	093	503,00	285.613,10	7.441.051,43	ITUPEVA-SP
37/1	094	470,00	285.243,27	7.440.710,50	ITUPEVA-SP
37/2	095	590,00	284.897,70	7.440.391,94	ITUPEVA-SP
38/1	096	732,50	284.463,90	7.439.992,04	ITUPEVA-SP
38/2	097	273,50	283.925,32	7.439.495,56	ITUPEVA-SP
39/1	098	430,00	283.724,23	7.439.310,18	ITUPEVA-SP
39/2	099	412,50	283.408,07	7.439.018,73	ITUPEVA-SP
40/1	100	391,50	283.104,78	7.438.739,14	ITUPEVA-SP
40/2	101	518,00	282.816,93	7.438.473,79	ITUPEVA-SP
40/3	102	351,00	282.436,06	7.438.122,69	ITUPEVA-SP
41/1	103	741,00	282.177,99	7.437.884,79	ITUPEVA-SP
42/1	104	318,56	281.633,17	7.437.382,55	INDAIATUBA-SP
42/2	105	604,44	281.398,95	7.437.166,63	INDAIATUBA-SP
42/3	106	552,00	281.000,68	7.436.711,95	INDAIATUBA-SP
43/1	107	408,00	280.636,97	7.436.296,71	INDAIATUBA-SP
43/2	108	429,00	280.368,14	7.435.989,80	INDAIATUBA-SP
44/1	109	643,00	280.085,47	7.435.667,09	INDAIATUBA-SP
44/2	110	455,00	279.661,80	7.435.183,41	INDAIATUBA-SP
45/1	111	463,00	279.362,01	7.434.841,14	INDAIATUBA-SP
45/2	112	635,00	279.056,94	7.434.492,86	INDAIATUBA-SP

46/1	113	367,00	278.638,54	7.434.015,19	INDAIATUBA-SP
46/2	114	605,00	278.396,72	7.433.739,12	INDAIATUBA-SP
47/1	115	447,00	277.998,09	7.433.284,02	INDAIATUBA-SP
47/2	116	484,00	277.703,57	7.432.947,77	ITU-SP
48/1	117	614,00	277.384,66	7.432.583,69	ITU-SP
49/1	118	323,50	276.980,10	7.432.121,81	INDAIATUBA-SP
49/2	119	353,70	276.766,95	7.431.878,47	INDAIATUBA-SP
49/3	120	353,80	276.533,89	7.431.612,40	INDAIATUBA-SP
50/1	121	727,00	276.300,78	7.431.346,26	INDAIATUBA-SP
50/2	122	302,00	275.821,76	7.430.799,39	ITU-SP
51/1	123	525,00	275.622,77	7.430.572,21	ITU-SP
51/2	124	465,00	275.276,85	7.430.177,29	ITU-SP
52/1	125	625,00	274.970,47	7.429.827,50	ITU-SP
52/2	126	610,67	274.558,66	7.429.357,35	ITU-SP
53/1	127	846,51	274.156,29	7.428.897,99	ITU-SP
54/1	128	251,66	273.949,49	7.428.077,13	ITU-SP
54/2	129	417,29	273.888,12	7.427.833,07	ITU-SP
54/3	130	525,48	273.754,36	7.427.437,80	ITU-SP
55/1	131	484,50	273.586,03	7.426.940,01	ITU-SP
55/2	132	605,50	273.450,55	7.426.474,84	ITU-SP
56/1	133	520,00	273.281,23	7.425.893,49	ITU-SP
56/2	134	461,00	273.135,82	7.425.394,24	ITU-SP
57/1	135	692,00	273.006,91	7.424.951,63	ITU-SP
58/1	136	407,00	272.813,41	7.424.287,24	ITU-SP
58/2	137	386,01	272.699,60	7.423.896,47	ITU-SP
58/3	138	853,21	272.591,82	7.423.525,82	ITU-SP
59/1	139	274,00	272.333,22	7.422.712,74	ITU-SP
60/1	140	416,00	272.230,58	7.422.458,69	ITU-SP
60/2	141	415,00	272.074,74	7.422.072,99	ITU-SP
60/3	142	210,00	271.919,28	7.421.688,21	ITU-SP
61/1	143	387,00	271.840,61	7.421.493,50	ITU-SP
61/2	144	383,54	271.695,64	7.421.134,68	ITU-SP
61/3	145	267,46	271.551,96	7.420.779,07	ITU-SP
62/1	146	427,00	271.329,03	7.420.631,29	ITU-SP
62/2	147	397,00	270.973,13	7.420.395,36	ITU-SP
62/3	148	393,00	270.642,23	7.420.176,01	ITU-SP
63/1	149	280,00	270.314,67	7.419.958,86	ITU-SP
63/2	150	543,00	270.081,29	7.419.804,16	ITU-SP
64/1	151	607,00	269.628,70	7.419.504,14	ITU-SP
64/2	152	495,00	269.122,77	7.419.168,75	ITU-SP
65/1	153	469,00	268.710,19	7.418.895,25	ITU-SP
65/2	154	399,08	268.319,28	7.418.636,12	ITU-SP
66/1	155	433,25	267.986,64	7.418.415,61	ITU-SP
66/2	156	434,00	267.575,64	7.418.278,55	ITU-SP
66/3	157	456,00	267.163,93	7.418.141,25	ITU-SP
67/1	158	517,00	266.731,34	7.417.997,00	ITU-SP
67/2	159	541,00	266.240,89	7.417.833,44	ITU-SP
68/1	160	214,07	265.727,68	7.417.662,29	ITU-SP
68/2	161	376,92	265.526,47	7.417.589,21	ITU-SP
69/1	162	500,99	265.220,84	7.417.809,80	ITU-SP
69/2	163	380,77	264.814,62	7.418.103,01	ITU-SP
69/3	164	611,24	264.501,04	7.418.319,01	ITU-SP
70/1	165	426,52	263.890,13	7.418.338,90	ITU-SP
70/2	166	442,00	263.463,83	7.418.352,78	ITU-SP
71/1	167	582,00	263.036,81	7.418.238,69	ITU-SP
71/2	168	323,00	262.474,53	7.418.088,47	ITU-SP
72/1	169	399,47	262.162,48	7.418.005,09	ITU
72/2	170	335,20	261.776,54	7.417.901,98	ITU-SP
73/1	171	549,00	261.445,08	7.417.951,92	ITU-SP
73/2	172	533,00	260.902,21	7.418.033,72	ITU-SP

74/1	173	512,00	260.375,15	7.418.113,13	ITU-SP
74/2	174	587,00	259.868,87	7.418.189,42	ITU-SP
75/1	175	483,00	259.288,42	7.418.276,88	ITU-SP
75/2	176	535,00	258.810,81	7.418.348,85	ITU-SP
76/1	177	417,00	258.281,78	7.418.428,56	ITU-SP
76/2	178	558,00	257.869,44	7.418.490,69	ITU-SP
77/1	179	540,00	257.317,67	7.418.573,83	ITU-SP
77/2	180	427,00	256.783,70	7.418.654,29	ITU-SP
78/1	181	513,00	256.361,46	7.418.717,91	ITU-SP
78/2	182	586,00	255.854,19	7.418.794,34	ITU-SP
79/1	183	509,00	255.274,73	7.418.881,65	ITU-SP
79/2	184	590,00	254.771,41	7.418.957,49	ITU-SP
80/1	185	473,00	254.188,00	7.419.045,40	ITU-SP
80/2	186	609,64	253.720,28	7.419.115,88	ITU-SP
81/1	187	527,36	253.117,44	7.419.206,71	ITU-SP
82/1	188	400,00	252.590,39	7.419.224,83	ITU-SP
82/2	189	485,00	252.190,63	7.419.238,58	ITU-SP
82/3	190	610,00	251.705,92	7.419.255,25	ITU-SP
83/1	191	355,00	251.096,28	7.419.276,21	PORTO FELIZ-SP
83/2	192	387,00	250.741,49	7.419.288,41	PORTO FELIZ-SP
84/1	193	508,00	250.354,71	7.419.301,71	PORTO FELIZ-SP
84/2	194	505,00	249.847,01	7.419.319,17	PORTO FELIZ-SP
85/1	195	557,00	249.342,31	7.419.336,52	PORTO FELIZ-SP
85/2	196	415,00	248.785,64	7.419.355,66	PORTO FELIZ-SP
86/1	197	608,00	248.370,89	7.419.369,93	PORTO FELIZ-SP
86/2	198	635,00	247.763,25	7.419.390,82	PORTO FELIZ-SP
87/1	199	452,67	247.128,62	7.419.412,64	PORTO FELIZ-SP
87/2	200	417,33	246.676,22	7.419.428,20	PORTO FELIZ-SP
88/1	201	589,00	246.261,86	7.419.477,92	PORTO FELIZ-SP
88/2	202	423,78	245.677,06	7.419.548,10	PORTO FELIZ-SP
89/1	203	410,22	245.256,29	7.419.598,59	PORTO FELIZ-SP
89/2	204	412,00	244.853,50	7.419.520,88	PORTO FELIZ-SP
90/1	205	420,00	244.448,96	7.419.442,84	PORTO FELIZ-SP
90/2	206	189,85	244.036,57	7.419.363,27	PORTO FELIZ-SP
90/3	207	310,15	243.850,15	7.419.327,31	PORTO FELIZ-SP
91/1	208	530,00	243.540,01	7.419.329,78	PORTO FELIZ-SP
91/2	209	417,00	243.010,03	7.419.333,99	PORTO FELIZ-SP
92/1	210	431,29	242.593,04	7.419.337,31	PORTO FELIZ-SP
92/2	211	414,49	242.161,77	7.419.340,74	PORTO FELIZ-SP
92/3	212	478,00	241.754,67	7.419.262,80	PORTO FELIZ-SP
93/1	213	460,00	241.285,20	7.419.172,93	PORTO FELIZ-SP
93/2	214	460,00	240.833,40	7.419.086,43	PORTO FELIZ-SP
94/1	215	456,00	240.381,61	7.418.999,94	PORTO FELIZ-SP
94/2	216	456,00	239.933,74	7.418.914,20	PORTO FELIZ-SP
95/1	217	565,00	239.485,88	7.418.828,45	PORTO FELIZ-SP
95/2	218	368,98	238.930,96	7.418.722,22	PORTO FELIZ-SP
96/1	219	415,02	238.568,55	7.418.652,84	PORTO FELIZ-SP
96/2	220	626,86	238.192,91	7.418.476,41	PORTO FELIZ-SP
97/1	221	497,14	237.625,51	7.418.209,92	PORTO FELIZ-SP
97/2	222	534,58	237.146,61	7.418.076,47	PORTO FELIZ-SP
98/1	223	420,42	236.631,66	7.417.932,98	PORTO FELIZ-SP
98/2	224	360,00	236.224,80	7.417.827,04	PORTO FELIZ-SP
99/1	225	528,00	235.876,42	7.417.736,33	PORTO FELIZ-SP
99/2	226	464,00	235.365,45	7.417.603,28	PORTO FELIZ-SP
100/1	227	347,00	234.916,43	7.417.486,36	PORTO FELIZ-SP
100/2	228	603,00	234.580,62	7.417.398,93	BOITUVA-SP
100/3	229	476,00	233.997,08	7.417.246,98	BOITUVA-SP
101/1	230	537,00	233.536,44	7.417.127,04	BOITUVA-SP
101/2	231	296,74	233.016,77	7.416.991,73	BOITUVA-SP
102/1	232	336,26	232.729,60	7.416.916,96	BOITUVA-SP

102/2	233	477,00	232.519,90	7.416.654,09	BOITUVA-SP
103/1	234	525,00	232.222,44	7.416.281,21	BOITUVA
103/2	235	475,00	231.895,04	7.415.870,80	BOITUVA-SP
104/1	236	615,00	231.598,83	7.415.499,47	BOITUVA
104/2	237	480,00	231.215,30	7.415.018,71	BOITUVA
105/1	238	463,00	230.915,97	7.414.643,48	BOITUVA-SP
105/2	239	502,00	230.627,23	7.414.281,53	BOITUVA-SP
106/1	240	712,00	230.314,18	7.413.889,11	BOITUVA-SP
106/2	241	580,00	229.870,17	7.413.332,51	IPERÓ-SP
107/1	242	573,00	229.508,47	7.412.879,11	IPERÓ-SP
108/1	243	283,28	229.151,14	7.412.431,18	IPERÓ-SP
108/2	244	526,72	228.974,48	7.412.209,73	IPERÓ-SP
108/3	245	428,71	228.736,14	7.411.740,02	IPERÓ-SP
109/1	246	308,29	228.542,15	7.411.357,71	IPERÓ-SP
109/2	247	320,00	228.372,02	7.411.100,61	IPERÓ-SP
109/3	248	465,00	228.195,43	7.410.833,75	IPERÓ-SP
110/1	249	525,00	227.938,83	7.410.445,96	IPERÓ-SP
110/2	250	455,00	227.649,11	7.410.008,14	IPERÓ-SP
111/1	251	384,27	227.398,02	7.409.628,69	IPERÓ-SP
111/2	252	480,73	227.185,96	7.409.308,23	IPERÓ-SP
112/1	253	358,00	226.985,83	7.408.871,14	IPERÓ-SP
112/2	254	343,00	226.836,78	7.408.545,64	IPERÓ-SP
112/3	255	393,00	226.693,99	7.408.233,78	IPERÓ-SP
113/1	256	531,00	226.530,38	7.407.876,45	IPERÓ-SP
113/2	257	383,00	226.309,31	7.407.393,66	CAPELA DO ALTO-SP
114/1	258	373,00	226.149,86	7.407.045,43	CAPELA DO ALTO-SP
114/2	259	669,36	225.994,58	7.406.706,29	CAPELA DO ALTO-SP
115/1	260	278,64	225.715,91	7.406.097,70	CAPELA DO ALTO-SP
115/2	261	494,00	225.571,83	7.405.859,20	CAPELA DO ALTO-SP
116/1	262	429,80	225.316,37	7.405.436,37	CAPELA DO ALTO-SP
116/2	263	629,20	225.094,12	7.405.068,50	CAPELA DO ALTO-SP
117/1	264	398,00	224.733,26	7.404.553,07	CAPELA DO ALTO-SP
117/2	265	405,21	224.505,00	7.404.227,03	CAPELA DO ALTO-SP
117/3	266	519,79	224.272,60	7.403.895,08	CAPELA DO ALTO-SP
118/1	267	235,00	224.047,94	7.403.426,36	CAPELA DO ALTO-SP
118/2	268	245,96	223.946,36	7.403.214,44	CAPELA DO ALTO-SP
118/3	269	393,83	223.840,05	7.402.992,64	CAPELA DO ALTO-SP
118/4	270	560,00	223.782,86	7.402.602,99	CAPELA DO ALTO-SP
119/1	271	488,00	223.701,53	7.402.048,93	CAPELA DO ALTO-SP
119/2	272	499,00	223.630,65	7.401.566,10	CAPELA DO ALTO-SP
120/1	273	600,00	223.558,18	7.401.072,39	CAPELA DO ALTO-SP
120/2	274	343,00	223.471,04	7.400.478,75	CAPELA DO ALTO-SP
121/1	275	343,03	223.421,23	7.400.139,39	CAPELA DO ALTO-SP
121/2	276	486,97	223.371,41	7.399.800,00	CAPELA DO ALTO-SP
122/1	277	430,00	223.070,53	7.399.417,10	CAPELA DO ALTO-SP
122/2	278	559,00	222.804,85	7.399.078,99	CAPELA DO ALTO-SP
123/1	279	531,00	222.459,47	7.398.639,45	CAPELA DO ALTO-SP
123/2	280	266,00	222.131,39	7.398.221,93	CAPELA DO ALTO-SP
123/3	281	524,00	221.967,05	7.398.012,78	CAPELA DO ALTO-SP
124/1	282	290,00	221.643,29	7.397.600,76	CAPELA DO ALTO-SP
124/2	283	548,54	221.464,11	7.397.372,73	CAPELA DO ALTO-SP
125/1	284	407,46	221.125,20	7.396.941,42	CAPELA DO ALTO-SP
125/2	285	392,00	221.007,96	7.396.551,19	CAPELA DO ALTO-SP
125/3	286	347,00	220.895,17	7.396.175,77	CAPELA DO ALTO-SP
126/1	287	315,00	220.795,32	7.395.843,44	CAPELA DO ALTO-SP
126/2	288	360,00	220.704,69	7.395.541,76	CAPELA DO ALTO-SP
127/1	289	615,00	220.601,11	7.395.196,99	CAPELA DO ALTO-SP
127/2	290	465,00	220.424,15	7.394.607,99	CAPELA DO ALTO-SP
128/1	291	540,00	220.290,36	7.394.162,66	CAPELA DO ALTO-SP
128/2	292	541,14	220.134,98	7.393.645,49	CAPELA DO ALTO-SP

129/1	293	496,86	219.979,28	7.393.127,24	CAPELA DO ALTO-SP
129/2	294	514,66	219.552,34	7.392.873,09	CAPELA DO ALTO-SP
130/1	295	420,00	219.110,10	7.392.609,83	CAPELA DO ALTO-SP
130/2	296	346,00	218.749,21	7.392.395,00	CAPELA DO ALTO-SP
130/3	297	514,00	218.451,90	7.392.218,02	CAPELA DO ALTO-SP
131/1	298	575,00	218.010,23	7.391.955,11	CAPELA DO ALTO-SP
132/1	299	504,00	217.516,14	7.391.660,99	SARAPUÍ-SP
132/2	300	375,00	217.083,07	7.391.403,19	SARAPUÍ-SP
132/3	301	616,00	216.760,84	7.391.211,38	SARAPUÍ-SP
133/1	302	482,00	216.231,52	7.390.896,29	SARAPUÍ-SP
134/1	303	403,00	215.817,34	7.390.649,74	SARAPUÍ-SP
134/2	304	635,00	215.471,06	7.390.443,61	SARAPUÍ-SP
135/1	305	435,00	214.925,41	7.390.118,80	SARAPUÍ-SP
135/2	306	414,00	214.551,63	7.389.896,29	SARAPUÍ-SP
135/3	307	684,00	214.195,88	7.389.684,53	SARAPUÍ-SP
136/1	308	457,00	213.608,14	7.389.334,66	SARAPUÍ-SP
137/1	309	277,00	213.215,45	7.389.100,90	ALAMBARI-SP
137/2	310	523,00	212.977,43	7.388.959,21	ALAMBARI-SP
137/3	311	271,74	212.528,02	7.388.691,70	ALAMBARI-SP
138/1	312	406,74	212.294,52	7.388.552,70	SARAPUÍ-SP
138/2	313	498,78	212.081,88	7.388.205,98	SARAPUÍ-SP
139/1	314	560,74	211.821,10	7.387.780,79	SARAPUÍ-SP
139/2	315	392,00	211.527,94	7387302.79	SARAPUÍ-SP
140/1	316	348,00	211.323,00	7.386.968,63	SARAPUÍ-SP
140/2	317	507,00	211.141,06	7.386.671,98	SARAPUÍ-SP
140/3	318	546,78	210.875,99	7.386.239,79	SARAPUÍ-SP
141/1	319	526,22	210.590,12	7.385.773,69	SARAPUÍ-SP
141/2	320	467,00	210.315,01	7.385.325,11	SARAPUÍ-SP
142/1	321	540,00	210.070,85	7.384.927,02	SARAPUÍ-SP
142/2	322	555,00	209.788,54	7.384.466,70	SARAPUÍ-SP
143/1	323	543,80	209.498,37	7.383.993,59	SARAPUÍ-SP
144/1	324	512,20	209.214,07	7.383.530,04	SARAPUÍ-SP
144/2	325	543,00	208.946,28	7.383.093,41	SARAPUÍ-SP
145/1	326	551,00	208.662,39	7.382.630,53	SARAPUÍ-SP
145/2	327	477,00	208.374,32	7.382.160,83	SARAPUÍ-SP
146/1	328	383,00	208.124,94	7.381.754,22	SARAPUÍ-SP
146/2	329	543,42	207.924,70	7.381.427,73	SARAPUÍ-SP
147/1	330	494,31	207.640,59	7.380.964,49	SARAPUÍ-SP
147/2	331	600,00	207.382,16	7.380.543,12	SARAPUÍ-SP
148/1	332	496,13	207.068,47	7.380.031,65	SARAPUÍ-SP
148/2	333	576,63	206.809,08	7.379.608,73	SARAPUÍ-SP
149/1	334	577,74	206.507,61	7.379.117,18	SARAPUÍ-SP
149/2	335	557,77	206.205,56	7.378.624,69	SARAPUÍ-SP
150/1	336	541,00	205.749,41	7.378.303,70	SARAPUÍ-SP
150/2	337	498,00	205.306,98	7.377.992,37	ITAPETININGA-SP
151/1	338	526,00	204.899,70	7.377.705,78	ITAPETININGA-SP
151/2	339	514,00	204.469,53	7.377.403,08	ITAPETININGA-SP
152/1	340	585,00	204.049,17	7.377.107,28	ITAPETININGA-SP
153/1	341	500,00	203.570,75	7.376.770,62	ITAPETININGA-SP
153/2	342	504,00	203.161,84	7.376.482,88	ITAPETININGA-SP
154/1	343	441,00	202.749,66	7.376.192,84	ITAPETININGA-SP
154/2	344	470,00	202.389,01	7.375.939,05	ITAPETININGA-SP
154/3	345	531,00	202.004,64	7.375.668,58	ITAPETININGA-SP
155/1	346	496,00	201.570,38	7.375.363,00	ITAPETININGA-SP
155/2	347	538,00	201.164,74	7.375.077,56	ITAPETININGA-SP
156/1	348	560,00	200.724,75	7.374.767,95	ITAPETININGA-SP
157/1	349	555,00	200.266,78	7.374.445,68	ITAPETININGA-SP
157/2	350	385,00	199.812,89	7.374.126,29	ITAPETININGA-SP
158/1	351	615,00	199.498,03	7.373.904,73	ITAPETININGA-SP
158/2	352	483,00	198.995,07	7.373.550,81	ITAPETININGA-SP

159/1	353	562,00	198.600,07	7.373.272,85	ITAPETININGA-SP
159/2	354	595,00	198.140,46	7.372.949,43	ITAPETININGA-SP
160/1	355	485,00	197.653,86	7.372.607,02	ITAPETININGA-SP
160/2	356	400,00	197.257,22	7.372.327,91	ITAPETININGA-SP
161/1	357	569,49	196.930,09	7.372.097,72	ITAPETININGA-SP
161/2	358	390,51	196.464,35	7.371.769,99	ITAPETININGA-SP
162/1	359	219,56	196.236,50	7.371.452,85	ITAPETININGA-SP
162/2	360	280,44	196.108,38	7.371.274,54	ITAPETININGA-SP
162/3	361	480,00	195.882,01	7.371.109,00	ITAPETININGA-SP
163/1	362	600,00	195.494,56	7.370.825,67	ITAPETININGA-SP
163/2	363	370,00	195.010,24	7.370.471,50	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
164/1	364	426,00	194.711,57	7.370.253,10	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
164/2	365	552,82	194.367,70	7.370.001,64	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
165/1	366	499,18	805.528,22	7.369.686,97	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
165/2	367	657,00	805.101,97	7.369.427,16	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
166/1	368	382,00	804.540,97	7.369.085,22	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
166/2	369	528,00	804.214,79	7.368.886,40	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
167/1	370	499,00	803.763,94	7.368.611,60	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
167/2	371	542,00	803.337,85	7.368.351,88	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
168/1	372	379,00	802.875,04	7.368.069,79	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
168/2	373	484,00	802.551,42	7.367.872,54	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
168/3	374	313,98	802.138,14	7.367.620,63	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
169/1	375	457,04	801.870,04	7.367.457,21	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
169/2	376	344,98	801.681,80	7.367.040,74	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
170/1	377	425,00	801.393,68	7.366.851,01	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
170/2	378	622,00	801.038,72	7.366.617,28	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
171/1	379	438,00	800.519,24	7.366.275,20	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
171/2	380	466,00	800.153,43	7.366.034,31	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
172/1	381	529,00	799.764,23	7.365.778,02	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
172/2	382	540,00	799.322,42	7.365.487,09	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
173/1	383	405,00	798.871,42	7.365.190,11	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
173/2	384	495,00	798.533,17	7.364.967,37	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
174/1	385	515,00	798.119,75	7.364.695,13	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
174/2	386	583,00	797.689,63	7.364.411,90	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
175/1	387	440,00	797.202,72	7.364.091,27	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
175/2	388	320,00	796.835,24	7.363.849,28	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
175/3	389	611,00	796.567,98	7.363.673,29	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
176/1	390	381,00	796.057,68	7.363.337,26	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
176/2	391	673,00	795.739,48	7.363.127,72	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
177/1	392	338,00	795.177,40	7.362.757,59	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
177/2	393	584,00	794.895,11	7.362.571,70	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
178/1	394	404,34	794.407,36	7.362.250,52	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
178/2	395	533,66	794.069,66	7.362.028,14	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
179/1	396	537,00	793.656,13	7.361.690,81	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
179/2	397	557,00	793.240,02	7.361.351,38	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
180/1	398	462,00	792.808,41	7.360.999,30	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
180/2	399	441,00	792.450,41	7.360.707,27	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
181/1	400	550,00	792.108,68	7.360.428,51	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
181/2	401	547,00	791.682,49	7.360.080,86	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
182/1	402	512,53	791.258,63	7.359.735,10	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
183/1	403	643,47	790.861,48	7.359.411,13	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
183/2	404	448,00	790.362,86	7.359.004,39	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
184/1	405	488,00	790.015,71	7.358.721,21	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
184/2	406	499,00	789.637,56	7.358.412,75	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
185/1	407	597,00	789.250,90	7.358.097,33	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
185/2	408	596,00	788.788,29	7.357.719,97	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
186/1	409	496,00	788.326,45	7.357.343,24	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
186/2	410	597,00	787.942,11	7.357.029,72	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
187/1	411	499,00	787.479,50	7.356.652,35	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
187/2	412	588,00	787.092,83	7.356.336,94	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

188/1	413	511,00	786.637,20	7.355.965,26	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
188/2	414	585,36	786.241,23	7.355.642,26	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
189/1	415	470,64	785.787,64	7.355.272,25	CAPÃO BONITO-SP
190/1	416	359,00	785.596,30	7.354.842,27	CAPÃO BONITO-SP
190/2	417	481,00	785.450,34	7.354.514,28	CAPÃO BONITO-SP
190/3	418	376,00	785.254,78	7.354.074,83	CAPÃO BONITO-SP
191/1	419	716,00	785.101,92	7.353.731,30	CAPÃO BONITO-SP
191/2	420	383,50	784.810,82	7.353.077,15	CAPÃO BONITO-SP
192/1	421	710,50	784.654,90	7.352.726,78	CAPÃO BONITO-SP
193/1	422	683,00	784.366,04	7.352.077,65	CAPÃO BONITO-SP
193/2	423	413,00	784.088,35	7.351.453,64	CAPÃO BONITO-SP
194/1	424	325,00	783.920,44	7.351.076,32	CAPÃO BONITO-SP
194/2	425	465,00	783.788,31	7.350.779,39	CAPÃO BONITO-SP
194/3	426	533,00	783.599,26	7.350.354,55	CAPÃO BONITO-SP
195/1	427	532,00	783.382,56	7.349.867,59	CAPÃO BONITO-SP
196/1	428	430,00	783.166,27	7.349.381,55	CAPÃO BONITO-SP
196/2	429	410,00	782.991,45	7.348.988,69	CAPÃO BONITO-SP
196/3	430	443,00	782.824,76	7.348.614,10	CAPÃO BONITO-SP
197/1	431	546,00	782.644,65	7.348.209,37	CAPÃO BONITO-SP
197/2	432	544,00	782.422,66	7.347.710,53	CAPÃO BONITO-SP
198/1	433	554,00	782.201,49	7.347.213,52	CAPÃO BONITO-SP
198/2	434	545,00	781.976,26	7.346.707,37	CAPÃO BONITO-SP
199/1	435	520,00	781.754,68	7.346.209,45	CAPÃO BONITO-SP
200/1	436	478,00	781.543,27	7.345.734,37	CAPÃO BONITO-SP
200/2	437	538,00	781.348,93	7.345.297,65	CAPÃO BONITO-SP
201/1	438	561,00	781.130,20	7.344.806,12	CAPÃO BONITO-SP
201/2	439	538,00	780.902,12	7.344.293,58	CAPÃO BONITO-SP
202/1	440	528,00	780.683,39	7.343.802,05	CAPÃO BONITO-SP
202/2	441	446,00	780.468,72	7.343.319,66	CAPÃO BONITO-SP
203/1	442	580,00	780.287,39	7.342.912,18	CAPÃO BONITO-SP
203/2	443	519,00	780.051,59	7.342.382,28	CAPÃO BONITO-SP
204/1	444	545,00	779.840,58	7.341.908,11	CAPÃO BONITO-SP
204/2	445	491,00	779.619,00	7.341.410,19	CAPÃO BONITO-SP
205/1	446	460,00	779.419,38	7.340.961,60	CAPÃO BONITO-SP
205/2	447	544,00	779.232,36	7.340.541,33	CAPÃO BONITO-SP
206/1	448	510,00	779.011,19	7.340.044,32	CAPÃO BONITO-SP
206/2	449	398,63	778.803,84	7.339.578,38	CAPÃO BONITO-SP
207/1	450	392,97	778.641,78	7.339.214,18	CAPÃO BONITO-SP
207/2	451	344,58	778.482,01	7.338.855,15	CAPÃO BONITO-SP
207/3	452	433,82	778.165,95	7.338.717,89	CAPÃO BONITO-SP
208/1	453	580,00	777.768,03	7.338.545,09	CAPÃO BONITO-SP
208/2	454	515,00	777.236,03	7.338.314,06	CAPÃO BONITO-SP
209/1	455	420,00	776.763,65	7.338.108,92	CAPÃO BONITO-SP
209/2	456	595,00	776.378,41	7.337.941,62	CAPÃO BONITO-SP
210/1	457	470,00	775.832,65	7.337.704,62	CAPÃO BONITO-SP
210/2	458	558,00	775.401,54	7.337.517,40	CAPÃO BONITO-SP
211/1	459	578,00	774.889,72	7.337.295,14	CAPÃO BONITO-SP
212/1	460	447,44	774.359,55	7.337.064,90	CAPÃO BONITO-SP
212/2	461	511,46	773.949,14	7.336.886,67	RIBEIRÃO GRANDE-SP
212/3	462	440,10	773.506,80	7.336.629,93	RIBEIRÃO GRANDE-SP
213/1	463	465,00	773.126,16	7.336.409,00	RIBEIRÃO GRANDE-SP
213/2	464	515,00	772.723,99	7.336.175,58	RIBEIRÃO GRANDE-SP
214/1	465	579,00	772.278,58	7.335.917,06	RIBEIRÃO GRANDE-SP
214/2	466	457,10	771.777,82	7.335.626,41	RIBEIRÃO GRANDE-SP
215/1	467	330,90	771.382,49	7.335.396,95	RIBEIRÃO GRANDE-SP
215/2	468	303,00	771.072,65	7.335.280,78	RIBEIRÃO GRANDE-SP
216/1	469	407,52	770.788,94	7.335.174,40	RIBEIRÃO GRANDE-SP
216/2	470	542,48	770.407,36	7.335.031,32	RIBEIRÃO GRANDE-SP
217/1	471	479,67	769.929,55	7.334.774,46	RIBEIRÃO GRANDE-SP
217/2	472	353,33	769.507,06	7.334.547,33	RIBEIRÃO GRANDE-SP

217/3	473	468,00	769.227,74	7.334.330,95	RIBEIRÃO GRANDE-SP
218/1	474	630,62	768.857,76	7.334.044,35	RIBEIRÃO GRANDE-SP
218/2	475	526,19	768.359,22	7.333.658,15	RIBEIRÃO GRANDE-SP
219/1	476	687,00	767.900,15	7.333.400,99	RIBEIRÃO GRANDE-SP
220/1	477	706,00	767.300,78	7.333.065,24	RIBEIRÃO GRANDE-SP
220/2	478	622,00	766.684,84	7.332.720,21	RIBEIRÃO GRANDE-SP
221/1	479	600,00	766.142,18	7.332.416,22	RIBEIRÃO GRANDE-SP
222/1	480	556,00	765.618,71	7.332.123,00	RIBEIRÃO GRANDE-SP
222/2	481	454,00	765.133,63	7.331.851,27	RIBEIRÃO GRANDE-SP
223/1	482	620,00	764.737,54	7.331.629,39	RIBEIRÃO GRANDE-SP
223/2	483	359,97	764.196,63	7.331.326,39	RIBEIRÃO GRANDE-SP
224/1	484	470,03	763.882,58	7.331.150,46	RIBEIRÃO GRANDE-SP
224/2	485	345,00	763.531,56	7.330.837,87	RIBEIRÃO GRANDE-SP
224/3	486	435,00	763.273,91	7.330.608,43	RIBEIRÃO GRANDE-SP
225/1	487	633,00	762.949,06	7.330.319,13	RIBEIRÃO GRANDE-SP
225/2	488	378,38	762.476,33	7.329.898,15	RIBEIRÃO GRANDE-SP
226/1	489	318,62	762.193,76	7.329.646,51	RIBEIRÃO GRANDE-SP
226/2	490	696,00	761.945,91	7.329.446,29	CAPÃO BONITO-SP
227/1	491	674,00	761.404,50	7.329.008,92	CAPÃO BONITO-SP
228/1	492	388,00	760.880,20	7.328.585,38	CAPÃO BONITO-SP
228/2	493	599,32	760.578,38	7.328.341,56	CAPÃO BONITO-SP
229/1	494	342,68	760.112,18	7.327.964,95	CAPÃO BONITO-SP
229/2	495	424,00	759.948,44	7.327.663,91	CAPÃO BONITO-SP
229/3	496	528,00	759.745,86	7.327.291,44	CAPÃO BONITO-SP
230/1	497	649,00	759.493,58	7.326.827,61	CAPÃO BONITO-SP
230/2	498	419,00	759.183,50	7.326.257,48	CAPÃO BONITO-SP
231/1	499	450,00	758.983,30	7.325.889,40	CAPÃO BONITO-SP
231/2	500	477,00	758.768,29	7.325.494,09	CAPÃO BONITO-SP
232/1	501	506,00	758.540,38	7.325.075,06	CAPÃO BONITO-SP
232/2	502	377,00	758.298,62	7.324.630,55	CAPÃO BONITO-SP
233/1	503	680,73	758.118,49	7.324.299,37	CAPÃO BONITO-SP
233/2	504	230,27	757.793,24	7.323.701,37	GUAPIARA-SP
234/1	505	409,00	757.631,07	7.323.537,89	GUAPIARA-SP
234/2	506	360,00	757.343,03	7.323.247,52	GUAPIARA-SP
234/3	507	652,00	757.089,50	7.322.991,93	GUAPIARA-SP
235/1	508	345,00	756.630,33	7.322.529,05	GUAPIARA-SP
235/2	509	482,00	756.387,36	7.322.284,11	GUAPIARA-SP
236/1	510	541,00	756.047,91	7.321.941,92	GUAPIARA-SP
236/2	511	176,00	755.666,91	7.321.557,84	GUAPIARA-SP
237/1	512	604,00	755.542,96	7.321.432,89	GUAPIARA-SP
237/2	513	635,00	755.117,59	7.321.004,08	GUAPIARA-SP
238/1	514	380,00	754.670,39	7.320.553,26	GUAPIARA-SP
238/2	515	370,00	754.402,78	7.320.283,48	GUAPIARA-SP
239/1	516	635,00	754.142,20	7.320.020,80	GUAPIARA-SP
239/2	517	478,00	753.695,00	7.319.569,98	GUAPIARA-SP
240/1	518	437,00	753.358,37	7.319.230,62	GUAPIARA-SP
240/2	519	238,00	753.050,61	7.318.920,37	GUAPIARA-SP
240/3	520	497,00	752.883,00	7.318.751,41	GUAPIARA-SP
241/1	521	310,00	752.532,99	7.318.398,56	GUAPIARA-SP
241/2	522	476,20	752.314,67	7.318.178,48	GUAPIARA-SP
242/1	523	228,80	751.979,31	7.317.840,40	GUAPIARA-SP
242/2	524	260,00	751.778,46	7.317.730,80	GUAPIARA-SP
242/3	525	566,00	751.550,23	7.317.606,26	GUAPIARA-SP
243/1	526	421,00	751.053,39	7.317.335,15	GUAPIARA-SP
243/2	527	378,00	750.683,83	7.317.133,49	GUAPIARA-SP
243/3	528	420,00	750.352,01	7.316.952,42	GUAPIARA-SP
244/1	529	724,00	749.983,33	7.316.751,24	GUAPIARA-SP
245/1	530	434,00	749.347,80	7.316.404,44	GUAPIARA-SP
245/2	531	607,00	748.966,83	7.316.196,55	GUAPIARA-SP
246/1	532	785,00	748.433,99	7.315.905,80	GUAPIARA-SP

246/2	533	590,00	747.744,91	7.315.529,78	GUAPIARA-SP
247/1	534	420,00	747.227,00	7.315.247,17	GUAPIARA-SP
247/2	535	500,00	746.858,32	7.315.045,98	GUAPIARA-SP
248/1	536	517,00	746.419,41	7.314.806,48	GUAPIARA-SP
248/2	537	439,00	745.965,59	7.314.558,84	GUAPIARA-SP
249/1	538	431,00	745.580,23	7.314.348,55	GUAPIARA-SP
249/2	539	237,00	745.201,89	7.314.142,10	GUAPIARA-SP
250/1	540	883,00	744.993,85	7.314.028,58	GUAPIARA-SP
250/2	541	395,00	744.218,74	7.313.605,62	GUAPIARA-SP
251/1	542	773,00	743.872,00	7.313.416,41	GUAPIARA-SP
252/1	543	435,00	743.193,45	7.313.046,14	GUAPIARA-SP
252/2	544	405,00	742.811,60	7.312.837,77	GUAPIARA-SP
252/3	545	425,00	742.456,09	7.312.643,78	GUAPIARA-SP
253/1	546	295,50	742.083,02	7.312.440,20	GUAPIARA-SP
253/2	547	769,50	741.823,63	7.312.298,65	GUAPIARA-SP
254/1	548	291,00	741.148,15	7.311.930,06	GUAPIARA-SP
254/2	549	524,00	740.892,71	7.311.790,67	GUAPIARA-SP
255/1	550	308,00	740.432,73	7.311.539,67	GUAPIARA-SP
255/2	551	412,00	740.162,37	7.311.392,14	RIBEIRÃO BRANCO-SP
255/3	552	570,00	739.800,71	7.311.194,79	RIBEIRÃO BRANCO-SP
256/1	553	480,00	739.300,36	7.310.921,76	RIBEIRÃO BRANCO-SP
257/1	554	500,00	738.879,01	7.310.691,83	RIBEIRÃO BRANCO-SP
257/2	555	699,00	738.440,10	7.310.452,33	RIBEIRÃO BRANCO-SP
258/1	556	386,00	737.826,51	7.310.117,51	RIBEIRÃO BRANCO-SP
258/2	557	475,00	737.487,67	7.309.932,61	RIBEIRÃO BRANCO-SP
259/1	558	603,00	737.070,71	7.309.705,08	RIBEIRÃO BRANCO-SP
259/2	559	292,00	736.541,39	7.309.416,24	RIBEIRÃO BRANCO-SP
259/3	560	379,00	736.285,07	7.309.276,38	RIBEIRÃO BRANCO-SP
260/1	561	672,00	735.952,38	7.309.094,83	RIBEIRÃO BRANCO-SP
261/1	562	589,00	735.362,49	7.308.772,94	RIBEIRÃO BRANCO-SP
261/2	563	425,00	734.845,46	7.308.490,81	RIBEIRÃO BRANCO-SP
262/1	564	346,00	734.472,39	7.308.287,23	RIBEIRÃO BRANCO-SP
262/2	565	421,00	734.168,66	7.308.121,50	RIBEIRÃO BRANCO-SP
262/3	566	561,00	733.799,10	7.307.919,83	RIBEIRÃO BRANCO-SP
263/1	567	498,00	733.306,65	7.307.651,11	RIBEIRÃO BRANCO-SP
263/2	568	359,00	732.869,50	7.307.412,57	RIBEIRÃO BRANCO-SP
264/1	569	600,00	732.554,37	7.307.240,61	RIBEIRÃO BRANCO-SP
264/2	570	714,00	732.027,68	7.306.953,20	RIBEIRÃO BRANCO-SP
265/1	571	553,00	731.400,92	7.306.611,19	RIBEIRÃO BRANCO-SP
266/1	572	723,00	730.915,49	7.306.346,31	RIBEIRÃO BRANCO-SP
266/2	573	260,00	730.280,83	7.305.999,99	RIBEIRÃO BRANCO-SP
267/1	574	682,00	730.052,60	7.305.875,44	RIBEIRÃO BRANCO-SP
267/2	575	553,00	729.453,93	7.305.548,76	RIBEIRÃO BRANCO-SP
268/1	576	202,00	728.968,50	7.305.283,87	RIBEIRÃO BRANCO-SP
268/2	577	652,00	728.791,16	7.305.187,11	RIBEIRÃO BRANCO-SP
269/1	578	353,00	728.218,85	7.304.874,80	RIBEIRÃO BRANCO-SP
269/2	579	526,00	727.908,98	7.304.705,71	RIBEIRÃO BRANCO-SP
270/1	580	457,30	727.447,25	7.304.453,76	RIBEIRÃO BRANCO-SP
270/2	581	767,70	727.045,83	7.304.234,71	RIBEIRÃO BRANCO-SP
271/1	582	326,00	726.549,40	7.303.649,11	APIAÍ-SP
271/2	583	356,00	726.338,60	7.303.400,44	APIAÍ-SP
271/3	584	495,00	726.108,40	7.303.128,88	APIAÍ-SP
272/1	585	450,00	725.788,31	7.302.751,30	APIAÍ-SP
272/2	586	432,00	725.497,32	7.302.408,04	APIAÍ-SP
273/1	587	431,00	725.217,97	7.302.078,52	APIAÍ-SP
273/2	588	369,00	724.939,27	7.301.749,75	APIAÍ-SP
274/1	589	474,00	724.700,66	7.301.468,28	APIAÍ-SP
274/2	590	383,00	724.394,15	7.301.106,71	APIAÍ-SP
275/1	591	673,00	724.146,49	7.300.814,56	APIAÍ-SP
275/2	592	407,00	723.711,30	7.300.301,20	APIAÍ-SP

276/1	593	611,98	723.448,12	7.299.990,74	APIAÍ-SP
276/2	594	585,02	723.052,39	7.299.523,93	APIAÍ-SP
277/1	595	444,00	722.700,09	7.299.056,88	APIAÍ-SP
277/2	596	275,00	722.432,72	7.298.702,41	APIAÍ-SP
278/1	597	624,00	722.267,11	7.298.482,87	APIAÍ-SP
278/2	598	340,00	721.891,34	7.297.984,70	APIAÍ-SP
278/3	599	475,00	721.686,59	7.297.713,26	APIAÍ-SP
279/1	600	661,00	721.400,55	7.297.334,05	APIAÍ-SP
280/1	601	430,00	721.002,49	7.296.806,34	APIAÍ-SP
280/2	602	490,00	720.743,55	7.296.463,05	APIAÍ-SP
281/1	603	545,00	720.448,47	7.296.071,86	APIAÍ-SP
281/2	604	545,00	720.120,27	7.295.636,77	APIAÍ-SP
282/1	605	468,00	719.792,07	7.295.201,67	APIAÍ-SP
282/2	606	487,00	719.510,24	7.294.828,04	APIAÍ-SP
283/1	607	327,00	719.216,97	7.294.439,25	APIAÍ-SP
283/2	608	263,00	719.020,05	7.294.178,19	APIAÍ-SP
283/3	609	395,00	718.861,68	7.293.968,22	APIAÍ-SP
284/1	610	618,11	718.623,81	7.293.652,88	APIAÍ-SP
284/2	611	301,89	718.251,58	7.293.159,41	APIAÍ-SP
284/3	612	642,00	718.028,20	7.292.956,34	APIAÍ-SP
285/1	613	496,00	717.553,14	7.292.524,50	APIAÍ-SP
286/1	614	319,00	717.186,13	7.292.190,86	APIAÍ-SP
286/2	615	593,00	716.950,08	7.291.976,28	APIAÍ-SP
287/1	616	345,00	716.511,29	7.291.577,40	APIAÍ-SP
287/2	617	535,00	716.256,00	7.291.345,33	APIAÍ-SP
287/3	618	441,25	715.860,12	7.290.985,46	APIAÍ-SP
288/1	619	656,75	715.533,62	7.290.688,65	APIAÍ-SP
288/2	620	444,00	715.047,65	7.290.246,89	APIAÍ-SP
289/1	621	383,00	714.719,11	7.289.948,23	APIAÍ-SP
289/2	622	615,00	714.435,71	7.289.690,60	APIAÍ-SP
290/1	623	360,00	713.980,64	7.289.276,92	APIAÍ-SP
290/2	624	540,00	713.714,25	7.289.034,76	APIAÍ-SP
291/1	625	780,00	713.314,68	7.288.671,53	APIAÍ-SP
292/1	626	222,00	712.737,51	7.288.146,86	APIAÍ-SP
292/2	627	517,00	712.573,24	7.287.997,53	APIAÍ-SP
292/3	628	461,00	712.190,68	7.287.649,76	APIAÍ-SP
293/1	629	892,00	711.849,56	7.287.339,67	APIAÍ-SP
294/1	630	285,00	711.189,52	7.286.739,66	APIAÍ-SP
294/2	631	293,00	711.033,36	7.286.501,25	APIAÍ-SP
294/3	632	264,58	710.872,82	7.286.256,15	APIAÍ-SP
295/1	633	438,58	710.727,85	7.286.034,82	APIAÍ-SP
295/2	634	437,06	710.359,85	7.285.796,23	APIAÍ-SP
295/3	635	427,82	709.993,12	7.285.558,47	APIAÍ-SP
296/1	636	700,00	709.634,14	7.285.325,74	APIAÍ-SP
297/1	637	683,00	709.116,17	7.284.854,88	APIAÍ-SP
297/2	638	706,00	708.610,78	7.284.395,46	APIAÍ-SP
298/1	639	523,66	708.088,37	7.283.920,56	RIBEIRA-SP
298/2	640	556,34	707.700,89	7.283.568,32	RIBEIRA-SP
299/1	641	310,00	707.289,22	7.283.194,10	RIBEIRA-SP
299/2	642	699,00	707.059,83	7.282.985,57	RIBEIRA-SP
300/1	643	748,00	706.542,60	7.282.515,39	RIBEIRA-SP
301/1	644	365,00	705.989,12	7.282.012,24	RIBEIRA-SP
301/2	645	245,00	705.719,03	7.281.766,72	RIBEIRA-SP
301/3	646	686,00	705.537,74	7.281.601,92	RIBEIRA-SP
302/1	647	597,00	705.030,19	7.281.140,48	RIBEIRA-SP
303/1	648	427,00	704.588,38	7.280.738,91	RIBEIRA-SP
303/2	649	360,00	704.272,42	7.280.451,68	RIBEIRA-SP
303/3	650	872,00	704.006,03	7.280.209,53	RIBEIRA-SP
304/1	651	504,00	703.360,79	7.279.622,97	RIBEIRA-SP
305/1	652	244,00	702.987,85	7.279.283,95	RIBEIRA-SP

305/2	653	649,96	702.807,31	7.279.119,83	RIBEIRA-SP
306/1	654	455,04	702.326,36	7.278.682,63	RIBEIRA-SP
306/2	655	939,00	702.015,75	7.278.350,09	RIBEIRA-SP
307/1	656	301,00	701.374,79	7.277.663,87	RIBEIRA-SP
307/2	657	815,00	701.169,33	7.277.443,90	RIBEIRA-SP
308/1	658	208,00	700.613,01	7.276.848,30	RIBEIRA-SP
308/2	659	622,00	700.471,04	7.276.696,30	RIBEIRA-SP
309/1	660	400,00	700.046,46	7.276.241,74	RIBEIRA-SP
309/2	661	708,00	699.773,42	7.275.949,42	RIBEIRA-SP
310/1	662	102,00	699.290,14	7.275.432,02	RIBEIRA-SP
310/2	663	317,53	699.224,95	7.275.353,57	RIBEIRA-SP
311/1	664	845,56	699.022,02	7.275.109,36	RIBEIRA-SP
311/2	665	285,11	698.446,10	7.274.490,25	RIBEIRA-SP
312/1	666	585,70	698.233,28	7.274.300,53	RIBEIRA-SP
312/2	667	392,64	697.860,07	7.273.849,13	RIBEIRA-SP
313/1	668	417,07	697.609,89	7.273.546,52	RIBEIRA-SP
313/2	669	1.105,73	697.345,75	7.273.223,76	RIBEIRA-SP
314/1	670	487,81	696.649,82	7.272.364,50	RIBEIRA-SP
315/1	671	282,01	696.328,90	7.271.997,12	RIBEIRA-SP
315/2	672	488,00	696.149,21	7.271.779,78	RIBEIRA-SP
315/3	673	595,00	695.838,26	7.271.403,67	RIBEIRA-SP
316/1	674	477,81	695.459,13	7.270.945,11	RIBEIRA-SP
317/1	675	345,54	695.154,67	7.270.576,86	RIBEIRA-SP
317/2	676	1.060,42	695.012,71	7.270.261,82	RIBEIRA-SP
318/1	677	323,58	694.487,72	7.269.340,48	ADRIANÓPOLIS
318/2	678	265,51	694.302,80	7.269.074,95	ADRIANÓPOLIS
319/1	679	320,24	694.171,81	7.268.844,00	ADRIANÓPOLIS
319/2	680	290,67	694.047,29	7.268.548,96	ADRIANÓPOLIS
319/3	681	1.298,00	693.934,27	7.268.281,17	ADRIANÓPOLIS
320/1	682	103,19	693.276,14	7.267.162,39	ADRIANOPOLIS-PR
321/1	683	58,45	693.187,78	7.267.109,09	ADRIANOPOLIS-PR
321/2	684	975,00	693.138,29	7.267.078,00	ADRIANOPOLIS-PR
322/1	685	252,00	692.312,70	7.266.559,32	ADRIANOPOLIS-PR
322/2	686	610,00	692.099,32	7.266.425,26	ADRIANOPOLIS-PR
322/3	687	295,00	691.582,80	7.266.100,75	ADRIANOPOLIS-PR
323/1	688	365,00	691.333,00	7.265.943,82	ADRIANOPOLIS-PR
323/2	689	170,00	691.023,94	7.265.749,64	ADRIANOPOLIS-PR
323/3	690	652,00	690.879,99	7.265.659,21	ADRIANOPOLIS-PR
324/1	691	329,80	690.327,90	7.265.312,36	ADRIANOPOLIS-PR
324/2	692	982,36	690.048,64	7.265.136,91	CERRO AZUL - PR
325/1	693	221,84	689.437,50	7.264.367,79	CERRO AZUL - PR
325/2	694	612,00	689.282,06	7.264.209,52	CERRO AZUL - PR
326/1	695	346,00	688.892,14	7.263.737,82	CERRO AZUL - PR
326/2	696	636,00	688.671,69	7.263.471,14	CERRO AZUL - PR
327/1	697	391,00	688.266,48	7.262.980,93	CERRO AZUL - PR
327/2	698	692,00	688.017,37	7.262.679,56	CERRO AZUL - PR
328/1	699	393,00	687.576,48	7.262.146,20	CERRO AZUL - PR
328/2	700	566,00	687.326,09	7.261.843,29	CERRO AZUL - PR
329/1	701	344,00	686.965,48	7.261.407,03	CERRO AZUL - PR
329/2	702	505,00	686.746,31	7.261.141,89	CERRO AZUL - PR
330/1	703	570,00	686.424,56	7.260.752,66	CERRO AZUL - PR
330/2	704	550,00	686.061,40	7.260.313,32	CERRO AZUL - PR
331/1	705	383,42	685.710,99	7.259.889,40	CERRO AZUL - PR
331/2	706	517,48	685.466,70	7.259.593,88	CERRO AZUL - PR
332/1	707	764,83	685.230,24	7.259.133,57	CERRO AZUL - PR
333/1	708	494,27	684.880,76	7.258.453,26	CERRO AZUL - PR
333/2	709	108,00	684.525,52	7.258.109,60	CERRO AZUL - PR
333/3	710	227,84	684.447,90	7.258.034,51	CERRO AZUL - PR
333/4	711	659,00	684.284,14	7.257.876,09	CERRO AZUL - PR
334/1	712	712,00	683.910,46	7.257.333,29	CERRO AZUL - PR

335/1	713	192,00	683.506,72	7.256.746,82	CERRO AZUL - PR
335/2	714	575,42	683.397,85	7.256.588,67	CERRO AZUL - PR
336/1	715	709,18	683.071,56	7.256.114,71	CERRO AZUL - PR
336/2	716	563,40	682.669,42	7.255.530,56	CERRO AZUL - PR
337/1	717	397,00	682.299,97	7.255.105,21	CERRO AZUL - PR
337/2	718	577,57	682.039,64	7.254.805,48	CERRO AZUL - PR
338/1	719	520,43	681.660,90	7.254.369,43	CERRO AZUL - PR
338/2	720	455,00	681.319,63	7.253.976,51	CERRO AZUL - PR
339/1	721	556,00	681.021,27	7.253.633,00	CERRO AZUL - PR
339/2	722	674,00	680.656,67	7.253.213,23	CERRO AZUL - PR
340/1	723	260,00	680.214,70	7.252.704,37	CERRO AZUL - PR
340/2	724	481,97	680.044,21	7.252.508,07	CERRO AZUL - PR
341/1	725	625,03	679.728,16	7.252.144,20	CERRO AZUL - PR
341/2	726	363,00	679.380,50	7.251.624,78	CERRO AZUL - PR
342/1	727	735,00	679.178,59	7.251.323,11	CERRO AZUL - PR
343/1	728	379,09	678.769,77	7.250.712,30	CERRO AZUL - PR
343/2	729	230,93	678.558,91	7.250.397,27	CERRO AZUL - PR
343/3	730	635,11	678.451,22	7.250.192,98	CERRO AZUL - PR
344/1	731	915,01	678.158,66	7.249.629,16	CERRO AZUL - PR
345/1	732	570,06	677.721,81	7.248.825,27	CERRO AZUL - PR
345/2	733	340,05	677.441,41	7.248.328,93	CERRO AZUL - PR
346/1	734	285,00	677.274,16	7.248.032,86	CERRO AZUL - PR
346/2	735	705,00	677.138,09	7.247.782,44	CERRO AZUL - PR
347/1	736	350,00	676.801,50	7.247.162,98	CERRO AZUL - PR
347/2	737	440,00	676.634,39	7.246.855,45	CERRO AZUL - PR
347/3	738	662,00	676.424,32	7.246.468,83	CERRO AZUL - PR
348/1	739	680,00	676.108,26	7.245.887,16	CERRO AZUL - PR
349/1	740	279,00	675.783,60	7.245.289,66	CERRO AZUL - PR
349/2	741	824,00	675.650,39	7.245.044,52	CERRO AZUL - PR
350/1	742	553,00	675.256,98	7.244.320,50	CERRO AZUL - PR
350/2	743	172,00	674.992,96	7.243.834,60	CERRO AZUL - PR
351/1	744	770,00	674.910,84	7.243.683,47	CERRO AZUL - PR
351/2	745	869,00	674.543,22	7.243.006,90	CERRO AZUL - PR
352/1	746	246,00	674.128,32	7.242.243,34	CERRO AZUL - PR
352/2	747	520,00	674.010,87	7.242.027,18	CERRO AZUL - PR
353/1	748	535,00	673.762,60	7.241.570,28	CERRO AZUL - PR
354/1	749	158,20	673.507,17	7.241.100,19	CERRO AZUL - PR
354/2	750	526,82	673.431,64	7.240.961,19	CERRO AZUL - PR
354/3	751	595,00	673.180,12	7.240.498,29	CERRO AZUL - PR
355/1	752	785,00	672.896,05	7.239.975,48	CERRO AZUL - PR
356/1	753	802,53	672.521,23	7.239.285,74	CERRO AZUL - PR
356/2	754	144,79	672.137,01	7.238.581,16	CERRO AZUL - PR
357/1	755	445,70	672.067,72	7.238.454,03	CERRO AZUL - PR
357/2	756	685,72	671.854,31	7.238.062,74	CERRO AZUL - PR
358/1	757	221,05	671.525,86	7.237.460,79	CERRO AZUL - PR
358/2	758	229,51	671.412,55	7.237.271,00	CERRO AZUL - PR
358/3	759	348,01	671.294,89	7.237.073,94	CERRO AZUL - PR
358/4	760	870,49	671.127,26	7.236.768,97	CERRO AZUL - PR
359/1	761	457,51	670.707,94	7.236.006,13	CERRO AZUL - PR
360/1	762	555,00	670.494,94	7.235.601,23	CERRO AZUL - PR
360/2	763	465,00	670.236,55	7.235.110,04	CERRO AZUL - PR
361/1	764	388,00	670.020,06	7.234.698,51	CERRO AZUL - PR
361/2	765	509,00	669.839,42	7.234.355,13	CERRO AZUL - PR
362/1	766	543,50	669.602,45	7.233.904,66	CERRO AZUL - PR
362/2	767	479,50	669.349,41	7.233.423,65	CERRO AZUL - PR
363/1	768	455,00	669.126,17	7.232.999,29	CERRO AZUL - PR
363/2	769	375,00	668.914,34	7.232.596,61	CERRO AZUL - PR
364/1	770	871,00	668.739,75	7.232.264,73	CERRO AZUL - PR
364/2	771	260,00	668.334,24	7.231.493,88	RIO BRANCO DO SUL - PR
365/1	772	789,00	668.213,19	7.231.263,78	RIO BRANCO DO SUL - PR

365/2	773	350,00	667.845,86	7.230.565,51	RIO BRANCO DO SUL - PR
366/1	774	225,00	667.682,91	7.230.255,75	RIO BRANCO DO SUL - PR
366/2	775	355,00	667.578,16	7.230.056,62	RIO BRANCO DO SUL - PR
366/3	776	765,00	667.412,88	7.229.742,44	RIO BRANCO DO SUL - PR
367/1	777	330,00	667.056,72	7.229.065,41	RIO BRANCO DO SUL - PR
367/2	778	213,00	666.903,09	7.228.773,36	RIO BRANCO DO SUL - PR
368/1	779	200,00	666.803,92	7.228.584,85	RIO BRANCO DO SUL - PR
368/2	780	607,00	666.710,81	7.228.407,85	RIO BRANCO DO SUL - PR
369/1	781	655,00	666.428,21	7.227.870,64	RIO BRANCO DO SUL - PR
369/2	782	720,00	666.123,26	7.227.290,96	RIO BRANCO DO SUL - PR
370/1	783	176,99	665.788,05	7.226.653,75	RIO BRANCO DO SUL - PR
370/2	784	660,01	665.705,65	7.226.497,11	RIO BRANCO DO SUL - PR
371/1	785	418,05	665.403,81	7.225.910,17	RIO BRANCO DO SUL - PR
371/2	786	924,99	665.212,62	7.225.538,40	RIO BRANCO DO SUL - PR
372/1	787	212,96	664.781,97	7.224.719,77	RIO BRANCO DO SUL - PR
372/2	788	752,00	664.681,17	7.224.532,18	RIO BRANCO DO SUL - PR
373/1	789	175,09	664.325,24	7.223.869,74	RIO BRANCO DO SUL - PR
373/2	790	816,18	664.242,37	7.223.715,51	RIO BRANCO DO SUL - PR
374/1	791	318,82	663.862,38	7.222.993,18	RIO BRANCO DO SUL - PR
374/2	792	350,11	663.684,52	7.222.728,59	RIO BRANCO DO SUL - PR
375/1	793	940,86	663.501,43	7.222.430,17	RIO BRANCO DO SUL - PR
376/1	794	200,35	662.981,07	7.221.646,30	RIO BRANCO DO SUL - PR
376/2	795	730,00	662.853,27	7.221.492,01	RIO BRANCO DO SUL - PR
377/1	796	590,00	662.446,01	7.220.886,17	RIO BRANCO DO SUL - PR
377/2	797	740,00	662.116,86	7.220.396,52	RIO BRANCO DO SUL - PR
378/1	798	542,00	661.704,03	7.219.782,38	RIO BRANCO DO SUL - PR
378/2	799	413,00	661.401,65	7.219.332,56	RIO BRANCO DO SUL - PR
379/1	800	710,00	661.171,25	7.218.989,81	RIO BRANCO DO SUL - PR
380/1	801	688,01	660.775,15	7.218.400,56	RIO BRANCO DO SUL - PR
380/2	802	140,77	660.391,32	7.217.829,57	RIO BRANCO DO SUL - PR
380/3	803	285,72	660.396,04	7.217.688,88	RIO BRANCO DO SUL - PR
381/1	804	421,62	660.405,61	7.217.403,33	RIO BRANCO DO SUL - PR
381/2	805	668,73	660.419,73	7.216.981,94	RIO BRANCO DO SUL - PR
382/1	806	800,09	660.123,15	7.216.382,57	RIO BRANCO DO SUL - PR
383/1	807	320,00	659.768,32	7.215.665,47	RIO BRANCO DO SUL - PR
383/2	808	146,00	659.679,79	7.215.357,95	RIO BRANCO DO SUL - PR
383/3	809	554,00	659.639,40	7.215.217,65	RIO BRANCO DO SUL - PR
384/1	810	585,00	659.486,14	7.214.685,27	RIO BRANCO DO SUL - PR
384/2	811	515,00	659.324,30	7.214.123,11	RIO BRANCO DO SUL - PR
385/1	812	230,00	659.188,44	7.213.626,35	ITAPERUÇU - PR
385/2	813	396,11	659.127,76	7.213.404,50	ITAPERUÇU - PR
385/3	814	842,99	659.023,26	7.213.022,42	ITAPERUÇU - PR
386/1	815	147,90	658.789,84	7.212.212,39	ITAPERUÇU - PR
386/2	816	783,22	658.746,64	7.212.070,94	ITAPERUÇU - PR
387/1	817	337,99	658.517,87	7.211.321,87	ITAPERUÇU - PR
387/2	818	494,41	658.424,37	7.210.997,07	ITAPERUÇU - PR
388/1	819	711,59	658.287,59	7.210.521,95	ITAPERUÇU - PR
389/1	820	216,00	658.094,38	7.209.837,09	ITAPERUÇU - PR
389/2	821	770,00	658.035,74	7.209.629,21	ITAPERUÇU - PR
390/1	822	626,00	657.826,67	7.208.888,13	ITAPERUÇU - PR
390/2	823	343,02	657.656,70	7.208.285,65	ITAPERUÇU - PR
391/1	824	376,61	657.563,57	7.207.955,52	ITAPERUÇU - PR
391/2	825	339,37	657.461,31	7.207.593,05	ITAPERUÇU - PR
391/3	826	810,00	657.369,17	7.207.266,43	ITAPERUÇU - PR
392/1	827	273,00	657.149,24	7.206.486,86	ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
392/2	828	824,00	657.075,12	7.206.224,11	CAMPO MAGRO - PR
393/1	829	537,67	656.851,39	7.205.431,07	CAMPO MAGRO - PR
394/1	830	429,67	656.705,40	7.204.913,60	CAMPO MAGRO - PR
394/2	831	294,24	656.588,74	7.204.500,07	CAMPO MAGRO - PR
394/3	832	786,31	656.508,85	7.204.216,88	CAMPO MAGRO - PR

395/1	833	918,11	656.295,35	7.203.460,11	CAMPO MAGRO - PR
396/1	834	647,00	655.955,86	7.202.607,07	CAMPO MAGRO - PR
397/1	835	300,00	655.716,62	7.202.005,94	CAMPO MAGRO - PR
397/2	836	541,00	655.605,69	7.201.727,20	CAMPO MAGRO - PR
398/1	837	331,00	655.405,64	7.201.224,54	CAMPO MAGRO - PR
398/2	838	348,00	655.283,25	7.200.917,00	CAMPO MAGRO - PR
398/3	839	608,85	655.154,57	7.200.593,67	CAMPO MAGRO - PR
399/1	840	224,15	654.929,43	7.200.027,97	CAMPO MAGRO - PR
399/2	841	776,00	654.846,55	7.199.819,71	CAMPO MAGRO - PR
400/1	842	580,48	654.559,60	7.199.098,71	CAMPO MAGRO - PR
400/2	843	507,76	654.344,95	7.198.559,37	CAMPO MAGRO - PR
401/1	844	424,44	654.157,20	7.198.087,60	CAMPO MAGRO - PR
401/2	845	534,70	654.000,25	7.197.693,24	CAMPO MAGRO - PR
402/1	846	358,39	653.802,53	7.197.196,44	CAMPO MAGRO - PR
402/2	847	655,23	653.670,01	7.196.863,46	CAMPO MAGRO - PR
403/1	848	504,00	653.427,73	7.196.254,67	CAMPO MAGRO - PR
403/2	849	324,48	653.241,36	7.195.786,39	CAMPO MAGRO - PR
404/1	850	596,52	653.121,38	7.195.484,91	CAMPO MAGRO - PR
404/2	851	469,00	652.696,64	7.195.066,06	CAMPO LARGO - PR
405/1	852	521,00	652.362,70	7.194.736,74	CAMPO LARGO - PR
405/2	853	448,00	651.991,74	7.194.370,92	CAMPO LARGO - PR
406/1	854	468,00	651.672,75	7.194.056,35	CAMPO LARGO - PR
406/2	855	431,00	651.339,52	7.193.727,74	CAMPO LARGO - PR
407/1	856	634,00	651.032,64	7.193.425,11	CAMPO LARGO - PR
407/2	857	494,00	650.581,22	7.192.979,95	CAMPO LARGO - PR
408/1	858	406,74	650.229,48	7.192.633,08	CAMPO LARGO - PR
408/2	859	392,65	649.939,87	7.192.347,49	CAMPO LARGO - PR
409/1	860	379,55	649.660,30	7.192.071,78	CAMPO LARGO - PR
409/2	861	445,06	649.390,05	7.191.805,28	CAMPO LARGO - PR
409/3	862	548,95	649.018,57	7.191.560,17	CAMPO LARGO - PR
410/1	863	511,00	648.560,38	7.191.257,84	CAMPO LARGO - PR
411/1	864	497,73	648.165,82	7.190.933,12	CAMPO LARGO - PR
411/2	865	348,22	647.781,49	7.190.616,85	CAMPO LARGO - PR
411/3	866	288,45	647.489,16	7.190.427,64	CAMPO LARGO - PR
412/1	867	291,55	647.246,61	7.190.271,53	CAMPO LARGO - PR
412/2	868	208,38	647.076,95	7.190.034,42	CAMPO LARGO - PR
412/3	869	206,62	646.955,70	7.189.864,96	CAMPO LARGO - PR
412/4	870	355,00	647.032,67	7.189.673,21	CAMPO LARGO - PR
413/1	871	310,00	647.164,91	7.189.343,75	CAMPO LARGO - PR
413/2	872	96,96	647.280,38	7.189.056,07	CAMPO LARGO - PR
PÓRTICO			647.316,50	7.188.966,08	CAMPO LARGO - PR

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – TRAÇADO DAS LINHAS E DAS SUBESTAÇÕES

O Anexo II se trata de arquivo formato “kmz”, que contém o traçado das linhas de transmissão e das subestações da MSG, com imagens diretamente do Google Earth.

O Anexo II poderá ser acessado através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1BWvrdtvULYsyOCWi2WGQQ6kXLzFYCeg1?usp=sharing>

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – IMAGENS DAS SUBESTAÇÕES

1. SUBESTAÇÃO FERNÃO DIAS



IMAGEM 01 – Área da Subestação Fernão Dias (Fonte: *Google Earth*), pátio da SE em amarelo. Em branco, área a ser desconsiderada para os serviços.





IMAGEM 02 – Pátio da Subestação Fernão Dias.



IMAGEM 03 – Estacionamento da Subestação Fernão Dias.



IMAGEM 04 – Acesso da Subestação Fernão Dias.





IMAGEM 05 – Taludes e acessos da Subestação Fernão Dias.

2. ESTAÇÃO REPETIDORA



IMAGEM 06 – Área da Estação Repetidora (Fonte: Google Earth).



IMAGEM 07 – Pátio e acessos da Estação Repetidora.

3. SUBESTAÇÃO ITATIBA



IMAGEM 08 – Área da Subestação Itatiba (Fonte: *Google Earth*), pátio da SE em amarelo.



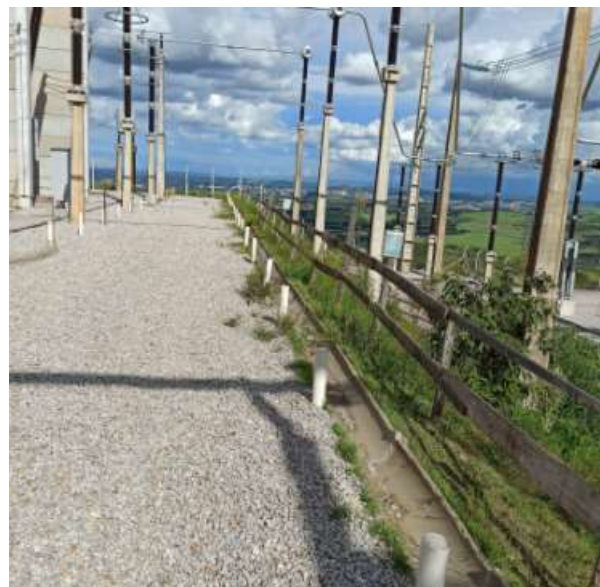


IMAGEM 09 – Pátio da Subestação ITATIBA.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: _____

Denominação social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual ou Municipal: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Validade da proposta: _____

OBJETO: Serviços de supressão de vegetação e conservação de faixas de Linhas de Transmissão e de Subestações da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas na Solicitação de Proposta de Preços.

Preço Global: R\$ _____, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LIMPEZA PROGRAMADA	VÃO	860	R\$	R\$
2	ERRADICAÇÃO DA REBROTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS	VÃO	212	R\$	R\$
3	LIMPEZA DE SUBESTAÇÕES		-	-	-
3.1	SE Fernão Dias	SUBESTAÇÃO	6	R\$	R\$
3.2	SE Itatiba	SUBESTAÇÃO	6	R\$	R\$
3.3	Estação Repetidora	SUBESTAÇÃO	6	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL				R\$	R\$

Declara, outrossim, que o valor proposto é o valor bruto e inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado

O LICITANTE deverá informar em sua proposta os percentuais dos impostos incidentes, conforme a legislação em vigor

Informações complementares:

I. Declaramos total concordância com os termos da minuta do contrato do edital em referência e demais condições da presente licitação.

II. No caso de adjudicação do objeto contratual, o(s) representante(s) legal(is) da nossa empresa que assinará(ão) o contrato será(ão) o(s) Sr.(a.)s) _____ – qualificação _____ (Diretor/Gerente/Sócio/Proprietário/Procurador)

III. Caso o ato constitutivo da empresa exija a assinatura de mais de um representante, informar os dados dos mesmos.

IV. Dados complementares:

Matriz () Filial ()

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP do emissor da Nota Fiscal: _____

Unidade da Federação do emissor da Nota Fiscal: _____

E-mail e telefone da empresa: _____

Simples Nacional: Não () Sim () Alíquota: _____ %

V. Os dados bancários onde os pagamentos serão creditados:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

VI. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Atenciosamente,

Jundiaí, _____, de _____ de 2021.

.....
Nome do representante legal da empresa e assinatura

Obs. Este documento dever ser em papel timbrado da empresa, em uma única via, devidamente assinada, físico ou digitalmente, por seu (s) representante (s) legal (is), constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que efetuamos a visita técnica no local de execução dos serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo nesta oportunidade, acompanhados pelo responsável da MSG, abaixo identificado e assinado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações relativas à execução dos referidos serviços.

Estamos, portanto, cientes de todas as dificuldades e facilidades para execução dos serviços.

Local, ____ / ____ / ____

.....
(nome e assinatura do responsável da empresa proponente)

(razão social da empresa proponente)

.....
(nome e assinatura do responsável da MSG)

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À
VISITA TÉCNICA**

(Nome)..... responsável legal da empresa:....., CNPJ nº,
Endereço: Fone:..... E-mail:,
declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços
xxxxxxxxxxxxxx, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de
execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos
necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as
garantias que vincularem nossa proposta ao processo licitatório pertinente, em nome da empresa
que represento.

Local, ____ / ____ / ____

.....
(nome e assinatura do responsável da empresa proponente)
(razão social da empresa proponente)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021**, que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, atestando que:

- a) Sua receita bruta, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, auferida no último ano calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano calendário de início de atividade).
- b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06:
 - i. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - ii. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - iii. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - iv. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - v. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - vi. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - vii. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - viii. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- ix. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- x. Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- xi. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a MSG relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal da _____ (empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à MSG, eventual desenquadramento da presente situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).

_____, _____ de _____ de 2021.

.....
Nome do representante legal da empresa e assinatura

Obs. Esta carta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em **uma única via**, e ser devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento, podendo tal assinatura ser física ou digital.

MODELO 2

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021** que:

1. Os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;
2. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
3. Aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
4. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
5. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
6. Não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa; e
7. Não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a MSG e suas acionistas, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/16.

_____, _____ de _____ de 2021.

.....
Nome do representante legal da empresa e assinatura

*Obs. Esta carta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em **uma única via**, e ser devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento, podendo tal assinatura ser física ou digital.*

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SÓCIO E AMBIENTAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA:

Pregão Eletrônico MSG 014/2021

1. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. Que não pratica relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. Que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários; e
4. Que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei nº 6.938, de Agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

_____, _____ de _____ de 2021.

.....
Nome do representante legal da empresa e assinatura

Obs. Esta carta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma única via, e ser devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento, podendo tal assinatura ser física ou digital.

MODELO 4

CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

Pregão Eletrônico MSG 014/2021

Decorrente do que dispõe o Item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016, comunicamos que designamos para representar esta Empresa na execução do Contrato a ser firmado, os seguintes responsáveis:

Titular: (nome e RG)
(Telefone e e-mail)

Suplente: (nome e RG)
(Telefone e e-mail)

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes, caso seja função características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em 03 (três) dias úteis da data do protocolo de recebimento aposto neste documento, a indicação será considerada aceita pela MSG.

_____, _____ de _____ de 2021.

.....
Nome do representante legal da empresa e assinatura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MSG 014/2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO MSG Nº XXX/XXX

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FAIXAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE SUBESTAÇÕES DA MSG.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Avenida Jundiáí, nº 1.184, 5º Andar, Anhangabaú, Jundiáí/SP, CEP 13208-053, neste ato representada por seus diretores Sr. **José Jurhosa Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 1.647.241 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 174.593.891-53, na qualidade de **Diretor-Presidente**; Sr. **Joerlei Carvalho Alves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9638967-9, inscrito no CPF sob o nº 878.777.598-00, na qualidade de **Diretor Técnico**, todos com poderes conferidos no art. 37 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **Contrato**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG nº 2021.01024**, oriundo do **Pregão Eletrônico MSG nº 014/2021**, devidamente aprovado na **036/2021 REDIR e 155/2021 CAD** o qual reger-se-á pelas normas da Lei nº 13.303/2016, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global para prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de todos os materiais de consumo e todos equipamentos e maquinários necessários para execução das atividades, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico MSG nº 014/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução do serviço ser dará conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico MSG n.º 014/2021 e deverão ser prestados de forma continuada, obedecendo integral e rigorosamente às suas disposições, bem como às normas, especificações e métodos aprovados, relacionadas direta ou indiretamente com o serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.1. Para melhor caracterização do objeto deste Contrato e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, e serão vinculantes durante toda a vigência do Contrato, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico MSG n.º 014/2021 e seus anexos, eventuais suplementos e adendos;
 - b) Termo de Confidencialidade (Anexo I);
 - c) Proposta da Contratada, datada de XX/XX/2021;
 - d) Toda a correspondência trocada entre a Contratante e a Contratada, inclusive Atas de Reunião, com as quais a Contratante haja expressamente concordado.
- 3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e neste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram os itens acima mencionados.
- 3.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados pela Contratante, formuladas pela Contratada, em relação às quais a Contratante não haja, por escrito, se declarado de acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses, ambos contados da data da assinatura do Contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 71 da Lei n.º 13.303/16.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, anteriormente à data do término deste Contrato.
- 4.3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos destinados a este Contrato são próprios e serão classificados na rubrica “CUSTEIO – CONTRATOS DE MATERIAIS SERVIÇOS – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Limpeza e Manutenção de Áreas Verdes na SE FDI, Supressão de vegetação nas faixas de servidão das LTs e Locação de helicóptero para inspeção aérea”, prevista no Orçamento Plurianual 2021/2025 da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato, o preço global de R\$ xxxxxx (xxxxxx), referente ao período de xx (xxxxx) meses, de acordo com as condições de pagamento previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 6.2. Os preços mencionados no item 6.1 referem-se aos valores brutos atribuídos aos serviços e incluem todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos, dentre outros), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.3. O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, após verificação e aceitação por parte da fiscalização da Contratante, respeitadas as demais disposições do Contrato.
- 6.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela Contratante, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.
- 6.5. O pagamento será feito após a comprovação da realização dos serviços, em conformidade com os valores previstos na Cláusula 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Para requerer o pagamento a Contratada deverá emitir, mensalmente, Boletim de Medição, devidamente assinado por seu representante legal perante o Contrato ou preposto indicado por meio de carta com firma reconhecida ou procuração, apresentando-o à Contratante no endereço eletrônico do fiscal técnico do Contrato, a ser informado quando da assinatura do presente.
- 7.1.1. Aprovado o Boletim de Medição, a Contratante emitirá a “Autorização de Faturamento” para Contratada, discriminando a aprovação dos serviços executados com os respectivos valores, autorizando desta forma, a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.
- 7.1.2. Com a Autorização de Faturamento, a Contratada deverá providenciar emissão da nota fiscal, que deverá ser enviada imediatamente após sua emissão, para o e-mail controlenf@msgtrans.com.br e a documentação complementar necessária ao faturamento: Trabalhista, quando aplicável, e Fiscal, que deverão ser enviadas para o e-mail documentacao@msgtrans.com.br.
- 7.1.3. A Contratada emitirá a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil contado da data da Autorização de Faturamento, conforme cláusula 7.3.1., devendo apresentá-las para pagamento impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês corrente, para possibilitar a

retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições dentro do vencimento, se aplicável.

7.1.4. Caso não seja possível, a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente de maneira a atender exigência da cláusula 7.1.3.

7.2. As solicitações de pagamento decorrentes deste Contrato serão efetuadas pela Contratante em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, no e-mail: controlenf@msgtrans.com.br, conforme descrito na cláusula 7.3.

7.3. Para que a Contratante possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do Contrato ora firmado, a Contratada deverá observar as seguintes disposições:

7.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com as seguintes referências:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Av. Jundiáí, 1184 - 5º andar – Anhangabaú

Jundiáí/SP – CEP 13208-053

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Inscrição Estadual: 407.798.270.116

Insc. Municipal: 141.722-3

a) A nota fiscal deverá conter (i) o número e o objeto do Contrato; (ii) número da Autorização de Faturamento/medição; (iii) o período a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável, e (iv) dados bancários;

b) Os dados bancários acima referidos compreendem as seguintes informações: banco, agência, praça e conta corrente na qual devem ser depositados os créditos, sendo certo que sem tais informações a Contratante não efetuará os pagamentos.

c) A Contratada deverá discriminar, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

c.1) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.

c.2) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.

c.3) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.

c.4) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87/96 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto n.º 1.980/07;

c.5) Diferencial de Alíquota, destacado como Substituição Tributária, por força de protocolos entre os Estados, nos termos das legislações específicas.

7.3.1.1. Não serão admitidos documentos fiscais que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

7.3.1.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser encaminhada(s), imediatamente após sua emissão, para: controlef@msgtrans.com.br de forma que a Contratante verifique o documento fiscal;

7.3.2. A Contratada obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas, as quais deverão estar válidas na data do pagamento e enviadas para o e-mail documentacao@msgtrans.com.br da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet, quais sejam:

a) Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.3.2.1. Caberá à Contratante anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, por meio do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, bem como a Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR.

7.3.2.2. Após análise da documentação apresentada, no caso de ser constatada irregularidade, a Contratante devolverá não somente a documentação, como também a Nota Fiscal à Contratada para devidas providências de correção e/ou cancelamento, conforme o caso.

7.3.2.3. A Contratada, na primeira medição, deverá apresentar a documentação de admissão (contratação) dos trabalhadores vinculados ao Contrato, quando aplicável. E, para cada evento de pagamento, deverá enviar à Contratante os comprovantes do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais (GFIP – SEFIP, junto com as guias e comprovantes de recolhimento), bem como das obrigações fiscais (obrigações de recolhimento do ISSQN), trabalhistas (ex: folha de pagamento/comprovantes de pagamento de salário) e previdenciárias referente à

competência imediatamente anterior ao período de execução das atividades, quando aplicável.

- 7.4.** Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos que compõem o Requerimento de Pagamento, a Contratante pagará apenas a parcela não controversa, apresentada a documentação contida no item 7.3. e seus subitens, no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela Contratante.
- 7.5.** Caso a Contratada não apresente a documentação conforme condições exigidas nos Itens 7.3.2. e 7.3.2.3, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção.
- 7.6.** Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no Contrato, não se responsabilizando a Contratante por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso.
- 7.7.** Em qualquer hipótese, a Contratante não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 7.8.** Desde já fica acertado entre as partes que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.9.** O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela empresa Contratada, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização da Contratante, respeitadas as demais disposições do presente Contrato e de seus anexos.
- 7.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 7.11.** Os valores estabelecidos no item 7.10. somente serão pagos mediante apresentação, pela Contratada, do respectivo documento de cobrança.

- 7.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são exigidos em lei. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação de tais recolhimentos.
- 7.13.** A Contratante poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a Contratada haja incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste instrumento contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de cumprimento do Contrato.
- 7.14.** O pagamento efetuado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1.** O valor do Contrato é fixo e irrevogável em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após esse período, o reajuste será anual, mediante aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- 8.2.** Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.
- 8.3.** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do Contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, os tributos ou encargos a que se refere o art. 81, §5º da Lei Federal nº 13.303/2016, implicarão no reequilíbrio dos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 9.4.** Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das variações cambiais caso o objeto licitado possua insumos/matéria primas atreladas à moeda estrangeira.
- 9.5.** Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, que, a critério da Contratante, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/16.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Da Gestão:

11.1.1. Caberá a gestão do Contrato à Diretoria Técnica da Contratante, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do Contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Outras atividades compatíveis com a função, dentre outras as seguintes:

- a) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu representante, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas;
- b) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Comunicar formalmente à Contratada, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazo para regularização destes. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente;
- d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da Contratante em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- f) Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Gestor do Contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebidas provisória ou definitivamente, conforme o caso.

11.2. Da Fiscalização:

11.2.1. A Contratante terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, por intermédio de seus representantes (fiscais de

contrato), devidamente credenciados no momento da assinatura do contrato, aos quais deverá a Contratada facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

11.2.2. Cabem aos Fiscais do Contrato, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste Contrato, informando ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

11.2.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinar o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

11.2.2.2. A função de fiscal de Contrato deve ser atribuída a profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto da Contratada;
- b) Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto em Contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela Contratada;
- g) Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Determinar a retirada de qualquer empregado, subordinado direta ou indiretamente à Contratada, que, a seu critério, comprometa o bom andamento dos serviços;
- i) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- j) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- k) Verificar a correta aplicação dos materiais, se for aplicável;
- l) Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à Contratada, atendidas as formalidades legais;
- m) Outras atividades compatíveis com a função.

n) Todas as demais hipóteses de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico MSG n.º 014/2021.

11.2.2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, se for aplicável;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, se for aplicável;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, se for aplicável;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, se for aplicável;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- f) Confirmar o correto pagamento das verbas trabalhistas/previdenciárias dos empregados alocados na prestação dos serviços, em caso de rescisão de contratos de prestação de serviços continuados.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Contratante ou do funcionário designado para a fiscalização.

11.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

11.8. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio - alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária

e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Contratante.

11.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 82, §1º e 83 da Lei n.º 13.303/16.

11.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 82, §1º e 83 da Lei n.º 13.303/16.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

12.1. A Contratada não poderá comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, TOTAL, A DAÇÃO EM GARANTIA E A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. É vedada a dação em garantia e a cessão ou transferência deste objeto a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITOS DAS PARTES

14.1. Constituem direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto contratual nas condições previstas neste Contrato e Edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente Contrato;
- c) Modificar, o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- d) Rescindir, o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, bem como no presente instrumento contratual;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato;

f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Constitui direito da Contratada perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada deverá apresentar dentro do prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período (a critério da Contratante), a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo esta vigorar até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência do presente Contrato.

15.2. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo acima estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções correspondentes.

15.3. Em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidade, a Contratante poderá promover:

- a) A retenção dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia na modalidade caução; ou
- b) A rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.4. A Contratada poderá optar por uma das modalidades elencadas no §1º do artigo 70 da Lei n.º 13.303/16, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia, feito junto a empresa de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado nacional pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aceita pela Contratante, de acordo com o modelo de apólice estabelecido pela Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013 e suas atualizações posteriores.

15.5. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

15.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

- 15.7.** O seguro-garantia deverá ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e devendo contemplar todas as situações elencadas neste Item.
- 15.7.1.** Juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.
- 15.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 15.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as garantias inicialmente prestadas.
- 15.10.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a Contratada providenciar, às suas custas, a respectiva atualização, sob pena de rescisão do instrumento contratual.
- 15.10.1.** No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela Contratada e majorada à mesma proporção do referido aditivo.
- 15.11.** Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.
- 15.12.** A garantia prestada pela Contratada, quando tratar-se de fiança bancária ou caução em dinheiro, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o término da sua vigência, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS, exceto quando houver Processo Administrativo para apuração de inadimplemento contratual pendente de julgamento, ocasião em que a garantia será restituída, se cabível, após o encerramento do referido processo.
- 15.12.1.** Tratando-se de caução em dinheiro, a quantia será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 15.12.2.** Não serão objeto de qualquer restituição ou liberação as garantias firmadas sob a modalidade seguro garantia.
- 15.13.** Em caso de rescisão amigável deste Contrato, sem que caiba culpa à Contratada, a garantia será devolvida, quando cabível, em até 30 (trinta) dias
- 15.14.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.
- 15.15.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela MSG ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.16. No caso de rescisão do Contrato por inadimplemento da Contratada, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados à Contratante, independente da aplicação de outras sanções.

15.16.1. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, será efetuada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15.17. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no Item 15.6, a Contratada se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aviso escrito da Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços.
- d) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- e) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a Contratada, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, nos prazos e forma estabelecidos neste Contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela Contratada, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do Contratante;
- k) Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela Contratada;
- l) Dar plenas condições à Contratada para que realize seus serviços conforme o estabelecido em Contrato;

- m) Notificar a Contratada de todas as faltas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- n) Comunicar formalmente à Contratada, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização destes. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente;
- o) Todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico MSG n.º 014/2021.

16.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação.
- b) Designar, no ato da assinatura do presente contrato, e manter um preposto e suplente, como responsável e representante da Contratada durante o prazo de vigência deste Contrato que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato, bem como relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Executar os serviços de acordo com sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação da Contratante, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e agilidade dos serviços prestados, garantindo o efetivo cumprimento deste Contrato;
- e) Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- f) Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- h) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Contratante postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Manter contato com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- j) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

- k)** Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- l)** Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- m)** Ressarcir a Contratante de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir entregar os serviços em tempo hábil e/ou em perfeitas condições, nem substituí-los por outro, por sua exclusiva culpa.
- n)** Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela Contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela Contratante.
- n.1)** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos acima citados não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- o)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, quando for o caso;
- p)** Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- q)** Comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena de configurar descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- r)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações nos prazos contratuais;
- r.1)** A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a Contratante, suportando a Contratada quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

- s) Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da Contratante.
- t) Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto deste Contrato, solicitados pela Assessoria Jurídica da Contratante, bem como participar, sempre que convocado pela Contratante, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas.
- s.1) Todos os custos necessários para o deslocamento dos representantes da Contratada são de exclusiva responsabilidade desta.
- u) Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- v) Responder por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, ou ainda por aqueles causados à Contratante, na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do Contrato;
- w) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito relativo a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pela Contratante, e, desde que obedecidas fielmente as instruções desta.
- x) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- y) Fornecer todos os recursos tais como mão de obra direta e indireta, materiais e equipamentos, instalações e ferramentas de apoio, e tudo o mais necessário para a plena execução do objeto do Contrato. Os materiais e equipamentos a serem instalados devem ser entregues novos e sem uso;
- z) Transferir, para o domínio da Contratante, todas as informações objeto do Contrato e todo arquivo de documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento;
- aa) Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Contratante, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da Contratante no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- bb) Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à Contratante, originária do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a

serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

- cc)** Anotar e comunicar à Administração da Contratante, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à Contratante;
- dd)** Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a Contratante e a Contratada e vice e versa.
- ee)** Na condução de seus trabalhos, atuar segundo as normas de urbanidade, decore e ética profissional, sempre zelando e preservando a imagem da Contratante;
- ff)** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- gg)** Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato, quaisquer alterações havidas no Contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- hh)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ii)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e dentro do prazo ajustado, qualquer dano causado a Contratante durante a execução do objeto do Contrato, bem como os itens em que se verificarem adulterações, vícios, defeitos, incorreções, ou qualidade inferior, e que não atendam ao especificado pela Contratante e às condições do Contrato.
- jj)** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- kk)** Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito pela Contratante.
- ll)** Todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico MSG n.º 014/2021.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos Termos de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei n.º 13.303/16:

- a) Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente deste Contrato;
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor global deste Contrato, caso a Contratada deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.
- d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor global deste Contrato, caso a Contratada deixe de apresentar as Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso.
- e) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso limitada a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor global do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula Garantia do Contrato, quando for o caso.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente deste Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente deste Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado deste Contrato, em decorrência de rescisão do instrumento motivada pela Contratada.
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste Contrato pela inexecução total do seu objeto.
- i) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global deste Contrato, em decorrência de rescisão do instrumento motivada pela Contratada.
- j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 2 (dois) anos.

17.2. A aplicação de multas, após regular processo administrativo, será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, sendo que, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da referida garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2.1. Excepcionalmente, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, na ocasião do pagamento da última parcela devida à CONTRATADA, poderá, como medida preventiva e acautelatória, ser retido 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, desde que instaurado o devido processo administrativo para apuração da inadimplência contratual.

- 17.3.** A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes junto a Contratante em favor da Contratada de eventuais outros instrumentos firmados entre a Contratante e a Contratada, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- 17.4.** Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à Contratante e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da Contratante.
- 17.5.** As multas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.
- 17.6.** A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da Contratante, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- 17.7.** As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da Contratada por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Alteração da pessoa da Contratada, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no Instrumento Convocatório e/ou neste Contrato, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Contratante;
- b)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente notificadas pela fiscalização da Contratante, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)** Lentidão na execução do Contrato, que evidencie a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- e)** Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- f)** Decretação de falência ou a insolvência civil da Contratada;
- g)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- h)** Razões de interesse da Contratante, de alta relevância, justificadas e exaradas no devido processo administrativo;
- i)** Não liberação, por período superior a 90 (noventa) dias, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- j) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Frustração ou fraude de licitação pública ou Contrato dela decorrente mediante prática de atos ilícitos; obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

18.4. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a Contratante pagará à Contratada apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da Contratante na hipótese de insuficiência da garantia contratual, deduzir dos créditos decorrentes do contrato, os valores oriundos de multas e/ou prejuízos acarretados pela Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
--

19.1. A Contratada compromete-se a:

a) Pacto Global:

a.1) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis no sítio eletrônico www.pactoglobal.org.br, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores de eventuais subcontratadas estejam em conformidade com os princípios em questão.

b) Responsabilidade Social:

b.1) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

b.2) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b.3) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;

b.4) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

b.5) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

b.6) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

b.7) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; e

b.8) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

c) Responsabilidade Ambiental:

c.1) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal,

estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

- c.2)** Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c.3)** Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- c.4)** Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- c.5)** Gestão de Resíduos:
 - i.** Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
 - ii.** Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
 - iii.** Cumprir a Lei Federal n.º 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades;
 - iv.** Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal n.º 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - v.** Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. As Partes deverão observar, durante a vigência do presente Contrato, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto n.º 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei, e se comprometem a cumpri-las por si, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento perante terceiros eventualmente contratados, a fim de combater à prática de atos lesivos.

20.2. Adicionalmente, a Contratada, no desempenho de suas atividades e até o final da vigência deste Contrato, compromete-se a conhecer e observar os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico (www.msgtrans.com.br). Dessa forma, não caberá à Contratada quaisquer

reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei n.º 12.846/2013. Caso solicitado, a Contratada deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela Contratante e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.3. A Contratada se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante, dentre os quais:

- a) 0800 300-4468 - telefone do Canal de Denúncia;
- b) <https://www.msgtrans.com.br/canal-de-denuncias> ou <https://www.canaldedenuncia.com.br/msg>

20.4. O comprovado descumprimento da legislação aplicável e seus regulamentos, bem como de qualquer obrigação prevista no Código de Conduta, Ética e Integridade, poderá ensejar: (i) Instauração do Procedimento Administrativo de Apuração da Responsabilidade – PAAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e (ii) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. As Diretrizes de Segurança da Informação da Contratante têm os seguintes objetivos principais:

- (i) Propriedade da Informação: a informação da MSG é de propriedade da Companhia e deve ser utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou que viole direitos da Companhia e/ou de terceiros;
- (ii) Confidencialidade: a informação deve ser conhecida somente por pessoas autorizadas, que precisem conhecê-la para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio;
- (iii) Integridade: a informação deve ser armazenada de forma a garantir a exatidão e completude de seu conteúdo.
- (iv) Disponibilidade: a informação deve estar disponível para o acesso de pessoas autorizadas, quando necessário

21.2. A Política de Segurança da Informação da MSG é parte integrante deste Contrato, encontrando-se disponível no sítio eletrônico da Contratante (www.msgtrans.com.br).

21.3. No momento de assinatura do presente Contrato, a Contratada deve assinar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo I, declarando estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na referida Política de Segurança da Informação. O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser armazenado por até 5 (cinco) anos após o término da contratação.

- 21.4.** Qualquer necessidade de ação em desacordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação deve ser direcionada à Contratante para análise do risco, seu registro, e envio para a apreciação pelo departamento e Diretoria competentes.
- 21.5.** A Parte e/ou seu(s) colaborador(es) que fizer(em) uso indevido ou não autorizado das informações ou recursos da MSG, violar controle de segurança, ou de qualquer modo agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares legalmente previstas, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa, na forma da legislação em vigor.
- 21.6.** É responsabilidade da Contratante a análise e apuração das denúncias de violação à Política de Segurança da Informação, devendo recomendar o plano de ação de melhorias na aplicação de medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Ética e Conduta”.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 22.1.** O presente Contrato será regido pela Lei n.º 13.303/16; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante vigente desde o dia 01.06.2021; pelo Código de Conduta, Ética e Integridade da CONTRATANTE pela Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006; Lei Federal n.º 8.137 de 27.12.1990; e pela Lei Federal n.º 8.429, de 02.06.1992, bem como suas alterações e pelas disposições do processo de Pregão Eletrônico MSG n.º 014/2021 e pela proposta da Contratada.
- 22.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 23.1.** O objeto do Contrato será recebido de acordo com as seguintes condições:
- I - Obras e Serviços:
- a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- II - Materiais e Equipamentos:
- a) provisoriamente, quando cabível, mediante termo circunstanciado, durante, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do bem com a proposta e consequente aceitação.
- 23.2.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e o previsto no Contrato.
- 23.3.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.
- 23.4.** A Contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições previstas neste Contrato e seus anexos.
- 23.5.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Gestor do Contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebidas provisória ou definitivamente, conforme o caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 24.1.** Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela Contratante.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Jundiaí, de de 2021.

JOSE JURHOSA JÚNIOR

Diretor-Presidente

JOERLEI CARVALHO ALVES

Diretor Técnico

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Pregão Eletrônico MSG 014.2021

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MSG e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em qualquer tipo de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na MSG, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto aos administradores da MSG, acionistas, funcionários, estagiários ou terceirizados, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. Estou ciente de que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive minutas de contrato, cartas, apresentações, e-mail e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho das minhas atividades na MSG são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MSG.

3. Comprometo-me a utilizar as Informações e documentos a que vir a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na MSG, e a não divulgar tais Informações e documentos para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na MSG, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MSG.

4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação entre as partes e, ao assiná-lo, aceito expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Jundiaí, de de 2021.

Edital Pregão Eletrônico MSG 014 2021 - Limpeza e Conservação LTs e SEs VA 2 pdf

Código do documento 7628479f-5a23-4b8b-8817-8a988ae9eb23



Assinaturas



jose jurhosa junior
jurhosa@msgtrans.com.br
Assinou



Joerlei Carvalho Alves
joerlei@msgtrans.com.br
Assinou



Marcelo de Moraes
marcelo.veent@msgtrans.com.br
Aprovou



Joerlei Carvalho Alves

Marcelo de Moraes

Eventos do documento

22 Sep 2021, 10:12:24

Documento número 7628479f-5a23-4b8b-8817-8a988ae9eb23 **criado** por REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email :rebecca@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-22T10:12:24-03:00

22 Sep 2021, 10:12:54

Lista de assinatura **iniciada** por REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-22T10:12:54-03:00

22 Sep 2021, 10:14:03

MARCELO DE MORAES **Aprovou** (Conta 5ca99293-2cc7-4865-81dd-2ef28f8778db) - Email: marcelo.veent@msgtrans.com.br - IP: 177.67.157.11 (177.67.157.11.clientes.teleson.net.br porta: 5306) - Documento de identificação informado: 340.398.028-61 - DATE_ATOM: 2021-09-22T10:14:03-03:00

22 Sep 2021, 10:16:43

JOERLEI CARVALHO ALVES **Assinou** (Conta 00d3e1b7-d1e1-49e4-bf5e-21bb6400030f) - Email: joerlei@msgtrans.com.br - IP: 186.220.196.75 (badcc44b.virtua.com.br porta: 36800) - [Geolocalização: -23.5792 -46.5254](#) - Documento de identificação informado: 878.777.598-00 - DATE_ATOM: 2021-09-22T10:16:43-03:00

22 Sep 2021, 11:15:48

JOSE JURHOSA JUNIOR **Assinou** (Conta 5fafac6a-4b2b-4928-b72c-7d0103d1b35a) - Email: jurhosa@msgtrans.com.br - IP: 189.6.32.239 (bd0620ef.virtua.com.br porta: 52850) - Documento de identificação



informado: 174.593.891-53 - DATE_ATOM: 2021-09-22T11:15:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):25340cddd71ae53a16faed2649507bff0b3659359c982ae3e3476c3d004cd97a

(SHA512):b13cefaa5486cf35d906847bd8f7a87f5818c23e85fb14d2e8a092e349e2a4c0078b77243824924d10d269a352e5a34a25255935732bb2da554a79cd6d324ee7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign